

TECER JUSTIÇA:

Presas e Presos
Provisórios
da Cidade
de São Paulo

TECER JUSTIÇA:

PRESAS E PRESOS
PROVISÓRIOS DA
CIDADE DE SÃO PAULO

Realização
**Instituto Terra, Trabalho e Cidadania
Pastoral Carcerária Nacional**

Apoio
Open Society Foundations

ITTC

São Paulo, maio de 2012

Esta é uma obra coletiva realizada pelas equipes e parceiros do Instituto Terra, Trabalho e Cidadania e da Pastoral Carcerária Nacional com apoio da Open Society Foundations.

Coordenação Institucional

Heidi Ann Cerneka
José de Jesus Filho
Michael Mary Nolan
Denise Blanes

Apoio e Organização Administrativo Financeira

Denise Blanes
Maria Regina Gomes

Diretoria do ITTC

Presidenta: Michael Mary Nolan
Vice-presidenta: Heidi Ann Cerneka
Tesoureira: Denise Blanes
Secretária-executiva: Verônica Sionti

Diretoria da Pastoral Carcerária Nacional

Coordenador – Padre Valdir João Silveira
Vice-coordenadora - Irmã Petra Silvia Pfaller
Coordenadora para a questão da mulher presa - Heidi Ann Cerneka

Equipe técnica do projeto Tecer Justiça

Fernanda Emy Matsuda - coordenadora de pesquisa
Flávia Novaes Barbosa Rodrigues - coordenadora de projeto
Cleyton Wenceslau Borges - advogado
Grazielle Bonnes Alves - advogada

Luana Borba Álvares - advogada
Maria Cecilia Goi Porto Alves - estatística
Maria Mercedes Loureiro Escuder - estatística
Ramon Arnus Koelle - advogado

Estagiários

Aldo Cordeiro Sauda - direito
Ana Julia Andrade Vaz de Lima - direito
Caetano Patta da P. e Barros - ciências sociais
Felipe Eduardo Narciso Vono - direito
Fernanda Peron Geraldini - direito
Glaucia Alves dos Santos - administração
Guilherme Rossi - direito
Isabela Rocha T. Cunha - direito
Isadora Martinati Penna - direito
João Diego Rocha Firmiano - direito
Maíra Machado F. Pinheiro - direito
Mariana Tavares - direito
Marina Mattar S. Nasser - ciências sociais
Renato Cestito Brandão - direito
Vivian Oliveira Mendes - direito
Viviane de Ornellas Cantarelli - direito

Colaboradores Voluntários

Anderson Balsanelli - advogado
Beatriz Goi Porto Alves - advogada
Júlio Cezar de Andrade - estagiário de serviço social
Maria Pia Aradas - estagiária de ciências sociais
Talita Satie S. Ferreira - estagiária de direito

São Paulo (Estado) Instituto Terra Trabalho e Cidadania.

Tecer Justiça: presas e presos provisórios na cidade de São Paulo / Instituto Terra, Trabalho e Cidadania e Pastoral Carcerária Nacional; coordenação de obra coletiva: Heidi Ann Cerneka, José de Jesus Filho, Fernanda Emy Matsuda, Michael Mary Nolan e Denise Blanes.– São Paulo : ITTC, 2012.

ISBN: 978-85-99948-02-6

1. Direito. 2. Presos e Presas. 3. Defensoria Pública. I. Cerneka, Heidi Ann. II. Jesus Filho, José de. III. Matsuda, Fernanda Emy. IV. Nolan, Michael Mary. V. Blanes, Denise. VI. Título.

Agradecemos aos profissionais e instituições que colaboraram na realização desta pesquisa e na produção deste material, possibilitando o acesso a pessoas, locais e documentos e contribuindo com ideias e reflexões críticas.

Em especial

À advogada Sônia Regina Arrojo e Drigo
À defensora pública Daniele Skromov de Albuquerque
Ao juiz de direito Sérgio Mazina Martins
Ao sociólogo Rafael Godoi

Às equipes

Defensoria Pública em nome da defensora-geral Daniela Sollberger Cembranelli
Penitenciária Feminina de Sant'Ana em nome do diretor Maurício Guarnieri
Centro de Detenção Provisória I de Pinheiros em nome do diretor Wilton Oliveira Marçal
Arquivo do Tribunal de Justiça de São Paulo - Ipiranga em nome da funcionária Regina Cardoso

Aos parceiros de pesquisa

Associação pela Reforma Prisional, Conectas Direitos Humanos, Instituto dos Defensores de Direitos Humanos (IDDH), Instituto da Defesa do Direito de Defesa (IDDD), Instituto Sou da Paz, Justiça Global, Núcleo de Estudos da Violência (NEV)

Aos parceiros de trabalho

A todos os presos e presas com quem conversamos, apoiamos e defendemos no cotidiano do trabalho do Instituto Terra, Trabalho e Cidadania (ITTC) e da Pastoral Carcerária Nacional (PCr) com apoio da Open Society Foundations (OSF)

Sumário

Prefácio	7
Apresentação	8
Uma introdução para tecer justiça	11
Objetivo geral	13
Objetivos específicos	13
Contexto	14
Metodologia	17
Fase 1 (de junho de 2010 a julho de 2011)	17
Fase 2 (de julho de 2011 a janeiro de 2012)	18
Atividades realizadas	18
Obstáculos	18
Relação com a Defensoria Pública do Estado	19
A estrutura física das unidades prisionais e as possibilidades de atendimento	21
Desequilíbrio entre demanda e recursos humanos e materiais	24
Acesso às informações	24
Resultados do survey: perfil da população provisória	26
A dinâmica da prisão provisória: dados dos processos judiciais	46
Informações gerais	48
O papel dos operadores do sistema de justiça criminal	60
Drogas	65
Crimes não violentos	70
Crimes violentos	75
Estudo comparativo	78
Sorteio dos indivíduos antes da intervenção	78
Análise da amostra da PFS	79
Um olhar para as mulheres	80
Casos emblemáticos	82
As fotos dão liberdade	82
O PlayStation pirata	83
O alvará que demorou três dias	85
Roubo de R\$1.000 leva cinco anos de pena em regime fechado	86
Liberdade provisória para acusado de tráfico	89
Usuária, mãe de cinco filhos, presa por "tráfico"	90
Conclusões	92
Recomendações	95
Bibliografia	96

Prefácio

Ao assumir um projeto como o presente, de pesquisa e intervenção em dois estabelecimentos prisionais de São Paulo, o Instituto Terra, Trabalho e Cidadania (ITTC) e a Pastoral Carcerária Nacional (PCr) estão preocupados com seus impactos em termos de resultados. Para nós, não se trata de mera busca de dados, porque nossas prioridades e ações estão voltadas à defesa de pessoas presas.

Tecer Justiça, um projeto que foi possível pelo apoio da Open Society Foundations, combinou um estudo do perfil da pessoa presa no momento de ingresso no sistema prisional com a defesa processual em favor da liberdade provisória ou do relaxamento da prisão. Buscávamos entender quem é a pessoa que acabava de ser presa, quais foram os seus dramas e as circunstâncias da prisão e como seria diferente se houvesse defensores públicos presentes durante sua inclusão no sistema prisional. Assim, a proposta foi garantir o acesso ao defensor no momento imediatamente posterior à prisão a fim de verificar em que medida esse procedimento eleva a taxa de concessões de liberdade provisória ou relaxamento da prisão. Além disso, nossa equipe buscou sempre entrar em contato com a família logo depois da entrevista com o preso ou a presa. Pretendíamos também garantir o acesso à informação processual logo após a prisão e permitir ao preso e à presa conhecer e acompanhar o seu processo.

Partimos da hipótese de que o acesso ao defensor logo após a prisão e às informações processuais levariam ao aumento do número de concessões de liberdade e à consequente redução da população presa provisoriamente.

Fomos surpreendidos ao descobrir que o aumento do número de defensores públicos bem como o acesso à informação são somente alguns elementos na complexa cadeia de fatores que conduzem ao acesso à justiça. Barreiras institucionais, culturais e estruturas socioeconômicas cumprem um papel definitivo no acesso à justiça que somente a garantia do direito de defesa não é suficiente para superar.

Apresentação

O Instituto Terra, Trabalho e Cidadania e a Pastoral Carcerária, ao ensejo da *Global Campaign for Pretrial Justice*, organizada pela Open Society Foundations, contando também com a cooperação da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, apresentam o resultado de seu Projeto Tecer Justiça: repensando a prisão provisória. Empreendido entre junho de 2010 e dezembro de 2011, a partir de pessoas que ainda aguardam julgamento em dois grandes estabelecimentos prisionais da capital de São Paulo – um masculino e outro feminino –, o Projeto Tecer Justiça recoloca-nos o desafio de repensarmos sua maior temática, ou seja, a questão do acesso à justiça pelos segmentos mais populares da sociedade brasileira.

O Projeto, em essência, se propõe a abordar o acesso à justiça a partir de uma experiência concreta de intervenção judiciária em favor de presos provisórios. Para realizá-la, atravessou toda uma vastidão de obstáculos, impedimentos, incompreensões, dificuldades e carências. Encontrou populações delineadas em um perfil há muito conhecido. As presas e os presos são, em sua maioria, jovens entre 18 e 25 anos; paulistas da capital; pardos; com um ou dois filhos; com expressiva incidência de situação de rua e históricos variados de rechaço pelo sistema de educação pública; imersos em trabalhos informais com que tentam ou tentaram sustentar-se; muitos sem título de eleitor (o que lhes inviabiliza a cidadania no sentido mais grosso); sem documentos no instante de seu aprisionamento, que, aliás, ocorreu geralmente por furto, roubo ou tráfico de, frequentemente, pouca droga ilícita, nas ruas, por policiais militares cuja violência, física ou verbal, essas mulheres e esses homens também noticiam.

Poder-se-ia dizer: mais uma vez se afirma a tão cantada seletividade do sistema criminal de justiça, que, por toda parte do tempo ou do espaço, só sabe abater-se sobre esses mesmos segmentos, já que – ou até porque – recusa abater-se sobre tantos outros.

No entanto, não é somente a confirmação dessa seletividade universalmente sabida que o Projeto Tecer Justiça nos traz. Bem mais que isso, o que temos nas páginas que seguem são duas inquietações verdadeiramente tremendas. Ambas brotam dos cinco séculos de autoritarismo político com que a elite foi embalada e o povo adestrado.

A primeira dessas inquietações diz respeito à própria ideia de acesso à justiça. Sempre cuidamos do ângulo – aliás, irrecusavelmente importante – da instituição legal e real das Defensorias Públicas, um reclamo ainda premente por todo o país. Somente no Estado de São Paulo, vale lembrar, o número de defensores públicos não chega sequer

a um quarto daquele de promotores de justiça ou de juízes. No entanto, o Projeto Tecer Justiça nos faz repensar, com fatos concretos, a escassez desse ângulo. Também não podemos deixar de pensar que justiça, precisamente, é essa que queremos que a população possa acessar. Em outras palavras, não basta levar o povo à justiça se essa mesma justiça não se propõe, digamos assim, a popularizar-se. Se a justiça não aceita dialogar com o povo, de pouco adiantará simplesmente levá-lo ao pé de uma estátua surda. Os casos emblemáticos que o Projeto arrola, nesse sentido, gritam por si mesmos.

Por óbvio, a questão não é, simploriamente, aquela de prender ou de soltar. Não se trata de classificar assim ou assado a justiça por conta do número de deferimentos ou indeferimentos de pedidos de soltura ou *habeas corpus*. Há muitas coisas além dessa linguagem forense mais pobre, uma vez que binária e restrita. É mais que isso, pois o problema é saber **ouvir** e saber **olhar** o que está acontecendo com as parcelas da população brasileira que se encontram sob aqueles vastos perfis. É preciso compreender o papel da justiça em meio a tudo isso. Faz-se necessário indagar as polícias que temos e a quem elas servem. Impõe-se pensar a prisão como uma estratégia política em meio a uma sociedade que se convulsiona. Enfim, o sistema de justiça criminal – composto indiferenciadamente por advogados, juízes, promotores, administradores e policiais – precisa expor-se a novas perguntas, sujeitando-se, portanto, a novos debates, abrindo-se a novas respostas.

O perfil identificado de pessoas presas compõe um universo de dezenas de milhões de pessoas que se acostumaram a encontrar na justiça, até hoje, o exercício rouco de não mais que três verbos: **expulsar**, **cobrar** e **prender**. O que o Projeto Tecer Justiça nos mostra é a urgente necessidade de acrescer a essa tríade avara um quarto e mais enriquecedor verbo. É preciso, enfim, construir e exigir uma justiça que saiba também – e saiba muito especialmente – **conversar** com esse povo todo, na sua linguagem, a partir também de sua óptica, sem intenções preconcebidas e sem ideias muito predispostas. Precisamos aprender, assim, a dialogar com as pessoas, o que certamente não é simples nem rápido nem fácil.

Mas o Projeto Tecer Justiça nos leva ainda para uma segunda e mais fundamental inquietação. Lembremos que a escravidão, posto que demorada e irresolvida, seriamente subtraiu da cultura política brasileira o discernimento do certo e do errado. Entre nós, ao menos quando nos comparamos com outras nações ocidentais, a escravidão fez com que essa subtração se realizasse por raízes especialmente grossas e fortes que, desde o subterrâneo, ainda hoje sustentam a nossa vegetação do poder. A falta de uma ruptura mais explícita com a escravidão, que vigorou informalmente por muito mais tempo, sem contradições ou enfrentamentos – à diferença do que se passava com outras nações ocidentais desde o início do século XIX –, contaminou e contamina esse que nos acostumamos a bem chamar de “Brasil profundo”. Para esse Brasil, há um espaço público que, todavia, é tímido e vigora apenas para certos bairros da cidade, em algumas localidades, em favor de poucos. Para todo o resto,

o espaço que se institui é aquele doméstico, privado. Ali, a lei não chega porque a ordem e a regra independem dela. Tudo, ali, tem índole paternal, familiar, costumeira. A ninguém é dado intrometer-se nesse segundo ambiente. Instituem-se, desse modo, dois espaços. Um, do direito, claro, arejado, todavia pequeno; e outro, do não direito, escuro, inconfesso, porém massivo. Esse último, para a gente mais miúda e simples, cujo controle não seria possível de outro modo, senão a pau e ferro, visto que se trata de “povinho naturalmente indolente e improdutivo”.

Portanto, o que temos aqui é bem mais que seletividade. É, verdadeiramente, um espaço vazio de direito que não cabe preencher com leis, códigos, processos ou outros instrumentos publicísticos e iluminados. É a grande metade do “nada consta”, ou seja, daquele Brasil que não quer se rediscutir e que nega até mesmo sua existência. É esse segundo Brasil que diz não valer a pena revolver o passado, seja ele distante ou recente. É o Brasil daqueles que não querem a intervenção do Estado nas questões de gênero. É o Brasil que diz abominar o *crack*, mas que tanto celebra o descuidado, o estigma e o desprezo. É o Brasil das invasões militarescas e piro-técnicas das favelas e das periferias, sem mandados de prisão ou de busca. É também o Brasil das resistências seguidas de morte que não compensa investigar. São os dirigentes de instituições de recolhimento prisional que não dão entrevistas, não divulgam seus números nem admitem pesquisadores atrás de suas muralhas. Esse Brasil não tem como ser lido, senão por aquilo que dele não se diz nem se escreve ou publica. O único modo de encontrá-lo é pela eloquência de seu próprio silêncio.

Esse é o Brasil em que o Projeto Tecer Justiça esbarra. A sensibilidade dos pesquisadores enxergou esse segundo Brasil dentro dos presídios, no grupo do lado de lá, interessado numa ideia irreal de segurança que, inversamente, sobrevive do plantio e do cultivo que ele mesmo pratica da insegurança, da truculência e da canalhice. O projeto esbarrou também nos interesses corporativos de promotores de justiça, juízes e defensores públicos. Encontrou portas fechadas e renitências burocráticas de toda ordem; confrontou o sigilo de documentos escondidos ou desaparecidos e até – pasme-se! – o questionamento de sua capacidade postulatória. Ora, o que temos aqui não é apenas seletividade, mas alguma coisa ainda bem mais subterrânea, encorpada, grosseira e cabal. Ao lado do direito, reinventamos, afinal, uma espécie de matéria escura.

São Paulo, maio de 2012.

Sérgio Mazina Martins
Conselheiro do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais
Membro da Associação Juízes para a Democracia
Professor de Direito Penal na
Fundação Instituto de Ensino para Osasco (Unifio)

Uma introdução para tecer justiça

O uso excessivo e arbitrário da prisão provisória, enquanto violação de direitos humanos, embora afete milhões de pessoas a cada ano, ao ser ignorado por formadores de políticas e aplicadores da lei, gera e aprofunda a pobreza, retarda o desenvolvimento econômico, dissemina doenças e abala o Estado Democrático de Direito. Presos provisórios podem perder seus empregos e residências; contrair e transmitir doenças; receber ofertas de corrupção para serem liberados ou obterem melhores condições de detenção; e sofrer tortura e danos físicos e psicológicos que podem perdurar para além de seu tempo de prisão.

Quanto mais próxima do momento da prisão, a defesa técnica pode ter um impacto positivo não somente para a pessoa assistida, mas também para a justiça criminal na fase processual em geral. Exemplos de várias partes do mundo revelam que intervenções próximas ao momento da prisão podem reduzir o uso da prisão provisória, melhorar o desempenho dos operadores do sistema de justiça criminal e provocar decisões mais racionais e efetivas, além de elevar o nível de responsabilização e respeito pelo Estado de Direito¹.

As formas de funcionamento do aparato de controle social estatal têm provocado o aumento exponencial do número de pessoas encarceradas, estejam elas aguardando sentença definitiva ou condenadas. A superlotação do sistema carcerário, palco sistemático de violações aos direitos humanos, tem em grande parte o suporte de um grave problema de acesso à justiça: o uso excessivo da prisão provisória, foco também deste trabalho. Compreendendo acesso à justiça, nesse contexto, como acesso à efetivação dos direitos protegidos pelo Estado, falta a esses presos o direito a um julgamento justo, ou mesmo abandona-se uma garantia processual fundamental à presunção de inocência, já que, em muitos casos, o grande período em que permanecem custodiados acaba por resultar em um adiantamento de uma possível pena. Essa política de Estado agrava o quadro de insuficiência da estrutura do sistema de justiça criminal, que não consegue abrigar de forma adequada essas pessoas nem proporcionar uma atuação jurisdicional inteiramente atenta aos direitos dessa população. O desdobramento mais direto dessa opção estatal é a formação de espaços de tensão e violência dentro e fora das prisões.

1 Open Society Justice Initiative. Improving Pretrial Justice: the role of lawyers and paralegals. Pre-publication draft. New York: Open Society Foundations, pp. 5 e 13.

A partir de 2009, o Instituto Open Society lançou uma Campanha Mundial por Justiça antes do Julgamento (*Global Campaign for Pretrial Justice*), com projetos iniciados em 2010 simultaneamente em vários países do mundo, especialmente na América Latina e África, com vistas a promover alternativas à prisão preventiva, ampliar o acesso à assistência jurídica, aumentar o número de defensores públicos atuando no momento da prisão e incentivar a alocação de recursos no desenvolvimento de políticas públicas voltadas a transformações na Justiça Penal. Na América Latina, vários países estão engajados em projetos similares, como Argentina, Peru, México, Uruguai e Colômbia. No Brasil, oito organizações realizaram diferentes projetos e formaram uma rede para estudar e propor políticas públicas para reduzir os impactos negativos da prisão provisória para a sociedade.

Assim, o Instituto Terra, Trabalho e Cidadania (ITTC) e a Pastoral Carcerária (PCr), com apoio da Open Society Foundations e por meio de termo de cooperação celebrado com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo², desenvolveram o **Projeto Tecer Justiça: repensando a prisão provisória**, para o atendimento e a defesa técnica de presos(as) provisórios(as) recém-incluídos(as) no Centro de Detenção Provisória I de Pinheiros e na Penitenciária Feminina de Sant’Ana, no período de junho de 2010 a dezembro de 2011. Além do trabalho de intervenção, foi realizado o levantamento de informações sobre o perfil das pessoas atendidas e sobre os processos judiciais em que houve atuação dos advogados do projeto.

O presente documento traz os principais resultados dessa experiência. Na primeira parte do relatório, são apresentados os objetivos, o contexto, a metodologia, as atividades realizadas e os obstáculos concernentes ao projeto. A segunda parte contém os dados do levantamento realizado a partir dos questionários aplicados nas unidades prisionais e dos formulários de coleta de informações processuais. Em seguida, o relatório traz alguns casos considerados emblemáticos e que suscitam questões importantes para o debate. Ao final, apresentam-se as conclusões e recomendações a partir da experiência do projeto.

2 Termo de cooperação no 2/2010 – processo no 3430/2010, publicado no *Diário Oficial do Estado de São Paulo* em 12 de novembro de 2010.

Objetivo geral

- Contribuir para a melhoria das políticas públicas no âmbito da prisão provisória por meio da implantação pontual e da avaliação do modelo de atendimento *in loco* em duas unidades prisionais.

Objetivos específicos

- Prestar assistência judiciária de maneira sistemática e contínua a presos provisórios em duas unidades prisionais, fornecendo orientação a respeito do funcionamento do sistema de justiça criminal e tomando as providências para obtenção da liberdade.
- Peticionar pela concessão da liberdade em todas as instâncias judiciais (Departamento Técnico de Inquéritos Policiais e Polícia Judiciária, varas criminais, Tribunal de Justiça, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal).
- Identificar os casos em que houve violência policial ou tortura no momento da prisão e proceder às medidas cabíveis.
- Melhorar as condições de vida da população provisoriamente presa por meio da realização de contato com familiares para solicitar alimentos, roupas, cobertores, material de higiene pessoal e demais itens necessários.
- Identificar e acompanhar pessoas presas acometidas de transtorno mental ou usuárias de drogas, tomando as providências que o caso exigir.
- Dar atenção especial aos pequenos furtos e outros crimes de menor gravidade, já que as particularidades dessa situação permitem prever maior chance de deferimento do pedido de liberdade.
- Construir o perfil da população atendida (situação socioeconômica, familiar e de saúde).
- Fornecer dados empíricos relativos à experiência do atendimento de modo a subsidiar o planejamento e a execução de políticas públicas.
- Contribuir especialmente para o fortalecimento da Defensoria Pública do Estado, evidenciando a absoluta necessidade de mais defensores para a assistência de pessoas presas e, também, a necessidade de melhor utilização de recursos.
- Produzir um relatório com análise dos dados e recomendações para o sistema de justiça criminal, em especial para a Defensoria Pública do Estado.
- Promover um evento para apresentar ao público os resultados do trabalho e provocar um debate entre os atores do sistema de justiça criminal para que se busquem respostas para os problemas apontados pelo projeto.

Contexto

O projeto partiu do diagnóstico de que o sistema penitenciário é incapaz de cumprir suas promessas: reduzir as taxas de criminalidade, promover um tratamento humano e reintegrar harmonicamente os indivíduos à sociedade. Superpopulação carcerária, violência institucional e condições precárias de habitabilidade são alguns dos problemas que atingem homens e mulheres submetidos à privação de liberdade no país³. A esse cenário soma-se a percepção de que os órgãos encarregados da administração da justiça criminal não dão conta de garantir os direitos de pessoas provisoriamente presas.

No Estado de São Paulo, a defesa técnica de presos provisórios que não podem arcar com os honorários de um advogado – pobres na acepção jurídica do termo – é tarefa da Defensoria Pública do Estado. Desde 2007, a lei processual penal prevê a remessa dos autos de prisão em flagrante no prazo de 24 horas à Defensoria Pública do Estado para que ela tome as providências cabíveis. O quadro reduzido de defensores destacados para atuar nessa área, lotados no Departamento Técnico de Inquéritos Policiais e Polícia Judiciária (Dipo), órgão judicial incumbido da função jurisdicional na fase pré-processual, é um significativo entrave para promover o acesso à justiça aos presos provisórios que lotam as prisões paulistas. À carência de defensores soma-se a postura adotada por juízes e promotores de justiça, que muito corriqueiramente sequer examinam a necessidade da custódia cautelar, mantendo presas pessoas que fariam jus à liberdade. Vale ainda destacar que essa prática é confirmada nas varas criminais singulares e nas instâncias superiores, banalizando-se o instituto da prisão provisória.

Muitas vezes, o primeiro contato entre defensor lotado na vara e acusado coincide com a realização da audiência de instrução, debates e julgamento, que pode vir a acontecer meses após a prisão. Não raro esse primeiro encontro é também o único, o que suscita questionamentos quanto à prestação de uma defesa técnica integral. O fato de a pessoa responder ao processo privada de liberdade pode conduzir

3 Dados recentemente produzidos pelo Ministério da Justiça indicam que a população carcerária brasileira perfaz 494.237 pessoas e que a taxa de aprisionamento é de 258 presos por 100 mil habitantes. O Estado de São Paulo, que concentra 35% dos presos de todo o país, apresenta uma taxa de aprisionamento de 418 presos por 100 mil habitantes. No que concerne especificamente à prisão provisória, isto é, à condição das pessoas que respondem ao processo penal em privação de liberdade, dados do Estado de São Paulo apontam que 61.525 pessoas estavam presas provisoriamente em junho de 2010, das quais 57.099 eram homens e 4.426, mulheres. (Dados obtidos no site do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça: <www.mj.gov.br>. Acesso em: 31 out. 2010.).

a entaves bastante significativos em termos da defesa, já que as possibilidades de produção de provas ficam prejudicadas.

Com o objetivo de contribuir para a construção de políticas públicas atentas aos direitos dos presos provisórios em São Paulo, o projeto pôs em prática uma nova estratégia para a oferta de assistência judiciária. O modelo de atendimento *in loco* adotado pelo projeto apresenta um grande diferencial em relação ao trabalho desenvolvido pela Defensoria Pública do Estado – o atendimento no âmbito do projeto era prestado pouco tempo após o ingresso na unidade prisional e consistia no contato direto do preso com a equipe jurídica (advogado e estagiários de direito).

O contato pessoal logo após a prisão possibilitava, por um lado, a orientação acerca da acusação imputada, do funcionamento do sistema de justiça criminal e dos possíveis desdobramentos do processo. Por outro lado, permitia que se verificassem as condições de saúde da pessoa presa, bem como se constatassem casos de agressão ou tortura decorrentes da ação policial. Além disso, as pessoas atendidas podiam fornecer informações para que a equipe do projeto entrasse em contato com seus familiares, que muitas vezes não tinham conhecimento da prisão. A intermediação promovida pela equipe viabilizava, em alguma medida, a obtenção de documentos para instruir pedidos jurídicos visando à liberdade e, ao mesmo tempo, ao acesso dos presos a itens de primeira necessidade⁴ que não são fornecidos pela administração e têm que ser providenciados pelas famílias dos presos.

A escolha pelo Centro de Detenção Provisória I de Pinheiros, entre os 17 CDPs distribuídos na região metropolitana de São Paulo (Diadema, Guarulhos, Mauá, Mogi das Cruzes, Osasco, Santo André, São Bernardo do Campo, São Paulo e Suzano), justifica-se por sua peculiaridade em receber presos das carceragens do centro da cidade de São Paulo, muitos dos quais se encontram em situação de rua e são usuários de *crack*. Embora a unidade tenha originalmente a função de receber presos provisórios, cerca de 700 pessoas estão ali cumprindo pena privativa de liberdade⁵. Trata-se de unidade em que a lotação é uma constante – chegou a abrigar mais de 1.700 presos⁶ –, ao passo que sua capacidade é de 520, tendo sido interdita durante o mês de dezembro de 2010, período em que foram interrompidas as inclusões e, por conseguinte, os atendimentos pelo projeto durante 15 dias.

A Penitenciária Feminina de Sant’Ana, por sua vez, possui capacidade para 2.400 mulheres, mas sua população atual é de aproximadamente 2.700⁷, das

4 O conjunto desses itens é conhecido como “jumbo”, que pode incluir roupas, artigos de higiene pessoal, produtos de limpeza, alimentos, chinelos, remédios etc.

5 Informação obtida em reunião com a direção do estabelecimento realizada em 21 de maio de 2010.

6 Dados de 25 de outubro de 2010, disponíveis em: <<http://www.sap.sp.gov.br/>>. Acesso em: 31 out. 2010.

7 Dados de 25 de outubro de 2010, disponíveis em: <<http://www.sap.sp.gov.br/>>. Acesso em: 31 out. 2010.

quais cerca de 840 são presas provisórias⁸, já que a unidade prisional funcionou, até fevereiro de 2011, como o grande centro de detenção provisória feminino da capital⁹. A escolha dessa unidade ocorreu em razão da concentração das prisões provisórias na unidade, da superlotação, de preocupações institucionais com o aumento do aprisionamento da mulher e de questões específicas de gênero.

O projeto voltou-se, assim, para unidades que concentram populações de maior fragilidade social. Porém, como as condições estruturais das duas unidades são bastante diferentes, as metodologias de trabalho tiveram que ser adaptadas de acordo com o estabelecimento prisional.

8 Informação obtida em reunião com a direção do estabelecimento realizada em 11 de junho de 2010.

9 Em fevereiro de 2011, a inclusão automática de mulheres presas provisoriamente passou a ocorrer na unidade de Franco da Rocha.

Fase 1

(de junho de 2010 a julho de 2011)

- Contratação de equipe: coordenação de projeto e coordenação de pesquisa, quatro advogados(as), oito estagiários(as) de Direito e uma estagiária de Administração com jornada semanal de 25 horas (5h/dia)¹⁰.
- Treinamento e capacitação da equipe, com participação de advogados, defensores públicos e outros especialistas atuantes na área.
- Reuniões institucionais com representantes da Defensoria Pública do Estado, com representantes da Secretaria da Administração Penitenciária e com os diretores dos estabelecimentos prisionais para a viabilização do projeto.
- Atendimento sistemático *in loco* no CDP I de Pinheiros e na Penitenciária Feminina de Sant'Ana entre agosto de 2010 e maio de 2011.
- Realização de contato com familiares e obtenção de documentos para instruir os pedidos.
- Apresentação de pedidos visando à liberdade (relaxamento de flagrante, liberdade provisória e *habeas corpus*) e acompanhamento dos pedidos realizados no Dipo, nas varas criminais, no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no Superior Tribunal de Justiça e no Supremo Tribunal Federal.
- Acompanhamento das pessoas liberadas.
- Elaboração e aplicação de questionário para levantamento do perfil, construção e alimentação do banco de dados.
- Desenho do plano amostral, elaboração e aplicação de formulário para coleta de informações processuais, construção e alimentação do banco de dados.
- Elaboração de relatórios parciais de atividades.

10 Na primeira fase, o projeto também contou com voluntários.

Fase 2

(de julho de 2011 a janeiro de 2012)

- Redimensionamento da equipe: coordenação de projeto e coordenação de pesquisa, dois advogados(as), três estagiários(as) de Direito e dois estagiários(as) de Ciências Sociais¹¹.
- Acompanhamento dos pedidos realizados no Dipo, nas varas criminais, no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no Superior Tribunal de Justiça e no Supremo Tribunal Federal.
- Acompanhamento das pessoas liberadas.
- Aplicação de formulário para coleta de informações processuais, alimentação e processamentos dos bancos de dados.
- Realização de entrevistas com atores do sistema de justiça criminal.
- Realização de evento, em 5 de dezembro de 2011, para debater os resultados do projeto.
- Consolidação dos resultados e elaboração de relatório final de atividades.

Atividades realizadas

- 1.537 pessoas acessadas pelo projeto
- 1.161 questionários aplicados
- 1.104 pedidos jurídicos realizados
- 440 processos consultados para fins de levantamento de dados relativos à atuação

Obstáculos

É certo que muitos dos entraves e obstáculos enfrentados durante a execução do projeto têm relação com o lócus de nossa atuação, ou seja, a proposta de atuar junto a estruturas burocráticas, cuja organização se caracteriza pelo regramento, por processos e procedimentos regulares e hierárquicos, agravados pela questão da segurança como diretriz. Não havia ingenuidade quando da propositura do projeto, inclusive diversos passos foram dados nesse sentido anteriores à consecução do acordo com a OSF, prevendo dificuldades e buscando minimizar riscos. Mas é certo também que não esperávamos tantas ocorrências fortuitas ao longo do projeto,

11 Na segunda fase, o projeto também contou com estagiários voluntários.

dificuldades de articulação com os parceiros e que causaríamos desconforto e irritabilidade tanto no âmbito jurídico como no sistema de segurança.

Com essas premissas explícitas, apresentam-se algumas das ocorrências enfrentadas pelas instituições executoras e pelas equipes do projeto durante sua implantação.

Relação com a Defensoria Pública do Estado

Inicialmente, estabeleceu-se com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo um termo de cooperação; sua assinatura demorou e algumas dificuldades enfrentadas para a execução do projeto decorreram dessa demora. Entretanto, o referido acordo não logrou solucionar os problemas e trouxe tarefas para a equipe, como a exigência de formulários e de relatórios mensais detalhados. No início do atendimento nas unidades, a falta da formalização da cooperação foi contornada por um acordo informal com o grupo de defensores que atua no Dipo. O principal entrave dizia respeito à obtenção de cópias dos inquéritos policiais, especialmente dos casos de presos no CDP I de Pinheiros. Como anteriormente afirmado, a Defensoria recebe cópias de todos os autos de prisão em flagrante, e, para identificar aqueles que se referiam aos potenciais atendidos pelo projeto, seria preciso fazer uma triagem manual de acordo com o distrito policial de origem. Todavia, a Defensoria não contava com funcionários que pudessem executar essa tarefa, assim como a equipe do projeto. Em muitas ocasiões, a falta de acesso aos inquéritos policiais implicou atraso ou impossibilidade do atendimento jurídico a esses homens presos. Acreditava-se que, com a formalização do termo de cooperação, seria possível que a equipe do projeto obtivesse uma senha para acessar o sistema que contém os dados necessários para instruir os pedidos, em substituição às cópias dos inquéritos policiais, mas esse recurso não se concretizou.

Outra dificuldade enfrentada é atinente às prerrogativas da assistência judiciária. Tendo em vista que a equipe exerceu a defesa técnica de pessoas que não podiam arcar com as despesas referentes à contratação de um advogado sem prejuízo de seu sustento, considerou-se importante que lhe fossem concedidas as mesmas prerrogativas que são garantidas à Defensoria Pública e às entidades prestadoras de assistência judiciária gratuita.

Assim, foi firmado um acordo para a isenção de taxas nas pesquisas realizadas no distribuidor do Foro Central Criminal da Barra Funda, que fornece dados imprescindíveis para o protocolo das petições. Cada pesquisa nominal acarretaria o custo de R\$8,00 (oito reais) ao projeto, mas houve a concessão da isenção mediante pedido ao juiz corregedor do Foro da Barra Funda, e esse obstáculo foi superado, graças também à intervenção da Defensoria Pública do Estado.

Outro ponto delicado da relação com a Defensoria Pública refere-se à duplicidade de atuação. Quando teve início o atendimento na Penitenciária Feminina de Sant’Ana, eram frequentes as situações em que mulheres eram presas com homens. Por força do acordo firmado com a Defensoria Pública, esses casos vinham sendo assumidos pela equipe do projeto. Entretanto, em várias ocasiões, ao postular o pedido de liberdade, percebia-se que já havia representação nos autos por um defensor público, o que impedia, logicamente, a atuação da equipe, apesar de todo o esforço para a elaboração da peça e para a obtenção de documentos. Assim, nos casos em que mulheres eram presas com homens, para evitar a duplicidade da atuação, convencionou-se que a Defensoria iria ficar incumbida desses casos.

Contudo, ainda assim, houve situações em que isso não ocorreu, o que poderia acarretar a inexistência de defesa. As equipes atuantes na Penitenciária Feminina de Sant’Ana procuraram, diante desse fato, monitorar esses casos, e, na hipótese de o defensor público não ter assumido a defesa, a equipe do projeto informou a Defensoria e tomou providência jurídica cabível para postular a liberdade daquelas pessoas.

A duplicidade de atuação ocorreu com mais frequência quando a prisão acontecia no final de semana (de sexta-feira a domingo) e os defensores do plantão – que não necessariamente eram os que atuavam no Dipo e tinham conhecimento do projeto – faziam os pedidos de liberdade. Esse problema também ocorreu em relação aos advogados constituídos, pois, muitas vezes, as pessoas que foram atendidas na unidade prisional manifestaram não ter defensor constituído quando, na realidade, tinham porque, usualmente, a família contratara, não raro em prejuízo do próprio sustento.

Vale destacar, ainda, que a equipe do projeto encontrou resistência de alguns defensores públicos em colaborar com os trabalhos. Um fator que contribuiu para que esses problemas não fossem solucionados foi a substituição da pessoa responsável pela gestão do projeto junto à Defensoria Pública do Estado. A pessoa encarregada dessa função, anteriormente, havia participado do projeto desde sua elaboração e tinha atuação decisiva nesses momentos. Outra razão de incompreensão deu-se em virtude de o convênio ter-se realizado no âmbito da Defensoria Geral, e este não foi repassado aos defensores que assumiram o Dipo após as primeiras negociações.

Além disso, apesar da formalização da parceria com a Defensoria Pública, o Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio de aviso publicado pela Procuradoria Geral de Justiça, recomendou aos promotores de justiça o questionamento da capacidade postulatória da equipe do projeto, atitude que, se não impediu, retardou a apreciação dos pedidos judiciais que visavam à obtenção da liberdade.

A estrutura física das unidades prisionais e as possibilidades de atendimento

Na Penitenciária Feminina de Sant’Ana, o atendimento foi feito em dois espaços: na galeria alta e no regime de observação (RO), para onde eram levadas presas recém-chegadas à unidade. A galeria alta oferecia uma estrutura suficiente para o atendimento: uma sala comprida dividida por baias em que se encontravam mesas e cadeiras adequadas para o preenchimento dos documentos e para a entrevista. O sigilo que caracteriza as informações trocadas entre advogado e cliente pôde aí ser assegurado, bem como eventuais denúncias de violência e maus-tratos. Além disso, a aplicação do questionário foi facilitada por esse ambiente em que não havia outros interlocutores que não fossem o entrevistador e a entrevistada. Já no RO, a situação foi muito diferente: tratava-se de uma galeria que dava acesso às celas, sem que houvesse um local adequado para o atendimento. A conversa entre os integrantes do projeto e a presa ocorreu, em boa parte do período de atendimento, na mesa de trabalho da agente de segurança, sem que houvesse condições de privacidade, o que dificultava a abordagem de algumas questões mais delicadas, como violência policial e uso de drogas. Posteriormente, foi disponibilizada uma cela vazia da ala do regime de observação antes usada como sala de televisão, o que propiciou mais privacidade para o atendimento.

Com exceção desses percalços, o trabalho se desenvolveu a contento na Penitenciária Feminina de Sant’Ana. Após uma reunião com a diretoria do estabelecimento e em virtude da colaboração do corpo funcional, quase sempre foi possível acessar os prontuários das presas e as cópias dos inquéritos policiais, documentos essenciais para o pedido judicial.

Entretanto, o atendimento na PFS foi interrompido antes do prazo previsto. Em fevereiro de 2011, o telhado de um dos pavilhões desabou devido a fortes chuvas. Para que fossem realizadas obras de reparo do telhado, o pavilhão foi temporariamente desativado, e as presas que ali estavam foram realocadas para outras áreas, provocando o adensamento do número de presas por cela. Assim, houve a interrupção da inclusão automática na PFS, e as mulheres presas passaram a ser levadas para a unidade prisional de Franco da Rocha. O atendimento foi interrompido, e toda a equipe, de advogados e estagiários, passou a se dedicar exclusivamente à unidade masculina.

O trabalho no Centro de Detenção Provisória I de Pinheiros (CDP I), por seu turno, esteve repleto de problemas de várias naturezas. Em primeiro lugar, destaca-se a precariedade da estrutura física do CDP I. Como já mencionado, a superlotação da unidade é

um fator de tensão para o trabalho – os presos obviamente sofrem com essa situação, e o sistema de segurança era recorrentemente utilizado como argumento para justificar a impossibilidade de atendimento ou os atrasos na condução dos presos para atendimento.

Aqui se manifestam duas visões de gestão em permanente conflito no trato da pessoa privada de liberdade. Uma focada no modelo de gestão de riscos, preocupada em afirmar a segurança e a disciplina em desfavor da afirmação de direitos fundamentais; outra voltada à afirmação dos direitos em relação tensa com as demandas por manutenção da ordem e da segurança. O modelo de gestão de riscos aponta para o bom funcionamento do sistema, neutralização de potenciais perturbadores da ordem e distribuição de tarefas. Qualquer movimento tendente a abalar essa ordem preestabelecida será percebido como ameaça às posições e aos papéis previamente assumidos. Já o modelo de afirmação dos direitos fundamentais, esses não somente prevalecem sobre quaisquer outros objetivos como também os demais são pensados a partir deles. Assim, a segurança e a disciplina estão condicionadas a garantir que não haverá violações a direitos fundamentais.

Embora nem sempre fique claro em que medida a garantia de direitos coloca em risco a segurança interna do estabelecimento, o argumento da segurança, aos olhos dos gestores, parece justificar-se por si mesmo sem exigência de comprovação de sua necessidade.

Para o atendimento dos presos no CDP I, normalmente, os advogados dos presos utilizam o parlatório, onde se formam longas e demoradas filas. No entanto, tendo em vista a necessidade de uma metodologia de atendimento que contemplasse o maior número possível de pessoas, o parlatório mostrou-se inadequado. Assim, não havia um espaço destinado ao atendimento jurídico dos presos: os profissionais do projeto permaneciam na mesma sala que o diretor de disciplina ocupava, o que implicava os mesmos entraves descritos em relação à PFS, isto é, não havia possibilidade de confidencialidade das informações. Depois de um período de atendimento, a direção disponibilizou uma pequena sala, até então usada como depósito, ao lado da sala do diretor de disciplina para a realização do atendimento. Contudo, a sala não oferecia espaço suficiente para que duas pessoas fizessem o atendimento simultâneo de dois presos – o que, dada a expressiva quantidade de presos que chegavam à unidade todos os dias, mostrava-se premente, porém inviável. Em conversa com a direção do estabelecimento procurou-se contornar esse problema.

A única opção que se mostrou possível foi o atendimento na chamada “gaiola”, que é uma cela localizada entre o prédio da administração e os raios onde vivem os presos, na qual eles aguardam intimações judiciais, correspondências etc. Todavia, a “gaiola” contava quase sempre com um número excessivo de presos, o que também dificultava a conversa e a aplicação do questionário. O atendimento na “gaiola” per-

mitia alguma proximidade da equipe com os presos das celas do seguro, que passaram a chamar integrantes da equipe para apresentar problemas e fazer solicitações, o que gerou insatisfação nos agentes de segurança e, por conseguinte, adicionou ainda mais tensão a uma relação bastante delicada.

Outro fator que dificultou o trabalho no CDP I foi a falta de acesso aos documentos relativos à prisão do preso, como prontuários e inquéritos policiais. A unidade alegava não ter recursos materiais para fornecer as cópias desses documentos, e a Defensoria teve dificuldades para fornecê-los, como comentado anteriormente. A saída para esse problema foi recorrer às consultas no próprio cartório, o que gerava atrasos indesejáveis aos pedidos de liberdade.

Muitas vezes, por conta da demora na condução dos presos para atendimento, o pedido de liberdade era feito sem que houvesse previamente a conversa com o preso; contava-se apenas com o prontuário e/ou com o inquérito policial. Isso teve reflexos no atendimento – uma demanda urgente do preso, como um problema de saúde ou a necessidade de contato com a família, escapava ao conhecimento da equipe – e na pesquisa, já que a aplicação do questionário se dava em momento posterior ou era até mesmo inviabilizada.

Outro obstáculo foram as diversas *blitze* realizadas pelo Grupo de Intervenção Rápida (GIR) da Secretaria da Administração Penitenciária, que objetivavam a revista minuciosa das celas em busca de celulares, armas e outros itens proibidos. Nos dias em que ocorreram essas vistorias, a direção não autorizou a entrada da equipe do projeto na unidade.

Todos esses fatores, aliados ao significativo número de pessoas que adentravam no CDP I toda semana (entre 35 e 40 pessoas), prejudicaram a plena execução do plano de trabalho inicial, que previa o atendimento de todos os presos que não possuíssem condições de obter defesa própria. Diante dessa dificuldade, a equipe propôs uma seleção que contemplasse três grandes grupos de crimes (drogas, crimes cometidos com violência ou grave ameaça e crimes cometidos sem violência ou grave ameaça).

Por fim, vale destacar que as diferenças no tratamento dispensado pelas direções das duas unidades prisionais à equipe do projeto deveram-se a uma gama de fatores, inclusive os acima descritos, acrescidos de uma questão relacionada a parcerias anteriormente trabalhadas entre as instituições executoras do projeto e a direção da PFS. Já havia uma relação de confiança e colaboração entre a PFS e as duas entidades, o ITTC e a Pastoral Carcerária. Em muitas ocasiões, o fato de a equipe do projeto apresentar para os gestores do CDP I problemas ou reivindicações atrelados às condições de vida dos presos era interpretado pela direção como uma atitude que extrapolava as tarefas “estritamente jurídicas” e de interferência na gestão da unidade.

Além disso, é forte o modelo de gestão de riscos e preservação da segurança. Nessa concepção, a função da defesa técnica deve restringir-se à atuação processual, e o “bem-estar” dos presos estará a cargo dos operadores do sistema penitenciário. Num modelo de afirmação de direitos fundamentais, todos partilham da mesma obrigação de garantir e proteger os direitos individuais, e as demais tarefas somente terão sentido se antes forem preservados aqueles. Do mesmo modo, as exigências de segurança e disciplina estarão em função das garantias fundamentais, de tal forma que essas jamais poderão ser sacrificadas em favor daquelas.

Desequilíbrio entre demanda e recursos humanos e materiais

O plano de trabalho originalmente apresentado foi audacioso e extremamente ousado, mas subestimou a demanda real e os obstáculos com que se deparou a equipe do projeto. O tamanho da equipe de trabalho (quatro advogados e oito estagiários) mostrou-se insuficiente para a condução de todas as atividades programadas e o atendimento de todos aqueles que adentravam nas unidades prisionais. A equipe se encarregava, em sua rotina de trabalho, de realizar o atendimento direto nas unidades prisionais, o contato com familiares para pedir documentos e para prestar informações, o exame dos casos e a elaboração das peças, o acompanhamento dos pedidos etc., além do apoio à pesquisa. É preciso destacar que a proposta de trabalho consistia na oferta de uma assistência diferenciada, que não se confundisse com uma “linha de produção” de pedidos de liberdade provisória, relaxamentos de flagrantes e *habeas corpus*. Um serviço de qualidade exige reflexão, estudo e aprimoramento das teses jurídicas, e esse trabalho intelectual, assim como prazos e atendimentos, foi muitas vezes prejudicado pela pressão da demanda de trabalho que se avolumou ao longo do projeto, além da equipe insuficiente. Todavia, o grande número de pessoas atendidas e de pedidos judiciais demonstram que, a despeito dessas dificuldades, o projeto foi profícuo na consolidação de informações que podem contribuir para a construção de políticas públicas em todos os níveis do sistema de justiça criminal.

Acesso às informações

Como dito anteriormente, houve dificuldades para o acesso aos prontuários e inquéritos policiais; além disso, houve problemas para realizar o acompanhamento dos processos de forma adequada. Uma ferramenta muito importante para conhecer o andamento dos processos é o *site* do Tribunal de Justiça de São Paulo. Porém, constatou-se que há falhas na atualização e que muitas informações não estão sequer ali registradas. Esse fato dificultou, por conseguinte, o acompanhamento dos pedidos pela internet e a realização de consulta a processos previstos no plano de

pesquisa. A alternativa para contornar essa questão foi a consulta ao banco de dados da Defensoria Pública do Estado. Contudo, tratava-se de um arranjo precário, que dependia da disponibilidade de funcionários da Defensoria.

Outro desafio para o projeto, no que diz respeito à pesquisa, consistiu na demora da direção do CDP I em fornecer os dados solicitados referentes aos presos provisórios do período imediatamente anterior ao da pesquisa. Durante a realização do atendimento na unidade, a relação entre a equipe do projeto e a direção do CDP I foi marcada por momentos de tensão, o que levou a coordenação de pesquisa a evitar tensionar a situação por meio de nova demanda. Assim, aguardou-se a manifestação da direção, que só forneceu uma resposta negativa à solicitação quando a fase de atendimento já se estava encerrando. Não havendo alternativa, procedeu-se ao pedido por autorização judicial para a consulta dos dados, que foi ao final concedida, mas sem que houvesse tempo hábil para a coleta e o uso das informações processuais.

Resultados do *survey*: perfil da população provisória

O Projeto Tecer Justiça promoveu a prestação de serviços de assistência jurídica a pessoas presas em flagrante e recém-incluídas no Centro de Detenção Provisória I de Pinheiros e na Penitenciária Feminina de Sant’Ana. Paralelamente ao trabalho de intervenção, realizou-se o levantamento de informações para conhecer a população atendida. Esses dados foram acessados por meio de questionário aplicado no momento do atendimento nas unidades prisionais pela equipe do projeto (ver documento anexo: “Questionário para aplicação nas unidades prisionais”).

Antes da aplicação do questionário, a equipe procedia à explicação sobre a finalidade da pesquisa e a confidencialidade das informações, sendo assinado então um termo de consentimento (ver documento anexo: “Termo de consentimento”). Na avaliação da equipe que atuou nas unidades prisionais, o questionário constituiu um importante instrumento/elemento de aproximação em relação à pessoa entrevistada e, portanto, de facilitação do atendimento, já que muitas vezes a conversa trazia à tona situações difíceis vivenciadas pelo(a) preso(a). É preciso registrar que, na entrevista, encontraram-se pessoas muitas vezes sob o choque da prisão, outras nervosas, outras tristes ou assustadas, já que se tratava de um momento muito próximo da ocorrência da prisão.

As questões aplicadas estão divididas em quatro blocos principais, de acordo com as finalidades da pesquisa:

1. Perfil socioeconômico: sexo, idade, nacionalidade, naturalidade, estado civil, ocupação/profissão e situação de trabalho, renda, escolaridade, local de residência/situação de rua, cor, orientação sexual e filhos.
2. Momento da prisão: data, hora e local da prisão, quem efetuou a prisão, DP de origem, ciência da acusação imputada e violência policial.
3. Relação com a polícia e com os demais órgãos do sistema de justiça: existência de abordagem ou agressão policial anteriormente à prisão, cumprimento de pena de prisão ou restritiva de direitos, processo criminal em andamento e cumprimento de medida socioeducativa.
4. Saúde: problemas de saúde e tratamento, uso de drogas no passado, no presente e tratamento, gravidez e acompanhamento médico.

Uma vez elaborado o questionário¹², procedeu-se à construção do banco de dados e à sua alimentação. Os resultados do processamento final do banco de dados encontram-se a seguir.

É importante ressaltar que nem todas as pessoas entrevistadas nas unidades prisionais receberam assistência judiciária, ou seja, não tiveram pedidos de liberdade formulados pelo projeto. Da mesma forma, embora houvesse a exigência metodológica de aplicação de questionários ao menos a todas as pessoas em relação às quais se realizou pedido de liberdade, diante das dificuldades enfrentadas e relatadas anteriormente, especialmente no Centro de Detenção Provisória I de Pinheiros, isso não foi possível. Os resultados estão dispostos de acordo com sexo e atendimento pelo projeto (atendidos e não atendidos). A categoria “Atendidos” engloba as pessoas em relação às quais houve pedidos jurídicos com vistas à liberdade. Os “Não atendidos” são aqueles que foram acessados pelo projeto – foram entrevistados e receberam orientação jurídica –, mas que não tiveram pedidos de liberdade em seu favor formulados pela equipe do projeto, em geral porque já tinham advogado constituído.

Para fins da pesquisa, foram processados 1.161 questionários, com a seguinte distribuição:

Tabela 1. Questionários aplicados

Questionários aplicados	Atendidos	Não atendidos	Total
COP I de Pinheiros	371	134	505
Pen. Fem. Sant’Ana	374	282	656
Total	745	416	1.161

Tabela 2. Questionários aplicados por sexo

Questionários aplicados por sexo	%
Homens	43,5
Mulheres	56,5
Total	100,0

Fonte: ITTC/Pastoral Carcerária

12 Apesar de o ITTC não ter como missão a pesquisa, essa é uma preocupação desde sua fundação e tem sido usada como instrumento complementar de atuação em todos os seus projetos. Nesse sentido, o questionário utilizado desde a pesquisa realizada pelo grupo Cidadania nos Presídios e aprimorado pelas equipes de intervenção do ITTC nesses últimos 10 anos de trabalho em presídios foi a base para a organização do questionário do Projeto Tecer Justiça. Os dados e definições dos itens de pesquisa estão embasados nas categorias do IBGE para estabelecer possibilidade de comparação com as estatísticas nacionais. Além disso, foi preocupação da equipe sua aproximação com outros questionários aplicados pelos demais parceiros do OSI no Brasil, de forma a facilitar comparações.

Tabela 3. Faixa de idade (%)

Faixa de idade	População atendida		População não atendida	
	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
18 a 25 anos	44,8	42,9	53,5	37,9
26 a 30 anos	19,6	20,8	15,5	19,3
31 a 35 anos	16,7	14,6	13,2	13,2
36 a 40 anos	9,4	10,0	10,1	11,4
41 a 45 anos	5,8	5,9	2,3	8,2
46 a 50 anos	2,2	4,0	1,6	4,6
Acima de 50 anos	1,7	1,9	3,9	5,4
Total	100,0	100,0	100,0	100,0

Fonte: ITTC/Pastoral Carcerária

O dado relativo à idade dos entrevistados revela uma população muito jovem, havendo uma grande concentração na faixa que vai dos 18 aos 30 anos de idade – 66,8% dos homens e 60,5% das mulheres, considerando atendidos e não atendidos.

Quanto ao país de nascimento, poucos foram os estrangeiros: entre os homens atendidos que responderam ao questionário, há apenas um caso e entre os não atendidos, nenhum. Das 24 (3,7%) mulheres estrangeiras entrevistadas, seis foram atendidas pelo projeto.

Tabela 4. Região de nascimento (Brasil) (%)

Região de nascimento (Brasil)	População atendida		População não atendida	
	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
Sul	4,2	1,7	3,9	1,9
Sudeste	69,0	83,7	68,0	81,3
Centro-Oeste	1,7	1,7	1,6	0,0
Nordeste	24,6	12,2	25,0	15,2
Norte	0,5	0,8	1,6	1,6
Total	100,0	100,0	100,0	100,0

Tabela 5. Estado de nascimento (Brasil) (%)

Estado de nascimento	População atendida		População não atendida	
	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
São Paulo	62,4	78,2	62,5	76,9
Outros Estados	37,6	21,8	37,5	23,1
Total	100,0	100,0	100,0	100,0

Fonte: ITTC/Pastoral Carcerária

Tabela 6. Naturalidade (Estado de São Paulo) (%)

Naturalidade (SP)	População atendida		População não atendida	
	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
Capital	65,9	78,2	73,8	84,0
Outros municípios da RMSP	21,2	13,0	12,5	9,0
Outros municípios do Estado de São Paulo	12,9	8,8	13,7	7,0
Total	100,0	100,0	100,0	100,0

Fonte: ITTC/Pastoral Carcerária

Em relação ao local de nascimento, tanto para os homens quanto para as mulheres, as regiões Sudeste e Nordeste foram as mais representativas, com uma prevalência expressiva da primeira. São Paulo foi o Estado de origem mais mencionado e sua capital foi a naturalidade mais apontada (69,9% dos homens e 81,1% das mulheres), sendo a grande maioria natural de algum município da região metropolitana de São Paulo, incluindo a Capital.

Considerando a totalidade de homens entrevistados, mais de 80% declararam residir no município de São Paulo e 15,5%, em algum outro município da região metropolitana. Dos residentes em São Paulo, um pouco menos da metade (44,8%) afirmou residir na região central da cidade, seguido nas respostas da zona leste (19,4%). Em se tratando das mulheres atendidas e não atendidas, 87,4% declararam residir na cidade de São Paulo e outros 9,9%, na região metropolitana. As residentes em São Paulo concentram-se na zona leste (37,5%), seguida das zonas sul (24,4%) e norte (18,8%).

Tabela 7. Cor ou raça (%)

Cor ou raça	População atendida		População não atendida	
	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
Branca	29,6	30,9	25,8	37,1
Parda	34,5	45,9	39,1	39,3
Preta	15,5	12,6	15,6	12,9
Amarela	1,1	0,5	3,9	1,1
Indígena	1,9	1,4	2,3	2,2
Nenhuma das citadas	15,2	8,7	11,7	5,5
Não sabe	2,2	0,8	1,6	1,8
Total	100,0	100,0	100,0	100,0

Fonte: ITTC/Pastoral Carcerária

Para o registro da cor ou raça, optou-se por usar a classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para possibilitar a comparação da população entrevistada com a população geral. Ao longo da aplicação do questionário, foi possível verificar que as características fenotípicas não são determinantes para a identificação com uma cor ou outra e, ainda, que a questão racial extrapola as categorias utilizadas tradicionalmente. Muitas pessoas relutavam ou se recusavam a se identificarem como “pretas”, já que diziam preferir o termo “negro(a)”. Da mesma forma, os entrevistados não se identificavam com a categoria “pardo(a)”, preferindo “moreno(a)”. É o que explica a quantidade elevada de respostas na categoria “nenhuma das citadas”.

Tabela 8. Cor ou raça em comparação com PNAD¹ (%)

	População atendida	População não atendida	PNAD Brasil	PNAD Sudeste
Branca	35,0	38,4	54,0	64,0
Parda	46,3	44,0	39,9	28,4
Preta	15,9	14,0	5,4	6,7
Amarela	1,0	2,2	0,5	0,8
Indígena	1,9	1,5	0,2	0,1
Total	100,0	100,0	100,0	100,0

1 Dados disponíveis em: <<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/condicaoodevida/indicadoresminimos/tabela1.shtml>>. Acesso em: 27 dez. 2011.

Fonte: ITTC/Pastoral Carcerária e Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 1999

Nota-se que, em comparação com a população do Sudeste, há uma evidente sobrerrepresentação das categorias parda e preta entre os entrevistados, especialmente em relação à segunda, o que corrobora a percepção da seletividade do sistema criminal, incluindo-se aí o aparato policial, responsável pela abordagem. Foram excluídos os casos sem resposta (entre 13,45 % dos atendidos e 10,3% dos não atendidos), pois é dessa maneira que o dado da PNAD é apresentado.

A pergunta sobre a orientação sexual dos entrevistados em algumas ocasiões ficou prejudicada, em razão da falta de privacidade ou da presença de funcionários da unidade prisional no momento da aplicação do questionário. Considerando as respostas válidas, declararam ser heterossexuais 96,1% dos homens e 91,0% das mulheres, ao passo que homossexuais perfazem 2,1% e 7,6%, respectivamente.

Tabela 9. Estado civil (%)

Estado civil	População atendida		População não atendida	
	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
Solteiro(a)	55,3	56,8	51,2	55,5
Casado(a)	6,6	2,9	6,2	11,4
Tem companheiro(a)	32,6	33,0	37,2	24,2
Separado(a) ou divorciado(a)	5,5	4,8	4,7	6,4
Viúvo(a)	0,0	2,4	0,8	2,5
Total	100,0	100,0	100,0	100,0

Fonte: ITTC/Pastoral Carcerária

Os dados sobre estado civil apontam a presença majoritária de solteiros e, nos casos em que há situação de conjugalidade, a opção por não formalizá-la, sendo significativa a diferença entre o número de pessoas que declararam ter companheiro(a) e as casadas.

Tabela 10. Filhos (%)

Filhos	População atendida		População não atendida	
	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
Não	47,0	18,9	48,9	22,1
Sim	53,0	81,2	51,1	77,9
Total	100,0	100,0	100,0	100,0

Tabela 11. Número de filhos (%)

Número de filhos	População atendida		População não atendida	
	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
Um	41,2	34,7	42,2	29,8
Dois	33,3	22,6	34,4	28,4
Três	12,4	17,5	12,5	18,8
Quatro	4,5	11,1	6,3	9,6
Cinco ou mais	8,5	14,1	4,7	13,3
Total	100,0	100,0	100,0	100,0

Fonte: ITTC/Pastoral Carcerária

Tabela 12. Filhos e coabitação (%)

Filhos e coabitação	População atendida		População não atendida	
	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
Não	76,3	43,8	69,5	29,0
Sim	23,7	56,2	30,5	71,0
Total	100,0	100,0	100,0	100,0

Fonte: ITTC/Pastoral Carcerária

Mais da metade (52,1%) dos homens entrevistados relatou ter filhos, sendo que três quartos deles (75,6%) têm um filho ou dois. É bastante expressivo o número de homens que, apesar de terem filhos, não moram com eles (72,9%). Esses dados ganham ainda mais relevância quando comparados com as informações sobre as mulheres: 80,0% têm filhos, sendo que 57,8% dessas mulheres têm um filho ou dois e moram com eles em 63,6% dos casos – ou seja, a coabitação aumenta mais de duas vezes em relação aos homens que são pais.

Tabela 13. Situação de rua (%)

Situação de rua	População atendida		População não atendida	
	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
Não	68,2	86,5	86,2	95,6
Sim	31,8	13,5	13,8	4,4
Total	100,0	100,0	100,0	100,0

Fonte: ITTC/Pastoral Carcerária

A tabela acima evidencia a grande quantidade de homens em situação de rua atendidos pelo projeto. Havia uma expectativa de que esse dado seria relevante, em razão da escolha do CDP I de Pinheiros, mas não se esperava tamanha representatividade. É certa a seletividade com que age o aparato de repressão estatal em relação a diversos segmentos¹³ (homens, jovens, pobres e negros), inclusive a esse segmento, comumente alijado do acesso a direitos e sujeito a outras práticas perniciosas do governo municipal, como o fechamento sistemático dos albergues na região central da cidade.

Considerando as pessoas em situação de rua entrevistadas que se encontravam na cidade de São Paulo, a grande maioria dos homens mora nas ruas da região central (91,1%) enquanto as mulheres se dividem entre o centro (39,0%) e a região leste (25,4%) da cidade, o que se explica pelo fato de o CDP I de Pinheiros receber presos das carceragens da região central. Tendo em conta o acesso à rede de serviços para

13 De outra forma, a pesquisa organizada pelo NEV/USP apresenta as mesmas questões: *Porém, políticas penais e de segurança pública acabam sempre por ter como alvo privilegiado as camadas populares, sobretudo jovens, como os dados desta pesquisa mostram. Está cada vez mais claro que, se o tráfico surge como oportunidade de renda, que de outra maneira dificilmente seria conseguida, seu combate passa pela garantia dos direitos econômicos do indivíduo e pela distribuição da riqueza.* (p.115).

essa população, quase metade dos homens (48,0%) e 26,3% das mulheres em situação de rua já frequentaram albergue e não frequentam mais. Menos de um terço dos homens (30,4%) e 63,2% das mulheres nunca frequentaram albergue.

Entre 2008 e 2010, mais de mil vagas em albergues no centro deixaram de existir¹⁴, medida que está em consonância com o projeto da prefeitura de promover a “higienização” das áreas de maior circulação. Segundo censo realizado pela Fipe (Schor e Vieira, 2009) em 2009, havia 13.666 pessoas em situação de rua em São Paulo, o que perfaz, considerando dados da época, 0,1% do total da população – isso reforça a ideia de que a “oferta de serviços” a essa população se confunde com a criminalização da miséria.

Tabela 14. Escolaridade (%)

Escolaridade	População atendida		População não atendida	
	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
Nunca frequentou a escola	2,5	3,3	2,3	0,7
Ensino Fundamental incompleto	50,7	48,2	42,7	44,6
Ensino Fundamental completo	17,0	12,3	14,5	12,5
Ensino Médio incompleto	15,6	17,4	23,7	13,9
Ensino Médio completo	11,5	16,9	10,7	22,1
Ensino Superior incompleto ou completo	2,7	1,9	6,1	6,1
Total	100,0	100,0	100,0	100,0

Fonte: ITTC/Pastoral Carcerária

Quando perguntados a respeito da profissão ou ocupação desempenhada, foram abundantes nas respostas atividades que exigem pouca ou nenhuma qualificação. Os dados sobre a escolaridade das pessoas atendidas, na tabela acima, corroboram essa leitura. Entre os homens foram mais corriqueiramente mencionadas atividades ligadas à construção civil (18,6%), como ajudante de pedreiro, pedreiro, servente, pintor etc., e ajudante geral (18,6%). A categoria vendedor ambulante também foi significativa entre as ocupações mencionadas (10,0%). Mais de um décimo dos homens entrevistados atendidos pelo projeto declarou não ter ocupação e 5,2% dos homens entrevistados não atendidos pelo projeto afirmaram estar nessa condição.

A situação das mulheres atendidas não é diversa, sendo recorrentes nas respostas atividades que prescindem de qualificação: diarista, doméstica e faxineira (17,9%) e ajudante geral (10,3%). O número de mulheres sem ocupação (14,4%) é mais alto do que o dos homens. A categoria dona de casa ou do lar reúne 8,3% das mulheres, o que infla ainda mais a quantidade de mulheres que declararam não ter uma profissão.

14 “Kassab fecha albergues e lota ruas”, *O Estado de São Paulo*, 4 de fevereiro de 2010. Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/impreso,kassab-fecha-albergues-e-lota-ruas,506065,0.htm>>. Acesso em: 28 abr. 2012.

Todavia, as pessoas que afirmaram estar trabalhando no momento imediatamente anterior à prisão são maioria, já que 69,2% dos homens e 61,1% das mulheres ofereceram resposta positiva a essa questão. Além disso, o trabalho está ligado ao sustento da família também na maior parte dos casos, conforme as tabelas abaixo.

Tabela 15. “Está trabalhando?” (%)

“Está trabalhando?”	População atendida		População não atendida	
	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
Sim, trabalho formal	7,4	3,8	13,5	10,9
Sim, trabalho informal e contínuo	31,6	23,6	29,3	29,5
Sim, trabalho informal e descontínuo	30,2	30,8	26,3	23,6
Não	30,8	41,8	30,8	36,0
Total	100,0	100,0	100,0	100,0

Tabela 16. “Contribui para o sustento da família?” (%)

“Contribui para o sustento da família?”	População atendida		População não atendida	
	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
Sim, como principal provedor(a)	33,6	30,5	36,6	33,6
Sim, mas não como principal provedor(a)	29,6	28,8	36,6	39,5
Não	36,8	40,7	26,8	27,0
Total	100,0	100,0	100,0	100,0

Fonte: ITTC/Pastoral Carcerária

A renda familiar das pessoas atendidas pelo projeto é bastante baixa: 41,6% das mulheres e 27,9% dos homens declararam ganhos de até um salário mínimo e 33,8% das mulheres e 42,2% dos homens, entre um e três salários mínimos. Os homens e mulheres atendidos que não possuem renda familiar perfazem 16,9% e 13,8%, respectivamente. A renda das pessoas não atendidas não varia de modo significativo: a faixa de maior concentração é a que vai de um a três salários mínimos, resposta fornecida por 40,2% das mulheres e 49,2% dos homens.

Tabela 17. Título de eleitor (%)

Título de eleitor	População atendida		População não atendida	
	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
Sim	67,5	71,4	71,8	78,1
Não	32,5	28,6	28,2	21,9
Total	100,0	100,0	100,0	100,0

Fonte: ITTC/Pastoral Carcerária

O dado a respeito do título de eleitor é mais um elemento a ser considerado em direção à efetivação do direito ao voto do preso provisório, que é garantido pela Constituição Federal e deve ser viabilizado pelo poder público no interior das unidades prisionais. Há uma luta de anos da sociedade civil organizada para garantir o direito de voto aos cidadãos atrás das grades. Por outro lado, o fato de mais de 30% dos homens e mais de um quarto das mulheres não terem o título e, portanto, a impossibilidade de exercer o direito ao voto, demonstra a distância entre a população sob estudo e a concretização da cidadania. Há experiências em unidades prisionais que procuram garantir acesso a documentos, como CPF, RG e título eleitoral, para aquelas pessoas presas que ainda não os têm, demonstrando a possibilidade de efetivação dos direitos e a garantia da cidadania, inclusive do preso.

Tabela 18. Documentos no momento da prisão (%)

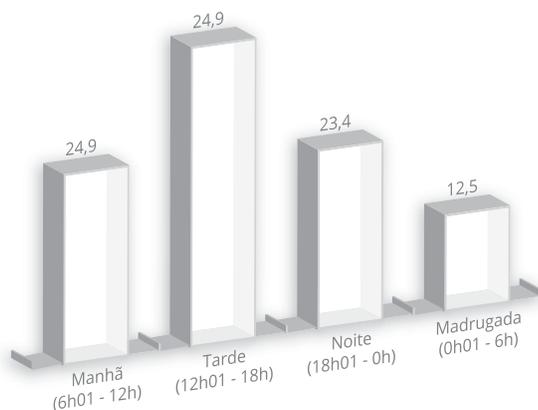
Documentos e prisão	População atendida		População não atendida	
	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
Nenhum documento	68,4	65,7	54,5	51,5
Com documento(s)	31,6	34,3	45,5	48,5
Total	100,0	100,0	100,0	100,0

Gráfico 1. Dia da semana em que ocorreu a prisão (%)



Fonte: ITTC/Pastoral Carcerária

Gráfico 2. Horário em que ocorreu a prisão (%)



Fonte: ITTC/Pastoral Carcerária

É interessante notar que é possível identificar um padrão nas prisões, que ocorrem mais frequentemente de segunda a sexta-feira (média de 15,6% ao dia contra 11,0% aos sábados e domingos) e em horário comercial (64,2% das prisões). Uma primeira leitura desses dados poderia fazer crer que há um maior número de crimes durante o dia, uma vez que a maioria das prisões decorreu de flagrante. Por outro lado, poderia se supor que a atividade policial é mais intensa durante o dia, o que deixa em aberto a questão do que esses dados revelam: o maior cometimento de crimes ou a atividade dos agentes de segurança pública.

Quase todas as prisões dos homens que responderam ao questionário ocorreram na cidade de São Paulo, havendo grande concentração na região central da cidade, confirmando as expectativas, já que para o CDP I de Pinheiros são encaminhados presos das carceragens das delegacias do centro. Bela Vista, Bom Retiro, Cerqueira César, Consolação, Liberdade, Luz, República, Santa Cecília, Santa Ifigênia e Vila Buarque concentram 69,1% das prisões em flagrante dos homens. Em relação à delegacia de polícia de origem¹⁵, as mais representativas são a 77ª (22,9%), a 5ª (19,6%) e a 4ª (13,4%).

As mulheres ouvidas na Penitenciária Feminina de Sant'Ana, por seu turno, também foram majoritariamente presas em São Paulo, e, embora tenham uma distribuição pelos diversos bairros da cidade, as prisões de mulheres também se avolumam na região central (18,5% do total). Isso se reflete no dado sobre a delegacia de origem. Considerando as delegacias numericamente mais representativas¹⁶, tem-se

15 Os homens mencionaram as seguintes: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 12ª, 13ª, 23ª, 37ª, 63ª, 72ª, 77ª, 78ª e Delegacia do Metropolitano (Delpom).

16 Pelas mulheres, foram mencionadas as seguintes: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 12ª, 13ª, 14ª, 17ª, 23ª, 32ª, 37ª, 55ª, 63ª, 68ª, 72ª, 77ª, 78ª e Delegacia do Metropolitano (Delpom).

que 6,3% das mulheres foram recolhidas ao 3º DP, 4,2% ao 97º DP, 3,9% ao 1º DP, 3,4% ao 4º DP e 2,7% ao 77º DP.

No que concerne ao crime que ensejou a prisão, 93,3% das mulheres e 96,1% dos homens afirmaram pesar sobre eles a acusação de terem cometido um único crime. Para o processamento, foram priorizados nas respostas em que constam múltiplos crimes o furto, o roubo e o tráfico. A distribuição dos crimes registrados entre os entrevistados pode ser conferida nas tabelas abaixo.

Tabela 19. Crime do qual está sendo acusado(a) (%)

Crime do qual está sendo acusado(a)	População atendida		População não atendida	
	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
Furto	40,9	38,5	37,2	39,8
Roubo	35,6	16,5	29,5	10,4
Tráfico	15,7	38,8	14,7	31,6
Outro	7,7	6,1	18,6	18,2
Total	100,0	100,0	100,0	100,0

Fonte: ITTC/Pastoral Carcerária

Nesta população de presos ingressantes no sistema (público-alvo da pesquisa), as estatísticas mostram um alto índice de crime de furto tanto para homens como para mulheres, porém, se formos ver as estatísticas oficiais de presos por crimes (sejam provisórios ou condenados os presos e consumados ou tentados os crimes), os números se distribuem de outra forma, ou seja, o furto é o crime menos significativo¹⁷.

Tabela 20. Tipo de local em que ocorreu a prisão (%)

Tipo de local em que ocorreu a prisão	População atendida		População não atendida	
	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
Logradouro público	78,6	56,0	71,4	43,7
Estabelecimento comercial	6,8	21,9	12,8	30,5
Estação de trem/metrô	8,9	1,6	6,0	1,4
Residência ou local de hospedagem	3,8	12,8	6,0	14,7
Unidade prisional/delegacia	0,0	4,6	1,0	3,9
Outro	1,9	3,1	2,8	5,8
Total	100,0	100,0	100,0	100,0

Fonte: ITTC/Pastoral Carcerária

17 É interessante notar que, no Estado de São Paulo, as taxas de incidência de roubo, furto e tráfico são diferentes das taxas apresentadas pela população estudada no CDP I de Pinheiros e na PFS. Em junho de 2011, no site do Depen do Ministério de Justiça, o Estado de São Paulo mostrou para os homens uma taxa de 23,3% de tráfico, 15% de furto e 35% de roubo. Das mulheres, as taxas são de 62% de tráfico, 6% de furto e 16% de roubo.

Tabela 21. Quem efetuou a prisão (%)

Quem efetuou a prisão	População atendida		População não atendida	
	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
Policial Militar	65,7	77,1	69,3	69,3
Policial Civil	10,0	11,6	15,0	15,7
Guarda Civil Metropolitana	11,4	3,4	7,9	4,4
Agente de segurança do trem/metrô	9,4	0,8	3,9	0,0
Segurança particular	1,9	3,1	1,6	5,1
Agente penitenciário	0,0	3,4	0,8	2,2
Outros	1,6	0,6	1,5	3,3
Total	100,0	100,0	100,0	100,0

Fonte: ITTC/Pastoral Carcerária

Quanto ao local em que ocorreu a prisão, tanto homens quanto mulheres são presos principalmente em vias públicas. Contudo, em relação às mulheres, há uma quantidade elevada de mulheres presas em estabelecimentos comerciais, o que se explica pela prática de furtos em supermercados e lojas, o que também justifica o maior número de prisões efetuadas por seguranças particulares. Entre os homens, há um número maior de prisões efetuadas em estação de trem ou de metrô (normalmente realizadas por agentes de segurança dessas empresas) e, entre as mulheres, em residência ou local de hospedagem. Essas diferenças se explicam em grande medida pelo crime cometido, mas podem ser aventadas ainda explicações baseadas na circulação de homens e mulheres pela cidade e na abordagem diferenciada da polícia. O que se pode afirmar, com certeza, é que os casos de mulheres presas em unidades prisionais dizem respeito ao crime de tráfico de entorpecentes praticado na tentativa de levar drogas para companheiros e familiares presos.

Durante a atuação da equipe, esteve presente a preocupação com a violência institucional, tanto aquela praticada por policiais no momento da prisão ou nos distritos policiais quanto a exercida pelos agentes na unidade prisional. Identificar essas violações de direitos – que nem sempre deixam marcas aparentes no corpo – e procurar dar um encaminhamento para os casos eram preocupações do projeto. Assim, no atendimento, a equipe esteve atenta a essa questão e teve sensibilidade para abordar o problema e oferecer auxílio, pois muito frequentemente as vítimas de violência institucional sentem-se intimidadas e optam por não fazer a denúncia por medo de retaliações. O questionário também procurou registrar essa informação, de modo a viabilizar a construção de um dado estatístico sobre a violência praticada pelos agentes do Estado.

Tabela 22. Violência policial no momento da prisão (%)

Violência policial no momento da prisão	População atendida		População não atendida	
	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
Sim	78,1	72,4	72,2	62,7
Não	21,9	27,6	27,8	37,3
Total	100,0	100,0	100,0	100,0

Tabela 23. Tipo de violência no momento da prisão (%)

Tipo de violência no momento da prisão	População atendida		População não atendida	
	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
Agressão verbal	67,6	65,4	60,2	57,3
Agressão física	56,5	40,3	54,5	31,2
Ameaça com arma	33,0	22,7	31,6	16,5
Ameaça sem arma	28,6	19,5	21,8	20,1
Outro tipo de violência	6,8	12,4	8,3	8,6

Fonte: ITTC/Pastoral Carcerária

Considerando os locais onde a violência foi praticada, a expressiva maioria indicou ter sofrido violência no local do flagrante, pelas mãos de quem realizou a prisão. A violência policial relatada pelos entrevistados surpreendeu pela grande quantidade de casos. Nas prisões em flagrante realizadas pela Polícia Militar, a imensa maioria dos homens (79,5%) e das mulheres (70,3%) afirmou ter sofrido algum tipo de violência, o que também se constatou nas abordagens da Guarda Civil Metropolitana, cuja atuação violenta foi citada por 73,5% dos homens e 70,9% das mulheres.

No que tange à atuação da GCM, chama a atenção não apenas o fato de um órgão a que se outorga a proteção do patrimônio do Estado (artigo 144, par. 8º da Constituição Federal de 1988) proceder à realização de prisões, especialmente de homens do centro da capital, mas sobretudo o caráter violento de sua ação. À Polícia Civil, os entrevistados atribuíram um menor nível de agressões, que é, todavia, elevado e atingiu 59,2% dos homens e 64,6% das mulheres.

A existência de um procedimento-padrão que implica o sofrimento das pessoas durante a prisão merece destaque. Abundantes foram os depoimentos de homens e mulheres que disseram ter vivenciado experiências muito semelhantes, como o

“zigue-zague”¹⁸, o “micro-ondas”¹⁹, o uso de *spray* de pimenta diretamente nos olhos e no nariz, a invasão de domicílio²⁰, o flagrante forjado²¹, a extorsão, a discriminação racial e a ameaça contra parentes (inclusive crianças). Em se tratando da população feminina, também foram marcantes as denúncias de violência sexual, que abrangem pedido de “propina sexual”, apalpadelas durante a revista por policial masculino, obrigação de ficar nua e ameaça de estupro. De todos os homens abordados, apenas um admitiu ter sido violentado sexualmente no distrito policial, durante sessão de tortura.

Ao identificar a violência policial ou tortura, a equipe encaminhava o caso aos advogados da Pastoral Carcerária, que procuraram selecionar, apurar e levar ao conhecimento dos órgãos competentes algumas das ocorrências. Não foi possível trabalhar com todas porque o número de casos superou as expectativas e a capacidade de resposta. Outras limitações também impediram a apuração de um número maior de casos. Quando entrevistadas, pessoas presas que haviam relatado ter sofrido violência desistiam da formalização da denúncia por se sentirem inseguras, não havendo garantia de preservação da sua integridade física. Alguns disseram, por exemplo, que, por viverem na rua, iriam voltar a conviver com os mesmos policiais que os agrediram.

O tempo para a realização do exame de corpo de delito também concorreu para a desistência de algumas ações, uma vez que, diante do lapso temporal e do desaparecimento das marcas de violência, restava apenas a palavra da vítima. A resistência de promotores e juízes em apurar e investigar a violência praticada por agentes públicos também tem sido um motivo inibidor do processamento dos casos. Por fim, os exames de corpo de delito ou eram feitos na presença dos agressores ou eram mal realizados. Algumas vítimas disseram que, na realização do corpo de delito, o médico deixou de examinar o local do corpo com marcas de violência. A convivência do Instituto Médico-Legal (IML), que realiza o exame médico antes da transferência do preso para a unidade e que faz vistas grossas para eventuais marcas de violência, e da própria unidade, que recebe o preso com essas marcas e não toma nenhuma providência a respeito, contribui enormemente para que a prática da violência institucional se perpetue.

O contato com essas situações de violência institucional firmou a convicção de que é urgente a criação de mecanismos de transparência e controle da atividade policial, tais como a exigência de exames médicos eficientes e a criação de um mecanismo de monitoramento preventivo e de ouvidorias ou corregedorias independentes, bem como a desvinculação do IML da Secretaria de Segurança Pública. Essa medida

18 O motorista da viatura policial faz manobras bruscas com o veículo enquanto a pessoa algemada com as mãos para trás vai batendo a cabeça e o corpo no porta-malas da viatura policial, onde se encontra solta.

19 A pessoa presa permanece, sem água, no interior da viatura por longas horas debaixo de sol com as janelas do veículo fechadas.

20 Embora muitas vezes a autoridade policial faça constar que a entrada foi franqueada.

21 Nos casos envolvendo entorpecentes, foi muito comum a alegação de que a autoridade policial “plantou” a droga para que a quantidade pudesse servir como argumento para enquadrar a situação no crime de tráfico, e não de uso.

mostra-se essencial porque a atual estrutura favorece que os peritos, subordinados à Segurança Pública, constringam-se diante da necessidade de denunciar colegas.

A realidade evidenciada pelo projeto leva a crer que o tema da tortura durante a prisão provisória mereceria um estudo específico destinado a conhecer e a apresentar estratégias de prevenção e combate à tortura no momento do flagrante e na fase da investigação criminal.

A pesquisa também procurou conhecer a relação anterior das pessoas entrevistadas com a polícia. Os resultados demonstram que a trajetória dos homens que responderam ao questionário no CDP I de Pinheiros é marcada pela presença dos agentes do aparato repressivo do Estado, tanto na forma de abordagens como de agressões físicas e verbais (92,1% só para abordagem). Ainda que mais baixos, não são desprezíveis os dados de que 23,3% das mulheres foram muitas vezes agredidas verbalmente pela polícia e que 43,7% presenciaram muitas vezes alguém ser agredido por policial.

Tabela 24. Relação anterior com a polícia (homens atendidos e não atendidos) (%)

Quantas vezes você:	Nenhuma	Uma vez	Algumas	Muitas
Foi abordado(a) por policial	7,9	5,8	28,4	57,9
Foi agredido(a) verbalmente por policial	19,6	4,8	19,0	56,7
Foi agredido(a) fisicamente por policial	29,6	13,1	21,7	35,6
Presenciou alguém ser agredido por policial	15,3	5,2	14,3	65,1
Teve sua casa revistada pela polícia	72,4	14,5	6,2	6,9

Tabela 25. Relação anterior com a polícia (mulheres atendidas e não atendidas) (%)

Quantas vezes você:	Nenhuma	Uma vez	Algumas	Muitas
Foi abordado(a) por policial	47,1	15,3	18,1	19,4
Foi agredido(a) verbalmente por policial	54,8	11,6	10,2	23,3
Foi agredido(a) fisicamente por policial	66,7	13,2	9,9	10,2
Presenciou alguém ser agredido por policial	35,6	7,2	13,5	43,7
Teve sua casa revistada pela polícia	74,3	14,1	5,3	6,4

Fonte: ITTC/Pastoral Carcerária

Embora as autoridades policiais aleguem que a abordagem é feita quando existe fundada suspeita, sabe-se que essa ação é pautada por critérios que extrapolam a probabilidade de cometimento de delitos e se baseia em características como sexo, cor ou raça e idade. Moradores de rua entrevistados também se mostraram mais sujeitos à ação policial de maneira ainda mais expressiva: 97,2% das pessoas em situação de rua já haviam sido abordadas pela polícia.

É interessante perceber a diferença na relação com a polícia que se estabelece por gênero, pois 64,4% das mulheres já presenciaram abordagem e/ou violência da polícia pelo menos uma vez, mas elas têm sido vítimas da polícia com menos frequência do que os homens.

Outra questão que pretendia abordar a história anterior ao momento da prisão refere-se ao cumprimento de medida socioeducativa, sendo válido notar que alguns poucos entrevistados estavam cumprindo alguma medida em meio aberto quando foram presos, já que a pessoa pode ficar sujeita ao sistema socioeducativo até os 21 anos de idade.

Tabela 26. Cumprimento de medida socioeducativa (%)

	População atendida		População não atendida	
	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
Sim	28,8	17,3	20,3	10,5
Não	71,2	82,7	79,7	89,5
Total	100,0	100,0	100,0	100,0

Tabela 27. “Já cumpriu pena de prisão?” (%)

Já cumpriu pena de prisão?	População atendida		População não atendida	
	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
Sim	46,2	31,6	32,1	22,6
Não	53,8	68,4	67,9	77,4
Total	100,0	100,0	100,0	100,0

Tabela 28. “Já cumpriu pena alternativa?” (%)

Já cumpriu pena alternativa?	População atendida		População não atendida	
	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
Sim	9,0	6,5	9,2	5,1
Não	91,0	93,5	90,8	94,9
Total	100,0	100,0	100,0	100,0

Fonte: ITTC/Pastoral Carcerária

Na tentativa de retratar a trajetória das pessoas entrevistadas pelo sistema de justiça criminal, procurou-se descobrir quantos presos já haviam cumprido pena de prisão e pena alternativa, isto é, restritiva de direitos. Contudo, as respostas oferecidas pelos entrevistados são mais representativas das suas percepções do que da realidade, ou seja, muitas pessoas que não foram de fato condenadas a uma pena privativa de liberdade

responderam positivamente à pergunta, pois já estiveram presas cautelarmente ao longo de suas vidas. Da mesma forma, pessoas que disseram ter cumprido pena alternativa podem, na verdade, ter cumprido uma medida alternativa resultante do procedimento dos juizados especiais criminais, que não se confunde, formalmente, com uma sanção criminal. Assim, é preciso ter cuidado na leitura desses dados. Entretanto, principalmente no que toca aos dados sobre cumprimento de prisão, julgou-se relevante inseri-los no relatório porque podem indicar uma passagem anterior pela prisão (provisória ou não) e são ilustrativos da interpretação dos entrevistados, que não diferenciam duas situações muito distintas, uma condenação e uma medida cautelar. Determinante para essa falta de compreensão é, sem dúvida, a falta de acesso à informação e à orientação jurídica adequadas. Além disso, essa falta de clareza, presente nos discursos dos entrevistados, quanto à qualidade da custódia (cautelar ou pena) revela que os impactos da prisão provisória se fazem sentir da mesma forma que os da prisão produto de condenação.

Tabela 29. “Está respondendo a processo?” (%)

Está respondendo a processo?	População atendida		População não atendida	
	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
Sim	24,6	16,6	24,4	12,9
Não	75,4	83,4	75,6	87,1
Total	100,0	100,0	100,0	100,0

Tabela 30. Presença de problemas de saúde (%)

	População atendida		População não atendida	
	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
Sim	29,0	38,3	25,8	37,0
Não	71,0	61,7	74,2	63,0
Total	100,0	100,0	100,0	100,0

Fonte: ITTC/Pastoral Carcerária

É conhecida a precariedade dos serviços de saúde nas unidades prisionais e, por conseguinte, sabe-se que da prisão provisória podem advir prejuízos para pessoas que têm doenças e que necessitam de tratamento. São significativos os relatos de problemas de saúde entre as pessoas entrevistadas: 37,7% do total de mulheres e 27,4% do total de homens. Das mulheres que referiram ter problemas de saúde, 56,1% faziam algum tratamento quando foram presas e, dos homens na mesma situação, 47,5%. Os problemas mais comumente mencionados, tanto pelos homens quanto pelas mulheres, foram problemas respiratórios diversos (25,0%), problemas psiquiátricos (13,2%) e hipertensão (11,0%). Soropositivos perfazem

1,9% (22 casos) da população entrevistada, o que representa uma enorme desproporção ante os dados para a população geral da região Sudeste, que é de 19,9 casos para cada 100 mil habitantes²².

O uso de drogas é um tema de difícil abordagem, razão pela qual as pesquisas que se preocupam com essa questão adotam estratégias para captar as respostas dos entrevistados, que geralmente têm mais dificuldade para admitir o uso de drogas no presente do que no passado. Feita essa observação, a leitura dos resultados das tabelas abaixo revela que o uso de substâncias entorpecentes está presente na história de grande parte dos entrevistados no CDP I de Pinheiros e na Penitenciária Feminina de Sant'Ana. Maconha, cocaína e *crack* foram as drogas ilícitas mais mencionadas.

Tabela 31. Uso de drogas no passado (%)

Uso de drogas no passado	População atendida		População não atendida	
	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
Fumante	78,7	79,3	68,4	69,6
Bebida com frequência	36,4	26,8	30,3	19,3
Maconha	74,4	53,1	67,7	35,7
Cola	21,8	14	17,6	6,1
Cocaína	53,9	45	47,7	27,6
<i>Crack</i>	50,4	39	30,8	21,1
Remédio controlado sem receita	6,5	5,4	5,3	4,3
Outra droga	13,6	5,4	14,4	1,4

Tabela 32. Uso de drogas no presente (%)

Uso de drogas no presente	População atendida		População não atendida	
	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
Fumante	75,7	75,0	62,4	64,4
Bebida com frequência	22,9	15,8	18,9	10,4
Maconha	51,0	23,2	47,4	14,0
Cola	2,7	1,6	3,0	2,2
Cocaína	20,2	13,9	15,8	7,9
<i>Crack</i>	34,7	26,0	16,5	12,2
Remédio controlado sem receita	3,0	0,5	2,3	2,2
Outra droga	4,1	1,9	3,8	0,4

Fonte: ITTC/Pastoral Carcerária

22 Dados do Ministério da Saúde, disponíveis em <http://sistemas.aids.gov.br/forumprevencao_final/index.php?q=numeros-da-aids-no-brasil>. Acesso em: 15 jan. 2012.

Em se tratando do acesso dessa população à rede de serviços, é digno de nota que, entre as pessoas que declararam ser ou terem sido usuárias de drogas (74,4% do total, excluídos os fumantes), quase três quartos afirmaram que nunca se submeteram a tratamento específico. Os que realizaram tratamento, o fizeram em regime de internação em sua maioria (73,0%), em detrimento de opções de terapia em meio aberto, sendo bastante reduzido o número de usuários de drogas que, após a passagem pelo tratamento, abandonou a adicção (13,8%).

Embora a pesquisa não se tenha voltado de forma privilegiada para esse problema, os dados obtidos contribuem para a discussão sobre a internação compulsória de usuários de drogas, indo ao encontro do que especialistas da área da saúde têm defendido²³. Os entrevistados que recorreram a tratamento para dependência de drogas o fizeram voluntariamente, com ou sem o apoio da família, e ainda assim poucos foram os que lograram deixar o vício.

Tabela 33. Gravidez (%)

Gravidez	Mulheres atendidas	Mulheres não atendidas
Sim	10,6	8,0
Não	78,3	85,1
Não sabe	11,1	6,9
Total	100,0	100,0

Fonte: ITTC/Pastoral Carcerária

Das mulheres grávidas, a maioria tinha até seis meses de gestação na ocasião da entrevista, e a maior parte delas não realizava o acompanhamento pré-natal, outro dado que evidencia a falta de acesso dessa população a serviços de saúde. Vale ressaltar que, com o advento da Lei nº 12.403/2011, mulheres com gestação a partir do 7º mês ou com gestação de risco fazem jus à modalidade cautelar diversa da privação da liberdade²⁴.

23 Dartiu Xavier da Silveira, professor da Universidade Federal de São Paulo, afirma que, nos casos em que dependentes são compulsoriamente submetidos a tratamento, a taxa de recaída é de 95%. Em SILVEIRA, Dartiu Xavier da. Dependência não se resolve por decreto., Folha de São Paulo, 25 de junho de 2011. Tendências e Debates, p. 03. Disponível em <<http://coletivodar.org/2011/06/deve-ser-permitida-a-internacao-compulsoria-de-viciados-em-crack/>>. Acesso em: 2 maio 2012.

24 Art. 318. Poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for: I - maior de 80 (oitenta) anos; II - extremamente debilitado por motivo de doença grave; III - imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor de 6 (seis) anos de idade ou com deficiência; IV - gestante a partir do 7º (sétimo) mês de gravidez ou sendo esta de alto risco. Parágrafo único. Para a substituição, o juiz exigirá prova idônea dos requisitos estabelecidos neste artigo.

A dinâmica da prisão provisória: dados dos processos judiciais

O gráfico a seguir resume a atuação do projeto no Departamento Técnico de Inquéritos Policiais e Polícia Judiciária (Dipo), nas varas criminais singulares, no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP), no Superior Tribunal de Justiça (STJ) e no Supremo Tribunal Federal (STF).

Gráfico 3. Atuação do projeto



Fonte: ITTC/Pastoral Carcerária

A pesquisa realizada a partir dos inquéritos policiais e dos processos judiciais teve como objetivo conhecer a dinâmica da prisão provisória, mapeando as variáveis determinantes para a concessão da liberdade; além disso, pretendeu oferecer subsídios para a construção de políticas públicas no âmbito do sistema de justiça criminal orientadas para os problemas da prisão provisória. Para isso, procedeu-se à elaboração de um instrumento de coleta de dados que possibilitasse a descrição fidedigna do percurso dos processos judiciais, com especial atenção para as informações pertinentes à prisão provisória e seus desdobramentos ao longo da persecução criminal, bem como para o papel desempenhado pelos operadores do sistema de justiça criminal.

As questões do formulário estão divididas em seis módulos:

1. Dados sobre o fato criminal: delegacia de polícia de origem, data da ocorrência, data do registro do boletim de ocorrência, número de vítimas e

- autores, bem/valor subtraído (para crimes patrimoniais) e sua restituição, apreensão de armas, drogas ou outros objetos e materiais.
2. Perfil da vítima: pessoa física/pessoa jurídica, sexo, idade, nacionalidade, naturalidade, ocupação/profissão, estado civil, cor e escolaridade.
 3. Perfil do indiciado/réu: sexo, idade, nacionalidade, naturalidade, ocupação/profissão, estado civil, cor, escolaridade, declarações na delegacia, primariedade/reincidência e crimes imputados.
 4. Dados sobre prisão e pedido de liberdade no Dipo: tipo de prisão, data da prisão, decisão judicial, fundamento da decisão judicial, qualidade da decisão, existência de pedido de liberdade, tipo de pedido, data do protocolo, data da juntada, quem fez o pedido, quais documentos foram juntados, cota do Ministério Público, decisão judicial e fundamentação, qualidade da decisão.
 5. Dados sobre trâmite e pedido de liberdade na vara: oferecimento da denúncia, recebimento da denúncia, resposta à acusação, realização de audiência de instrução, debates e julgamento, comparecimento à audiência, desfecho processual, existência de pedido de liberdade, tipo de pedido, data do protocolo, data da juntada, quem fez o pedido, quais documentos foram juntados, cota do Ministério Público, decisão judicial e fundamentação, qualidade da decisão.
 6. Dados sobre *habeas corpus*: instância provocada, quem fez o pedido, data da distribuição, concessão de liminar e decisão de mérito.

A lista de processos consultados pela pesquisa foi construída a partir da relação de processos remetida mensalmente (de outubro de 2010 a maio de 2011) à Defensoria Pública do Estado de São Paulo (DPE), conforme previsto no termo de cooperação. Foi dada ênfase à coleta de informações de processos em que houvesse pedido de liberdade provisória e/ou de relaxamento de flagrante, em detrimento daqueles em que havia impetração de *habeas corpus* sem a existência de negação de pedido anteriormente feito ao Dipo e à vara singular. Assim, entre outubro de 2010 e maio de 2011, considerando as relações de processos entregues à DPE, houve atuação em 561 processos judiciais. Desse total, foram consultados, *in loco*, 440 processos judiciais que se encontravam nas varas criminais, na Procuradoria de Justiça, no Tribunal de Justiça e no arquivo central do Complexo do Ipiranga.

Em 85 processos judiciais consultados, a atuação do projeto pode ser considerada prejudicada, seja pela concessão de liberdade de ofício (antes da apreciação do pedido), seja pela nomeação de advogado dativo ou particular ou, ainda, pela concessão de liberdade resultante de pedido formulado pela DPE. De fato, embora existisse um acordo para que os defensores públicos não atuassem nos casos que seriam assumidos pelo projeto, a duplicidade de atuação ocorreu.

Em parte dos casos (117), a coleta foi inviabilizada porque os autos não estavam disponíveis para consulta, por diversas razões: houve desembargadores e procuradores que não autorizaram vista aos autos, processos remetidos ao arquivo em Jundiaí, processos em carga com defensores, processos com decretação de segredo de justiça, processos não encontrados etc. Em parte, isso se justifica pelo fato de a grande maioria dos processos consultados estar em andamento. Contudo, a busca pelos processos também revelou a intransigência de funcionários do sistema de justiça – que, na realidade, espelham as instituições para as quais trabalham – em não cumprir o princípio da publicidade, um dos pilares do Estado democrático. Em muitas ocasiões, ficou evidente que a proibição ou a criação de dificuldades para o acesso aos autos se fundava em um receio de que a pesquisa pudesse apontar falha no funcionamento do sistema e deficiências na atuação dos operadores. Em outros momentos, os pesquisadores se depararam com situações bastante questionáveis, como o fato de processos judiciais estarem na residência do desembargador, sem possibilidade de acesso.

Para contornar as situações de múltiplos indiciados, convencionou-se, para fins de processamento, que cada caso corresponde a um indivíduo atendido juridicamente pelo projeto, isto é, em relação ao qual houve pedido com vistas à liberdade (liberdade provisória e/ou relaxamento de flagrante e/ou *habeas corpus*). Os resultados a seguir dizem respeito a 348 processos consultados, que ensejaram 400 casos²⁵. Esta seção do relatório está dividida em quatro blocos: (I) dados gerais (dados sobre réus e vítimas, informações processuais gerais e papel dos operadores do sistema de justiça criminal); (II) crimes de drogas; (III) crimes não violentos; (IV) crimes violentos.

Informações gerais

Em relação ao distrito policial de origem, isto é, que realizou o registro da ocorrência e elaborou o auto de prisão em flagrante delito, os casos analisados estão distribuídos entre 59 distritos policiais, sendo mais representativos os seguintes: 77º (21,3%), 4º (11,8%) e 5º (11,0%)²⁶. Vale lembrar que, à época do atendimento realizado pelo projeto, ainda não existiam as Centrais de Flagrante²⁷, criadas em julho de 2011.

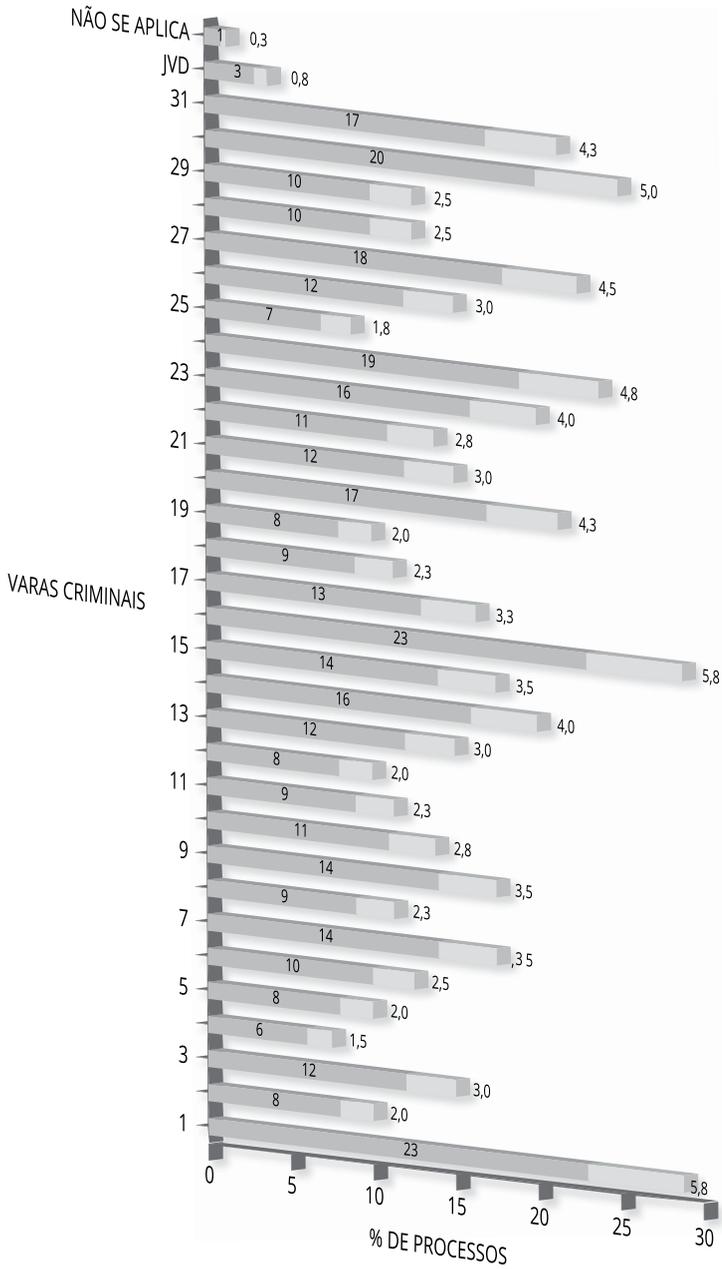
Os processos judiciais analisados dizem respeito a ocorrências criminais com data entre os dias 24 de agosto de 2010 e 22 de maio de 2011 e encontram-se distribuídos entre as 31 varas criminais e o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (JVD). Em um caso não houve denúncia do Ministério Público e, portanto, o processo não foi distribuído para uma vara (“não se aplica”).

25 Os processos foram consultados entre março e outubro de 2011.

26 O 77º DP se localiza em Santa Cecília; o 4º DP, na Consolação; e o 5º, na Liberdade.

27 Com a mudança promovida pela Secretaria de Segurança Pública a partir de julho de 2011, o registro das ocorrências de flagrante delito passou a caber exclusivamente às Centrais de Flagrante, implantadas nas nove delegacias seccionais de São Paulo.

Gráfico 4. Distribuição dos processos consultados por varas criminais (%)



TOTAL

■ Percent 100
 ■ Frequency 400

Fonte: ITTC/Pastoral Carcerária

No atinente aos prazos dos processos, é relevante salientar que foram constatadas diferenças importantes entre homens e mulheres. O prazo entre a prisão em flagrante e a primeira audiência de instrução, debates e julgamento, que em regra consiste também no primeiro encontro entre réus e defensor, promotor e juiz, é de 109,2 dias em média para homens e de 135,7 dias em média para mulheres. O dado a respeito do prazo entre a prisão em flagrante e a sentença na vara singular acompanha essa discrepância: 114,0 dias para os homens e 142,8 dias para as mulheres, em média.

Os gráficos abaixo sintetizam o retrato da justiça criminal obtido a partir do exame dos processos acessados pela pesquisa.

Gráfico 5. Processamento dos pedidos de liberdade pela justiça criminal - homens

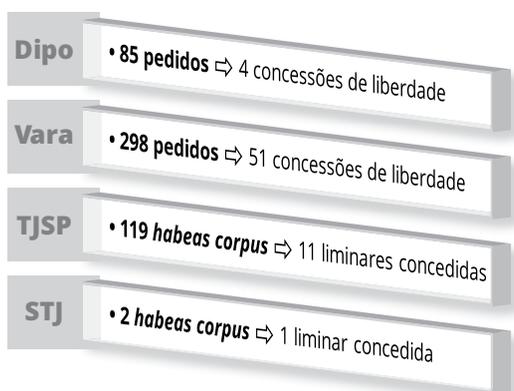
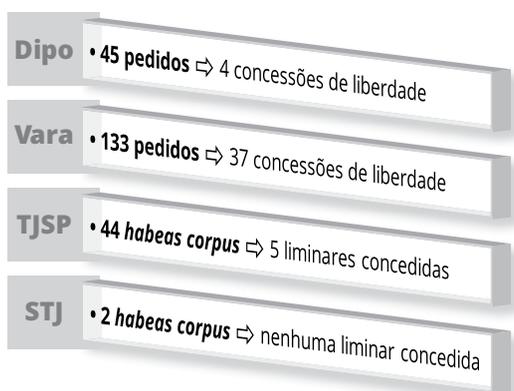


Gráfico 6. Processamento dos pedidos de liberdade pela justiça criminal - mulheres



Fonte: ITTC/Pastoral Carcerária

Para favorecer a correta leitura dos dados coletados, procedeu-se à classificação dos casos a partir dos tipos criminais constantes do boletim de ocorrência. Em sendo os casos reunidos sob as categorias “drogas”, “violento” (crimes cometidos com violência ou grave ameaça) e “não violento” (crimes cometidos sem violência ou grave ameaça), retratam-se as tendências do sistema de justiça criminal no processamento de situações que são diversas.

Tabela 34. Distribuição dos casos consultados (por categoria de crime)

Categoria de crime	%
Drogas	25,3
Violento	32,5
Não violento	42,2
Total	100,0

Tabela 35. Número de adolescentes entre os autores

Número de adolescentes	%
Nenhum	91,7
Um	6,3
Dois	0,9
Três	1,1
Total	100,0

Fonte: ITTC/Pastoral Carcerária

Em alguns dos processos analisados (8,3%) havia a presença de adolescentes entre os autores, ou seja, pessoas com idade entre 12 e 18 anos acompanhando adultos no momento da ocorrência criminal. Quando se trata do cometimento de ato infracional, o procedimento adotado é a apreensão do adolescente e o encaminhamento para a Vara Especial da Infância e Juventude. Em um terço das ocorrências em que estavam envolvidos adolescentes, houve a imputação ao adulto do crime do artigo 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente²⁸, embora em nenhum dos casos com desfecho processual tenha havido condenação por esse crime pelo juiz singular. Considerando as situações em que adolescentes foram apreendidos junto a adultos presos em flagrante, tem-se que o crime de drogas foi o mais comum, seguido dos não violentos e dos violentos.

Tabela 36. Número de vítimas (geral)

Número de vítimas	%
Nenhum	26,7
Um	62,1
Dois	7,5
Três ou mais	3,8
Total	100,0

Tabela 37. Número de vítimas (por categoria de crime) (%)

Número de vítimas	Não violentos	Violentos
Nenhum	3,6	-
Um	83,2	84,1
Dois	8,4	10,1
Três ou mais	4,8	5,8
Total ¹	100,0	100,0

1 Nesta tabela não consta vítima dos crimes de drogas, pois a vítima geralmente é a “saúde pública” no processo criminal.

Fonte: ITTC/Pastoral Carcerária

28 Artigo 244-B. Corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la. Pena: reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

Tabela 38. Número de réus (geral)

Número de réus	%
Um	63,8
Dois	27,0
Três ou mais	9,2
Total	100,0

Tabela 39. Número de réus (por categoria de crime) (%)

Número de réus	Drogas	Não violentos	Violentos
Um	58,9	62,9	44,2
Dois	29,5	29,3	36,2
Três ou mais	11,6	7,8	19,6
Total	100,0	100,0	100,0

Tabela 40. Categoria de sexo e crime (%)

Categoria de Sexo e Crime	Drogas	Violento	Não violento
Feminino	61,0	18,8	33,5
Masculino	38,9	81,2	66,5
Total	100,0	100,0	100,0

Tabela 41. Faixa de idade do réu (%)

Faixa de idade do réu	Drogas	Não violentos	Violentos
18 a 25 anos	51,6	34,5	56,2
26 a 30 anos	17,2	21,8	19,7
31 a 35 anos	14,0	17,0	17,5
36 a 40 anos	5,4	9,7	2,9
41 a 45 anos	7,5	8,5	2,9
46 a 50 anos	1,1	4,2	0,0
Acima de 50 anos	3,2	4,2	0,7
Total	100,0	100,0	100,0

Fonte: ITTC/Pastoral Carcerária

A maioria dos réus dos processos analisados é do sexo masculino e bastante jovem, sendo mais expressivas as faixas de idade entre 18 e 25 anos (47,5% dos homens e 42,9% das mulheres) e entre 26 e 30 anos (21,0% dos homens e 17,9% das mulheres).

Considerando os homens, os réus nos processos analisados são majoritariamente brasileiros (98,8%) e nascidos no Estado de São Paulo (69,4%). Quase a metade (48,4%) nasceu na cidade de São Paulo e 12,3%, em outros municípios da região metropolitana de São Paulo, o que significa que mais de 60% nasceram na Grande São Paulo. O quadro não varia em relação às mulheres: 97,1% são brasileiras, 77,9% são paulistas e 71,6% nasceram em um dos municípios que compõem a região metropolitana de São Paulo, das quais 59,9% na capital.

Tabela 42. Ocupação/profissão dos réus (geral) (%)

Ocupação/profissão	Homens	Mulheres
Declarou exercer atividade remunerada	56,1	56,5
Desempregado(a)	41,8	38,7
Estudante	2,1	4,8
Total	100,0	100,0

Tabela 43. Ocupação/profissão dos réus (por categoria de crime) (%)

Ocupação/profissão	Drogas	Não violentos	Violentos
Declarou exercer atividade remunerada	52,9	51,6	50,4
Desempregado(a)	42,5	44,4	48,8
Estudante	4,6	4,0	0,8
Total	100,0	100,0	100,0

Fonte: ITTC/Pastoral Carcerária

Mais da metade dos réus, em geral, declarou exercer atividade remunerada, sendo bastante expressivo o número de desempregados (40,3% do total). Entre as atividades registradas pela polícia, prevalecem aquelas que prescindem de qualificação profissional e que usualmente são desempenhadas no mercado informal de trabalho, como “ajudante”, “ambulante”, “carroceiro” e “pedreiro”, no caso dos homens, e “do lar”, “diarista”, “doméstica” e “ambulante”, no caso das mulheres, o que pode ser em grande medida explicado pelo dado da escolaridade, a seguir.

Tabela 44. Escolaridade dos réus (geral) (%)

Escolaridade dos réus	Homens	Mulheres
Analfabeto	3,2	0,7
Ensino Fundamental incompleto	22,9	20,7
Ensino Fundamental completo	56,5	57,9
Ensino Médio incompleto	4,7	5,7
Ensino Médio completo	11,9	13,6
Ensino Superior completo ou incompleto	0,8	1,4
Total	100,0	100,0

Fonte: ITTC/Pastoral Carcerária

Tabela 45. Escolaridade dos réus (por categoria de crime) (%)

Escolaridade dos réus	Drogas	Não violentos	Violentos
Analfabeto	0,0	4,2	1,5
Ensino Fundamental incompleto	24,2	22,3	20,1
Ensino Fundamental completo	54,7	54,8	60,4
Ensino Médio incompleto	5,3	5,4	4,5
Ensino Médio completo	14,7	11,4	11,9
Ensino Superior completo ou incompleto	1,1	1,8	0,0
Total	100,0	100,0	100,0

Fonte: ITTC/Pastoral Carcerária

A escolaridade registrada é bastante baixa: as categorias analfabeto, Ensino Fundamental incompleto e Ensino Fundamental completo somam 81,4% dos casos.

Tabela 46. Estado civil dos réus (geral) (%)

Estado civil dos réus	Homens	Mulheres
Solteiro(a)	77,9	84,3
Casado(a)	9,7	5,7
Tem companheiro(a)/"convivente"	11,6	7,1
Separado(a) ou divorciado(a)	0,8	1,4
Viúvo(a)	0,0	1,4
Total	100,0	100,0

Tabela 47. Estado civil dos réus (por categoria de crime) (%)

Estado civil dos réus	Drogas	Não violentos	Violentos
Solteiro(a)	86,3	79,6	76,5
Casado(a)	4,2	13,2	5,1
Tem companheiro(a)/"convivente"	7,4	6,0	16,9
Separado(a) ou divorciado(a)	2,1	0,6	0,7
Viúvo(a)	0,0	0,6	0,7
Total	100,0	100,0	100,0

Fonte: ITTC/Pastoral Carcerária

Tabela 48. “Cútis” dos réus (geral) (%)

Cútis dos réus	Homens	Mulheres
Branca	34,0	30,7
Parda	50,2	54,3
Preta	14,3	15,0
Amarela	0,8	0,0
Outra	0,8	0,0
Total	100,0	100,0

Tabela 49. “Cútis” dos réus (por categoria de crime) (%)

Cútis dos réus	Drogas	Não violentos	Violentos
Branca	30,5	35,9	30,7
Parda	56,8	47,3	53,3
Preta	12,6	15,0	15,3
Amarela	0,0	1,2	0,0
Outra	0,0	0,6	0,7
Total	100,0	100,0	100,0

Fonte: ITTC/Pastoral Carcerária

Em relação ao dado sobre cor ou raça, cumpre ressaltar que a terminologia usada pela polícia civil no boletim de ocorrência é “cútis”, acompanhada de outras características, como tipo e comprimento de cabelo, compleição física e estatura, cor dos olhos etc. Além disso, é preciso lembrar que se trata de uma classificação atribuída pela autoridade que registra a ocorrência, isto é, não há autodeclaração. Porém, considerando-se os resultados obtidos a partir das entrevistas nas unidades prisionais, há variação, mas esta não é relevante na distribuição das respostas em comparação com os dados acima.

Tabela 50. “Declara ser morador(a) de rua?” (geral) (%)

Declara ser morador(a) de rua?	Homens	Mulheres
Não	71,8	82,9
Sim	28,1	17,1
Total	100,0	100,0

Fonte: ITTC/Pastoral Carcerária

Tabela 51. “Declara ser morador(a) de rua?” (por categoria de crime) (%)

Declara ser morador(a) de rua?	Drogas	Não violentos	Violentos
Não	91,6	68,3	73,7
Sim	8,4	31,7	26,3
Total	100,0	100,0	100,0

Tabela 52. “Declara ser usuário(a) de drogas?” (geral) (%)

Declara ser usuário(a) de drogas	Homens	Mulheres
Não	55,0	50,0
Sim	35,8	35,7
Não consta	9,3	14,3
Total	100,0	100,0

Tabela 53. “Declara ser usuário(a) de drogas?” (por categoria de crime) (%)

Declara ser usuário(a) de drogas	Drogas	Não violentos	Violentos
Não	38,9	59,9	55,1
Sim	46,3	29,9	35,5
Não consta	14,7	10,2	9,4
Total	100,0	100,0	100,0

Fonte: ITTC/Pastoral Carcerária

Os dados foram coletados a partir do registro feito pela polícia. As questões sobre situação de rua e uso de drogas foram preenchidas a partir do documento “Informações sobre a vida pregressa”.

É bastante elevado o número de pessoas que afirmaram morar na rua. Em relação ao uso de drogas, foi bastante corriqueira a falta de registro pela polícia. A informação disponível, todavia, indica que ao menos metade dos presos em flagrante declarou que não era usuária de drogas.

Tabela 54. Relação com o sistema de justiça criminal (geral) (%)

Relação com o sistema de justiça criminal	Homens	Mulheres
Primário(a)	52,7	61,4
Reincidente	35,8	23,6
Respondendo a outro processo	7,7	10,0
Reincidente e respondendo a outro processo	0,4	0,7
Não consta	0,9	4,3
Total	100,0	100,0

Tabela 55. Relação com o sistema de justiça criminal (por categoria de crime) (%)

Relação com o sistema de justiça criminal	Drogas	Não violentos	Violentos
Primário(a)	65,3	44,9	62,3
Reincidente	23,2	40,7	26,1
Respondendo a outro processo	7,4	9,6	8,0
Reincidente e respondendo a outro processo	0,0	1,2	0,0
Não consta	4,2	3,6	3,6
Total	100,0	100,0	100,0

Fonte: ITTC/Pastoral Carcerária

No que concerne à relação com o sistema de justiça criminal, a maioria dos presos em flagrante nos processos analisados não ostentava condenações anteriores; os presos eram tecnicamente primários.

Para o estudo em tela, considerou-se importante obter informações sobre as vítimas dos casos analisados para conhecer seu perfil e verificar as semelhanças e diferenças em relação ao perfil dos acusados. Além disso, ainda que o processo penal tradicional possibilite a participação bastante limitada da vítima, saber se suas características em alguma medida influenciam tanto o andamento quanto o desfecho do processo também foi interesse da presente investigação.

Em 73,3% dos processos havia múltiplas vítimas, que totalizaram 311, sendo 236 pessoas físicas e 75 pessoas jurídicas. Em alguns dos processos analisados, a vítima havia pedido sigilo das informações pessoais, que, portanto, não puderam ser coletadas. Além disso, em algumas ocasiões, a qualificação da vítima elaborada na fase policial não apresentava todas as informações. A seguir, são apresentados os dados sobre as vítimas (pessoas físicas) obtidos pela pesquisa.

Tabela 56. Tipo de vítima (por categoria de crime) (%)

Tipo de vítima	Não violentos	Violentos
Pessoa física	58,9	94,2
Pessoa jurídica	41,1	5,8
Total	100,0	100,0

Tabela 58. Sexo da vítima (por categoria de crime) (%)

Sexo da vítima	Não violentos	Violentos
Feminino	50,0	35,4
Masculino	49,1	62,1
Não informa	0,9	2,5
Total	100,0	100,0

Tabela 57. Sexo da vítima (geral)

Sexo da vítima	%
Feminino	43,6
Masculino	53,8
Não informa	2,5
Total	100,0

Tabela 59. Faixa de idade da vítima (geral)

Faixa de idade da vítima	%
Menos de 18	6,8
18 a 25 anos	26,1
26 a 30 anos	13,7
31 a 35 anos	10,3
36 a 40 anos	10,7
41 a 45 anos	7,7
46 a 50 anos	9,0
51 a 55 anos	3,4
56 a 60 anos	3,8
Acima de 60 anos	3,8
Não informa	5,6
Total	100,0

Fonte: ITTC/Pastoral Carcerária

Quanto ao país de nascimento da vítima, 94,3% nasceram no Brasil. Em relação ao Estado de nascimento da vítima brasileira, o mais representativo foi São Paulo, que perfaz 63,9% dos casos. Também em relação às vítimas nascidas no Brasil, a naturalidade mais comumente registrada é o município de São Paulo (53,0%). Os outros municípios da região metropolitana de São Paulo são a localidade de nascimento de 6,5% das vítimas, o que significa que quase 60% das vítimas nasceram na região metropolitana de São Paulo.

Tabela 60. Estado civil da vítima (geral)

Estado civil da vítima	%
Solteiro(a)	58,1
Casado(a)	24,4
Tem companheiro(a)/"convivente"	5,6
Separado(a) ou divorciado(a)	5,6
Viúvo(a)	2,6
Não informa	3,8
Total	100,0

Tabela 61. "Cúttis" da vítima (geral)

Cúttis da vítima	%
Branca	73,4
Parda	18,5
Preta	2,1
Amarela	1,3
Indígena	0,4
Não informa	4,3
Total	100,0

Tabela 62. Escolaridade da vítima (geral)

Escolaridade da vítima	%
Analfabeto	0,4
Ensino Fundamental incompleto	7,7
Ensino Fundamental completo	16,7
Ensino Médio incompleto	4,3
Ensino Médio completo	36,9
Ensino Superior incompleto	5,6
Ensino Superior completo	19,3
Não informa	9,0
Total	100,0

Fonte: ITTC/Pastoral Carcerária

Tanto a cor quanto a escolaridade das vítimas estão em evidente contraste com o perfil dos réus. Enquanto as vítimas são majoritariamente brancas (mais de 70%), os réus são, em sua maior parte, pardos e pretos, somando 67%. O dado sobre a escolaridade também sofre uma inversão: entre as vítimas, a faixa de escolaridade mais representativa é a que abrange o Ensino Médio e o Ensino Superior (mais de 66%), ao passo que a escolaridade dos réus concentra-se na faixa até o Ensino Fundamental completo (mais de 80%). As profissões registradas entre as vítimas também são demonstrativas dessa diferença, na medida em que há uma grande presença de profissões universitárias: advogado(a), ajudante, analista de sistemas, arquiteto(a), autônomo(a), auxiliar administrativo, balconista, caixa, comerciante, costureiro(a), cozinheiro(a), *designer*, eletricitista, empresário(a), enfermeiro(a), engenheiro(a),

estudante, fotógrafo(a), funcionário(a) público(a), garçon(ete), jornalista, manicure, manobrista, mecânico(a), médico(a), metalúrgico(a), motorista, músico, musicista, operário(a), policial militar, porteiro(a), publicitário(a), recepcionista, representante comercial, sociólogo(a), taxista, terapeuta etc.

O papel dos operadores do sistema de justiça criminal

Em relação ao papel desempenhado pelos operadores do sistema de justiça criminal, muito recorrente é a ideia de que as informações produzidas na fase pré-processual, mais especificamente a fase que concentra o trabalho das polícias militar e civil, é determinante para a condução e o desfecho do processo. Muitas vezes, o estado de flagrância é suficiente para a condenação, não havendo questionamentos por parte do Ministério Público, dos juízes e, mesmo, do defensor acerca da legalidade da prisão e das evidências coletadas no momento do flagrante.

Além disso, foram percebidas, ao longo do trabalho, mudanças relativas ao enquadramento (classificação da conduta de acordo com a legislação criminal) atribuído ao fato por uma ou outra instância do sistema de justiça, desacompanhadas de um acontecimento que pudesse justificá-las, como a realização de diligências por solicitação do Ministério Público, por exemplo. Para examinar mais a fundo essa questão e entender a razão dessa mudança, procedeu-se à coleta da informação sobre o enquadramento legal ao longo da persecução penal (boletim de ocorrência, relatório do delegado ao fim do inquérito policial, denúncia e sentença), cujos resultados podem ser vistos na tabela a seguir. Para a análise, foi considerada a classificação do delito imputado nos seguintes momentos: boletim de ocorrência (BO), relatório final do delegado de polícia, denúncia oferecida pelo Ministério Público e sentença do juiz da vara criminal. Cada passagem foi avaliada e inserida em uma das categorias. A “atenuação” e o “agravamento da conduta” implicam a mudança de enquadramento: de uma conduta mais grave (por exemplo, roubo qualificado) para uma menos grave (roubo simples) e vice-versa (de furto tentado para consumado). Na categoria “Indiferente” foram colocados os casos em que a passagem não representou mudança no enquadramento.

Tabela 63. Evolução do enquadramento (%)

Evolução do enquadramento	BO - Relatório final	Relatório final - Denúncia	Denúncia - Sentença
Atenuação da conduta	13,5	13,4	27,7
Indiferente	77,7	56,7	70,3
Agravamento da conduta	8,9	29,8	1,9
Total	100,0	100,0	100,0

Fonte: ITTC/Pastoral Carcerária

Os dados mostram que o trabalho de investigação policial pouco interfere na classificação da conduta: em quase 80% dos casos não houve mudança entre o boletim de ocorrência e o relatório que encerra o inquérito policial. Destaque-se que, a partir da leitura dos processos, verificou-se que a investigação é bastante limitada e rápida, o que, sem dúvida, decorre do fato de a autoria já estar esclarecida, tendo sido os autores presos em flagrante delito. Nos casos em que houve abrandamento da conduta entre o BO e o relatório final (13,5%), usualmente se deparou com a reclassificação do crime na modalidade tentada.

Na evolução do enquadramento, chama a atenção o fato de o representante do Ministério Público agravar a conduta imputada pelo delegado de polícia em 29,8% dos casos, sendo recorrente a mudança da modalidade tentada para a consumada e, ainda, a inclusão de qualificadoras, operação que certamente interfere na concessão da liberdade pela autoridade judicial. Considerando a relação entre os diferentes atores do sistema de justiça criminal e os dados obtidos, é possível apontar que essa operação de agravamento do enquadramento atribuído pela autoridade policial consiste em um momento de significativa divergência.

Na passagem da denúncia para a sentença de primeiro grau, constatou-se um número expressivo de casos em que houve o abrandamento do enquadramento (27,7%), o que provavelmente se explica não apenas pelo adensamento das provas (depoimentos e interrogatórios em juízo) como também pela presença do defensor. Ainda assim, percebe-se que, em regra, ocorre o alinhamento entre a denúncia e a sentença, já que 70,3% dos casos foram classificados como indiferentes, ou seja, sem mudança quanto à gravidade do delito imputado.

Em relação ao fundamento da manutenção da prisão pelo juiz do Dipo, em 92,8% dos casos não constava justificativa para a necessidade da prisão. Na imensa maioria desses casos, lia-se nos autos o mesmo despacho-padrão, aqui reproduzido:

No âmbito da ciência do flagrante, antes de qualquer provocação da defesa, em atenção à Resolução nº 87, de 15/09/2008, do E. Conselho Nacional de Justiça, passo a decidir.

Uma vez presente hipótese de flagrante delito, estando o auto de prisão formalmente em ordem, e não vislumbrando qualquer ilegalidade evidente na constrição ordenada, não há, por ora, razões para se determinar o relaxamento da prisão em flagrante.

Outrossim, à míngua de comprovação, desde logo, da satisfação de todos os requisitos legais ensejadores da benesse, e porque ausente, dentre outros, demonstração de existência de vínculo do autor do fato com o distrito da culpa, não é o caso de concessão de liberdade provisória de ofício.

Tabela 64. Pedido de liberdade no Dipo

Pedido de liberdade no Dipo	%
Não	71,8
Sim	28,2
Total	100,0

Tabela 65. Tipo de pedido no Dipo

Tipo de pedido no Dipo	%
Liberdade provisória	79,2
Relaxamento de flagrante com tese subsidiária de liberdade provisória	19,2
Relaxamento de flagrante	1,6
Total	100,0

Fonte: ITTC/Pastoral Carcerária

Quanto aos pedidos visando à obtenção da liberdade apresentados ao juiz do Dipo, vale destacar que em 96,7% dos casos examinados o representante do Ministério Público se manifestou contrariamente à soltura, sendo raríssimas as situações em que a cota favorável à manutenção da prisão vinha acompanhada de alguma fundamentação concreta que demonstrasse a necessidade da custódia cautelar. No que tange à relação entre os operadores do direito criminal, cumpre ressaltar que, nos pouquíssimos casos em que o promotor de justiça foi favorável à liberdade (3,3%), o juiz não teve a mesma opinião. Entre os pedidos feitos ao Dipo, verificou-se que em 93,8% dos casos foi mantida a prisão na decisão judicial. Os argumentos mais recorrentemente mobilizados para justificar a decisão, considerando respostas múltiplas, foram ausência de comprovação de residência fixa (58,2%) e de ocupação lícita (55,7%), garantia da ordem pública (54,1%), conveniência da instrução criminal (45,9%), gravidade abstrata do delito (41,0%), assegurar a aplicação da lei penal (23,8%) e reincidência (23,0%).

Em relação à qualidade da decisão de indeferimento do pedido de liberdade, 53,5% das decisões eram genéricas (sem menção ao caso concreto) e 46,5% eram individualizantes (com menção ao caso concreto).

O trâmite na vara singular é bastante revelador da atuação dos operadores do direito diante da prisão cautelar que, por se tratar de medida extrema, deve ser reconsiderada e sua manutenção, fundamentada. Não é o que se depreendeu, entretanto, dos processos pesquisados: ao oferecer a denúncia, em 91,7% dos casos em que a pessoa se encontrava presa, o promotor de justiça não fez menção à prisão; em 6,0% dos casos fez menção à prisão e posicionou-se pela sua manutenção; e nos 2,3% restantes, manifestou-se favoravelmente à liberdade. No momento do recebimento da denúncia pelo juiz de direito, em 82,2% dos casos em que o acusado estava preso não houve menção à prisão e, por conseguinte, explicitação das razões de sua manutenção. Em 17,8% dos casos o juiz se manifestou a respeito da medida cautelar, sendo que as decisões pela liberdade correspondem a 8,5% desse montante.

Tabela 66. Tipo de pedido na vara

Tipo de pedido na vara	%
Liberdade provisória	83,1
Relaxamento de flagrante com tese subsidiária de liberdade provisória	13,2
Relaxamento de flagrante	3,7
Total	100,0

Fonte: ITTC/Pastoral Carcerária

Ante o pedido apresentado na vara criminal, o promotor de justiça manifestou-se maciçamente contrário à concessão da liberdade (93,3%). Se, no atinente à cota ministerial, não houve mudanças expressivas entre o Dipo e a vara singular, o mesmo não se conferiu em relação às decisões judiciais. Juízes das varas criminais mostraram-se mais propensos ao deferimento dos pedidos de liberdade do que seus colegas do Dipo, decisão que se verificou em 23,2% dos casos analisados, número muito superior aos 6,2% constatados no Dipo. Desse modo, conclui-se que na vara há maior distanciamento entre a manifestação do Ministério Público e a decisão judicial: de fato, considerando a totalidade de cotas ministeriais contrárias à concessão da liberdade, em 17,5% dos casos o juiz não se alinhou a essa posição.

Os argumentos presentes nas decisões referentes aos pedidos de liberdade apresentaram bastante variação entre o Dipo e a vara. Nas varas criminais, os fundamentos mais recorrentes para a manutenção da custódia cautelar foram a garantia da ordem pública (65,3%), a conveniência da instrução criminal (41,5%), a gravidade abstrata do delito (32,1%) e assegurar a aplicação da lei penal (24,5%). A ausência de comprovação de residência fixa e de ocupação lícita, os argumentos mais comuns no Dipo, estavam presentes em 18,9% e 17,4% das decisões das varas criminais analisadas, respectivamente. No conjunto das decisões em que a prisão foi mantida, 64,6% eram genéricas e 35,4% faziam menção ao caso concreto, distribuição diversa da verificada no Dipo.

Tabela 68. Documentos juntados para instruir pedido no Dipo

Documentos juntados para instruir pedido no Dipo	%
Com documento(s)	18,7
Nenhum documento	81,3
Total	100,0

Fonte: ITTC/Pastoral Carcerária

Tabela 67. Pedido de liberdade na vara

Pedido de liberdade na vara	%
Não	7,0
Sim	93,0
Total	100,0

Tabela 69. Documentos juntados para instruir pedido na vara

Documentos juntados para instruir pedido na vara	%
Com documento(s)	24,8
Nenhum documento	75,2
Total	100,0

Na maioria dos casos, não houve a juntada de documentos para instruir o pedido com vistas à liberdade do réu, a despeito de grandes esforços da equipe para consegui-los. No início do projeto, acreditava-se que a presença de documentos teria o condão de aumentar a probabilidade de concessão da liberdade, sendo já conhecida de antemão a recorrência a argumentos como “falta de vínculo com o distrito da culpa” nas decisões de indeferimento do pedido. Os dados sobre os principais argumentos utilizados para indeferir o pedido no Dipo corroboraram essa percepção inicial. Contudo, a condição de vida dos presos em flagrante, que pertencem aos estratos mais baixos da pirâmide socioeconômica (ver dados completos no item “Resultados do survey: perfil da população provisória”), dificultou a obtenção de documentos que comprovassem moradia fixa ou o exercício de uma atividade remunerada regular. Não foi incomum entre os atendidos pelo projeto relatos de arranjos precários de moradia (barracos em favela, habitações coletivas, pensões, terrenos invadidos e situação de rua) e de trabalho (bicos, vendedores ambulantes etc.).

Todavia, constatou-se que a presença de comprovantes de residência e de trabalho instruindo a petição não é determinante para a concessão da liberdade. Nos casos em que houve juntada de documentos, 76,2% das decisões mantiveram o constrangimento à liberdade. Tendo-se em conta a quantidade de pessoas que não apresentaram documentos e que foram mantidas presas (82,7%), percebe-se que há uma diferença, mas ela não é tão significativa quanto a esperada. Assim, diante da ausência de comprovantes, os juízes baseiam sua decisão nesse fato. Entretanto, quando há documentos, outros são os argumentos utilizados para o indeferimento do pedido de liberdade.

A pesquisa também procurou conhecer a taxa de comparecimento das pessoas liberadas no curso da persecução criminal aos atos do processo, em especial à audiência de instrução, debates e julgamento. Entre as mulheres que obtiveram o direito de responder ao processo em liberdade, 53,8% delas compareceram à audiência, valor muito próximo do dado relativo aos homens, 53,3%. Como se destacou em outro momento deste relatório, há um grande desconhecimento das pessoas que são submetidas ao sistema de justiça quanto à sua situação jurídica. A falta de tradição dos diversos órgãos em não esclarecer e orientar adequadamente os presos redundou em percepções equivocadas, o que pode explicar o baixo comparecimento das pessoas que recebem a liberdade. A convivência com os presos nas unidades prisionais revelou que há uma indistinção entre as variadas formas de obtenção da liberdade – absolvição, liberdade provisória ou relaxamento do flagrante. “Sair de alvará”, conforme a linguagem da prisão, pode ser compreendido pelos presos liberados como o término do processo, a cujos atos se consideram eximidos de comparecer.

Drogas

Tabela 70. Enquadramento no boletim de ocorrência (drogas)

Enquadramento no boletim de ocorrência (drogas)	%
Art. 28 <i>caput</i> da Lei 11.343/06	1,1
Art. 28 <i>caput</i> e art. 33 <i>caput</i> da Lei 11.343/06	1,1
Art. 33 <i>caput</i> da Lei 11.343/06	78,9
Art. 33 <i>caput</i> da Lei 11.343/06 e crime(s) de outro(s) diploma(s)	5,3
Art. 33 <i>caput</i> , art. 34 e/ou art. 35 da Lei 11.343/06	11,6
Art. 33 <i>caput</i> , art. 34 e/ou art. 35 da Lei 11.343/06 e crime(s) de outro(s) diploma(s)	2,1
Total	100,0

Fonte: ITTC/Pastoral Carcerária

Em se tratando das condutas relacionadas à lei de drogas, um dos problemas mais candentes é o da distinção entre os crimes de tráfico e os de uso de entorpecentes. A legislação se encarrega de atribuir consequências bastante diferentes para um e outro comportamento: ao uso, tipificado no artigo 28 da Lei 11.343/2006, destina-se pena diversa da privativa de liberdade, ao passo que para o tráfico, descrito no artigo 33 da referida lei, prevê-se pena de reclusão e a equiparação ao crime hediondo. A lei determina que a classificação deve se basear na natureza e na quantidade de substância ilícita apreendida, bem como no local e nas condições da apreensão, além de circunstâncias sociais, pessoais, conduta e antecedentes do agente (parágrafo 2º do artigo 28 da Lei 11.343/2006).

Ao longo do atendimento realizado pelo projeto, verificou-se que, na prática, a distinção entre usuário e traficante se opera de acordo com critérios subjetivos e estigmatizações sociais, dando margem à arbitrariedade dos atores do sistema de justiça criminal. Aos usuários reserva-se uma situação de extrema insegurança jurídica e de vulnerabilidade ante as autoridades policiais e judiciárias, sendo a lei de drogas mais uma ferramenta de repressão e controle social sobre as camadas mais pobres da sociedade.

Inúmeros foram os relatos de atendidos denunciando que, no momento da abordagem policial, quando estavam utilizando drogas em grupos, os policiais liberavam diversos usuários e prendiam alguns outros, como forma de represália. A escolha entre quem seria liberado ou preso era fundada na “ficha” do indivíduo – reincidente ou primário –, na sua cor ou raça, na sua vestimenta, na sua classe social. Foi possível perceber o imenso poder que a atual lei de drogas confere aos

policiais, que podem tipificar determinada conduta como bem desejam, dependendo de como esse agente enxerga e interpreta o mundo à sua volta, num terreno tão suscetível à corrupção e à extorsão como o comércio de drogas. Como Julita Lemgruber aponta em seu livro *O (Des)Controle da Polícia no Brasil*, a primeira tipificação do fato delituoso, feita pela polícia, influencia decisivamente o curso do processo, determinando desde a escolha entre registrar, ou não, a ocorrência, indiciar ou não o suspeito, até a forma de conduzir o interrogatório e montar os autos que serão enviados ao promotor.

Assim, a classificação do delito tem lugar segundo uma relação de poder que realiza diferenciações estratégicas entre as transgressões praticadas por diferentes grupos socialmente localizados, contribuindo para a sobrevivência de um tecido socialmente desigual, em que a lei e sua aplicação não são as mesmas para todos. Essa operação é influenciada e retroalimentada pela concepção de que as drogas são a **fonte** de todas as mazelas da sociedade e o traficante é o inimigo da sociedade “ordeira e pacífica”. Legislações altamente severas são alavancadas pela guerra às drogas, como a Lei 11.343/2006, que equipara o tráfico de entorpecentes a crime hediondo, vetando-se a liberdade provisória e as penas alternativas.

O procedimento de construção da figura do traficante, aliado ao enrijecimento da lei de drogas, tem gerado o encarceramento massivo dos jovens pobres das periferias, que são mais facilmente cooptados para atuarem no varejo do tráfico de entorpecentes, uma vez que isso se mostra muito mais lucrativo do que os poucos e precários postos de trabalho oferecidos pelo mercado e com ganhos mais condizentes com as necessidades de consumo.

Segundo dados recentes, entre 2007 e 2010, a população carcerária condenada a delitos de drogas cresceu impressionantes 62,0% contra 8,5% de aumento dos outros crimes. O consumo de entorpecentes, porém, não tem dado qualquer sinal de diminuição. Não obstante, a questão das drogas ainda é abordada como um problema de polícia e de justiça criminal, e não como um desafio a ser enfrentado com múltiplas ferramentas, sobretudo a da saúde. Tendo em vista a relação entre tráfico de drogas e violência, vale destacar que em um único caso houve apreensão de arma de fogo e em dois casos houve apreensão de simulacro ou arma de brinquedo e/ou canivete ou faca ou similar.

A pesquisa do Núcleo de Estudos da Violência sobre *Prisão Provisória e Lei de Drogas* chama a atenção para a falta de atendimento ao preso provisório acusado de tráfico:

No que diz respeito à prisão provisória, é possível abordar o tema sob a ótica do direito de defesa já que em certos casos sequer é formulado o pedido de liberdade provisória.

A dinâmica estabelecida – na qual se percebe que apenas alguns crimes são passíveis de provocação pela Defensoria Pública – no Fórum acaba por determinar, de forma discricionária, quem terá direito a ter sua prisão colocada em discussão e quem está condenado à “pena de prisão provisória”. Entretanto, é direito do réu e dever de sua defesa questionar as motivações que acarretam na privação da liberdade de um indivíduo antes dele ser declarado culpado. Nesse sentido, unem-se duas garantias constitucionais – o direito de defesa e a presunção de inocência – para evidenciar que há problemas no que tange ao respeito aos direitos e às garantias individuais (p.125).

Tabela 71. Apreensão de drogas

Apreensão de drogas	%
Apenas crack	28,7
Apenas cocaína	16,1
Maconha + cocaína + crack	17,2
Maconha + cocaína	14,9
Cocaína + crack	9,2
Apenas maconha	6,9
Maconha + cocaína + outro	2,3
Maconha + crack	2,3
Maconha + cocaína + crack + outro	1,1
Maconha + outro	1,1
Total	100,0

Fonte: ITTC/Pastoral Carcerária

Tabela 72. Total de droga apreendida por tipo

Total de droga apreendida por tipo	Peso (g)	%
Crack	997,0	7,9
Cocaína	3.830,2	30,2
Maconha	7.849,1	61,8
Outro	19,3	0,1
Total	12.695,6	100,0

As outras substâncias apreendidas foram *ecstasy*, haxixe e lança-perfume (total de 19,3g).

Tabela 73. Quantidade de maconha

Quantidade de maconha	%
>0-10g	18,6
>10-50g	30,2
>50-100g	16,3
>100-500g	23,3
>500g	11,6
Total	100,0

Fonte: ITTC/Pastoral Carcerária

Tabela 74. Quantidade de cocaína

Quantidade de cocaína	%
>0-10g	32,2
>10-50g	30,5
>50-100g	15,3
>100-500g	20,3
>500g	1,7
Total	100,0

Tabela 75. Quantidade de crack

Quantidade de crack	%
>0-10g	51,9
>10-50g	40,7
>50-100g	3,7
>100-500g	3,7
>500g	0,0
Total	100,0

Fonte: ITTC/Pastoral Carcerária

Em 67,4% dos casos houve apreensão de material não relacionado à produção ou embalagem de drogas, sendo muito recorrentes, entre esses bens apreendidos, dinheiro em espécie e celular. Muitas vezes, fotos das cédulas constavam dos inquéritos para demonstrar que se tratava de dinheiro em notas pequenas, o que facilitaria o troco em eventual venda de droga. Em número menos expressivo foram apreendidos cadernos de anotação com valores, que comprovariam a contabilidade da traficância.

Tabela 76. Apreensão de objetos/materiais (drogas)

Apreensão de objetos/materiais (drogas)	%
Não	15,8
Sim, material relacionado à produção e/ou embalagem de drogas	16,8
Sim, outro	67,4
Total	100,0

Tabela 77. Pedido de liberdade no Dipo (drogas)

Pedido de liberdade no Dipo (drogas)	%
Não	70,5
Sim	29,5
Total	100,0

Fonte: ITTC/Pastoral Carcerária

Tabela 78. Pedido de liberdade na vara (drogas)

Pedido de liberdade na Vara (drogas)	%
Não	10,5
Sim	89,5
Total	100,0

Em relação aos pedidos de liberdade (liberdade provisória e/ou relaxamento de flagrante) apresentados ao Dipo, na totalidade de casos a prisão foi mantida pelo juiz. Tendo em conta os pedidos de liberdade encaminhados à vara criminal, as decisões consistentes na liberdade somam 14,9%. É interessante observar que, em nenhum dos casos analisados, houve manifestação favorável do representante do Ministério Público, tanto no Dipo quanto na vara criminal. Em quase 35% dos casos em que a decisão judicial foi pela manutenção da prisão, houve a utilização do argumento da vedação legal para a concessão de liberdade provisória²⁹.

29 Art. 44. Os crimes previstos nos artigos 33, caput e § 1º, e 34 a 37 desta Lei são inafiançáveis e insuscetíveis de sursis, graça, indulto, anistia e liberdade provisória, vedada a conversão de suas penas em restritivas de direitos. (Lei 11.343/2006).

Tabela 79. Sentença condenatória e pena (drogas)

Sentença condenatória e pena (drogas)	%
Pena não privativa de liberdade	10,0
20 meses	36,0
>20 meses e <36 meses	8,0
>36 meses e <60 meses	10,0
>60 meses e <84 meses	24,0
>84 meses	12,0
Total	100,0

Fonte: ITTC/Pastoral Carcerária

Nos casos em que houve aplicação de pena não privativa de liberdade (10,0%), houve a desclassificação do crime de tráfico para o crime de porte de entorpecente para uso.

Tabela 81. Pena de multa (dias-multa) (drogas)

Pena de multa (dias-multa) (drogas)	%
0 a 166	20,0
167 a 299	24,4
300 a 499	11,1
500 a 799	35,6
Mais de 800	8,9
Total	100,0

Tabela 83. Substituição por pena restritiva de direitos (drogas)

Substituição por pena restritiva de direitos (drogas)	%
Não	91,1
Sim	8,9
Total	100,0

Fonte: ITTC/Pastoral Carcerária

Considerando a totalidade de casos relativos à lei de drogas examinados pela pesquisa, em 6,3% deles houve a desclassificação para o crime de uso de substância entorpecente (art. 28 da Lei 11.343/2006), o que resultou na suspensão condicional

Tabela 80. Desfecho processual (drogas)

Desfecho processual (drogas)	%
Suspensão condicional do processo	1,1
Sentença absolutória	6,3
Sentença condenatória	52,6
Sem desfecho (em andamento)	40,0
Total	100,0

Tabela 82. Regime inicial de cumprimento de pena (drogas)

Regime inicial de cumprimento de pena (drogas)	%
Fechado	88,9
Semiaberto	2,2
Aberto	8,9
Total	100,0

do processo ou na aplicação de pena diversa da privativa de liberdade, quando houve condenação. Já em se tratando das situações em que o enquadramento na sentença correspondeu ao tráfico ilícito de entorpecentes (44,2% do total de casos), o *quantum* de pena privativa de liberdade mais comumente aplicado foi de um ano e oito meses (36%), tendo havido, portanto, o reconhecimento do tráfico privilegiado³⁰.

Os dados coligidos durante a pesquisa revelam que, excluindo-se os processos ainda em andamento nas varas criminais singulares, os casos em que o desfecho é diverso da privação da liberdade perfazem 29,8%, o que revela a desproporção entre a medida cautelar e a resposta final do sistema de justiça criminal.

Crimes não violentos

Tabela 84. Enquadramento no boletim de ocorrência - não violentos

Enquadramento no boletim de ocorrência - não violentos	%
Furto simples (forma consumada)	24,6
Furto simples (forma tentada)	10,8
Furto qualificado (forma consumada)	31,7
Furto qualificado (forma tentada)	16,8
Furto simples e outro(s) crime(s)	1,2
Furto qualificado e outro(s) crime(s)	4,2
Estelionato (forma tentada)	1,2
Receptação (forma consumada)	3,6
Dano	1,2
Falsificação de documento particular e uso de documento falso	1,8
Crimes de perigo (Lei 10.826/03 e art. 250 CP)	3,0
Total	100,0

Fonte: ITTC/Pastoral Carcerária

Tabela 85. O bem subtraído foi restituído? - crimes patrimoniais não violentos

O bem subtraído foi restituído? - crimes patrimoniais não violentos	%
Sim, integralmente	91,0
Sim, parcialmente	2,1
Não	6,9
Total	100,0

O dado a respeito da restituição do bem nos casos de crimes patrimoniais não violentos é demonstrativo do baixo grau de lesividade dessas condutas e evidencia, de forma eloquente, a contradição entre os impactos concretos do crime e a expressão máxima do controle estatal, a privação da liberdade.

30 Art. 33 [...]. § 4º Nos delitos definidos no caput e no § 1º deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, vedada a conversão em penas restritivas de direitos, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa (Lei 11.343/2006, na redação anterior à RSF 5, de 15 de fevereiro de 2012, que suspendeu a execução da expressão “vedada a conversão em penas restritivas de direitos”).

Tabela 86. Pedido de liberdade no Dipo - não violentos

Pedido de liberdade no Dipo - não violentos	%
Não	63,5
Sim	36,5
Total	100,0

Fonte: ITTC/Pastoral Carcerária

Entre os pedidos de liberdade (pedidos de liberdade provisória e/ou relaxamento do flagrante) formulados no Dipo, houve decisão favorável à pessoa presa em somente 9,6% dos casos. Na vara criminal, a concessão da liberdade, por provocação do projeto, tem um crescimento importante, havendo deferimento em 40,4% dos casos.

Tabela 88. Sentença condenatória e pena na vara singular - não violentos

Sentença condenatória e pena na vara singular - não violentos	%
12 meses	50,9
>12 meses e 24 meses	36,8
>24 meses e 36 meses	7,0
>36 meses e 60 meses	5,3
>60 meses e 84 meses	0,0
>84 meses	0,0
Total	100,0

Tabela 90. Pena de multa em dias-multa - não violentos

Pena de multa em dias-multa - não violentos	%
0 a 5	31,6
6 a 10	43,9
11 a 15	15,8
16 a 20	1,8
Acima de 20	7,0
Total	100,0

Fonte: ITTC/Pastoral Carcerária

Tabela 87. Pedido de liberdade na vara - não violentos

Pedido de liberdade na vara - não violentos	%
Não	13,2
Sim	86,8
Total	100,0

Tabela 89. Desfecho processual na vara singular - não violentos

Desfecho processual na vara singular - não violentos	%
Suspensão condicional do processo	10,8
Sentença absolutória	8,4
Sentença condenatória	34,1
Sem desfecho (em andamento)	46,7
Total	100,0

Tabela 91. Regime inicial de cumprimento de pena - não violentos

Regime inicial de cumprimento de pena - não violento	%
Fechado	15,8
Semiaberto	33,3
Aberto	47,4
Não consta ¹	3,5
Total	100,0

1 Nos casos em que não consta a informação na sentença, houve a substituição por pena restritiva de direitos.

Tabela 92. Substituição por pena restritiva de direitos - não violentos

Substituição por pena restritiva de direitos - não violentos	%
Não	64,9
Sim	35,1
Total	100,0

Tabela 93. Suspensão condicional da pena - não violentos

Suspensão condicional da pena (não violentos)	%
Não	91,2
Sim	8,8
Total	100,0

Fonte: ITTC/Pastoral Carcerária

À luz dos resultados do levantamento das informações processuais, é possível afirmar que, em 10,1% dos processos que ostentavam desfecho processual na vara singular, a resposta do sistema de justiça foi tão gravosa quanto a medida cautelar, isto é, houve condenação à pena privativa de liberdade com início de cumprimento de pena no regime fechado. No restante dos casos (89,9%), o desfecho consistiu na suspensão condicional do processo, na absolvição ou na condenação a pena com cumprimento ou caráter diverso da privação total da liberdade (regime semiaberto e aberto, *sursis* e substituição por pena restritiva de direitos).

Mesmo antes da entrada em vigor da nova sistemática das medidas cautelares, delitos considerados de menor gravidade já eram passíveis de medidas judiciais que visam evitar o constrangimento do processo penal ou, em caso de julgamento e condenação, evitar o cárcere como resposta estatal. Assim, a Lei 9.099/1995 já previa a suspensão condicional do processo e o artigo 44 do Código Penal previa as penas restritivas de direitos (penas alternativas) para delitos sem violência ou grave ameaça, quando o réu não fosse reincidente em crime doloso ou, se reincidente, desde que não no mesmo delito (específico).

Assim, a equipe do projeto se deparou com diversos casos em que o réu estava sendo acusado de delito pelo qual poderia receber o benefício da Lei 9.099/1995 ou, ainda, se condenado nos exatos termos da denúncia, receberia, ao fim do processo, pena restritiva de direitos, nos termos do artigo 44 do CP. Porém, mesmo assim o acusado era mantido preso cautelarmente até a sentença que, enfim, o colocaria em liberdade, ainda que condenado.

Assim, constata-se um perverso sistema que subverte a sistemática legal. Se o código prevê que a pena para um determinado delito cometido sem violência ou grave ameaça, por réu primário ou reincidente não específico³¹, deva ser uma pena restritiva de direitos, e não privativa de liberdade, como pode o magistrado deixar o réu preso por diversos meses, soltando-o somente ao final, quando condenado?

31 Reincidente não específico é aquele que comete um crime após já ter condenação transitada em julgada de outro crime, de espécie diferente do crime anterior.

Embora a resposta esteja descrita na lei, esse tem sido o expediente largamente utilizado por magistrados do fórum criminal da Barra Funda. Esse sistema de aprisionamento cautelar – de réus acusados por crimes que, ainda que condenados nos termos em que foram denunciados, receberão penas alternativas – é de evidente desproporção e incoerência processual penal.

Mas, como na visão de alguns magistrados, registrada em suas decisões, “a parte ordeira da sociedade está cansada desse tipo de delitos”, manter a prisão processual torna-se uma forma de se fazer “justiça” ao arrepio da lei, tornando-se o magistrado uma espécie de xerife, que inúmeras vezes justifica tais posições em decisões com o seguinte teor: “o juiz deve ser um homem de seu tempo e, como tal, não pode se esquivar dos anseios da sociedade por ordem e justiça”. Mas tem de se perguntar: anseios de que sociedade, de que parte da sociedade?

A fim de ilustrarmos tais situações, podemos contar o caso de M. V. C., que, mesmo sendo primário, passou um mês e dezesseis dias preso no CDP I de Pinheiros, acusado de furto qualificado por rompimento de obstáculo. Condenado ao final do processo, nos exatos termos da denúncia, julgada totalmente procedente, M. V. C. recebeu pena restritiva de direitos e foi colocado em liberdade, sem oposição do Ministério Público.

Para o pensamento punitivista imperante dos atores de justiça, M. V. C. teve o que merecia, pois se a lei é muito branda, o juiz ao menos o manteve preso enquanto pôde. O que podemos constatar, porém, é que pela primeira vez em sua vida M. V. C. permaneceu sete dias na insalubre cela escura, úmida e superlotada do regime de observação, e, depois, mais um mês e nove dias em outra cela não menos lotada do raio 3 do CDP I de Pinheiros.

Assim, os direitos do réu se tornam um obstáculo à sua liberdade, e há uma inversão em que a pessoa permanece presa enquanto está respondendo ao processo, mesmo com a presunção de inocência, e é solta quando é condenada.

No curso do projeto, a equipe se deparou com muitos casos de furto e roubo com suposta subtração de ínfimas quantias. Em dois casos, houve a prisão de pessoas em decorrência da supressão de apenas um real. Em outros casos, pessoas estavam presas pela falta de pagamento de um sabonete íntimo ou acusadas do furto de um desodorante e um creme dental. Ou, ainda, o caso do jovem que furtou um par de óculos escuros falsificados na Rua 25 de Março (endereço de comércio popular e ilegal no centro da cidade de São Paulo). Nesses, e em outros casos semelhantes, a equipe peticionou com base no princípio da insignificância à autoridade judiciária competente, querendo tanto o relaxamento do flagrante quanto a liberdade provisória.

Em casos nos quais os acusados eram considerados primários, os magistrados geralmente os soltavam “de ofício”, ou seja, sem que a defesa tivesse requerido a liberdade. Porém, se, por um lado, a primariedade garantia a liberdade, por outro, a reincidência tornava-se o critério determinante para que se mantivesse a prisão do acusado, ainda que não fosse uma reincidência nos parâmetros constitucionais, com o trânsito em julgado³². Assim, quando se tratava de pessoas reincidentes ou possuidoras de maus antecedentes, o princípio da insignificância era esquecido. Passava-se a analisar não os fatos, mas o sujeito, sua história e seu estigma social.

Em nossas petições, apontávamos a necessidade de se observar que o dano gerado pela suposta conduta era mínimo, para não dizer inexistente e, portanto, incapaz de justificar a movimentação do aparato estatal responsável pela administração da justiça. Em outras palavras, a argumentação buscou demonstrar que a ação penal somente pode encontrar algum sentido se o crime supostamente cometido tiver gerado um *quantum* efetivo de dano e prejuízo para a vítima e para a sociedade. Assim, apresentávamos os seguintes argumentos:

Outro fundamento do princípio da insignificância reside na idéia da proporcionalidade que a pena deve guardar em relação à gravidade do bem. Nos casos de ínfima afetação ao bem jurídico, o conteúdo de injusto é tão pequeno que não subsiste qualquer razão para a imposição da reprimenda. Ainda a mínima pena aplicada seria desproporcional à significação social do fato. (in MAÑAS, O Princípio da Insignificância como excluyente de tipicidade no Direito Penal. São Paulo: Saraiva, 1994, p. 58) .

Com o mesmo objetivo, a equipe citava jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF)³³.

Em um caso paradigmático, o argumento da insignificância foi utilizado em acusação de roubo (art. 157 C P), a denominada bagatela imprópria.

R. O., preso acusado de ter roubado um real e um bilhete único (bilhete de transporte público da capital) – sem crédito comprovado – mediante ameaça verbal de “senão te bato”, sem uso de arma ou qualquer utensílio que pudesse colocar em risco a integridade da vítima. No entanto, apesar de ser primário e nunca ter sido sequer processado, R. O. permaneceu seis meses e doze dias preso antes da sentença, sendo condenado à pena de cinco anos e quatro meses de reclusão em regime inicial fechado³⁴.

32 Art. 5, inciso LVII da Constituição Federal: “Ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”.

33 STF, HC 84.412/SP, Min. Rel.: Celso de Mello, Segunda Turma, DJ 19.11.2004.

34 Processo no 050.10.08247-0; 14a Vara Criminal do Fórum da Barra Funda.

Desse modo, buscou-se defender a ideia do princípio da proporcionalidade entre a conduta delitiva (sua ofensividade, seu dano real) e, ao mesmo tempo, observou-se a resposta repressiva totalmente desproporcional do Estado.

Crimes violentos

Tabela 94. Enquadramento no boletim de ocorrência (violentos)

Enquadramento no boletim de ocorrência (violentos)	%
Roubo simples (forma tentada)	15,2
Roubo simples (forma consumada)	34,1
Roubo qualificado (forma tentada)	2,9
Roubo qualificado (forma consumada)	41,3
Lesão corporal em contexto doméstico	2,2
Roubo e outro crime	4,3
Total	100,0

Fonte: ITTC/Pastoral Carcerária

Os dados revelam que, à semelhança do que ocorre com os crimes patrimoniais não violentos, na grande maioria dos casos há restituição integral do bem, não restando prejuízo material às vítimas.

Tabela 96. Pedido de liberdade no Dipo

Pedido de liberdade no Dipo	%
Não	82,6
Sim	17,4
Total	100,0

Fonte: ITTC/Pastoral Carcerária

Tabela 95. O bem subtraído foi restituído? (crimes patrimoniais violentos)

O bem subtraído foi restituído? (crimes patrimoniais violentos)	%
Sim, integralmente	81,4
Sim, parcialmente	7,0
Não	11,6
Total	100,0

Tabela 97. Pedido de liberdade na vara

Pedido de liberdade na vara	%
Não	7,2
Sim	92,8
Total	100,0

O exame dos processos permite inferir que presos provisórios acusados de crimes cometidos com violência ou grave ameaça enfrentam grande resistência do Poder Judiciário. Pedidos visando à liberdade apresentados ao Dipo e às varas criminais foram sistematicamente indeferidos, havendo sucesso em apenas 3,3% do total de casos.

Tabela 98. Sentença condenatória e pena (crimes violentos)

Sentença condenatória e pena (crimes violentos)	%
12 meses	2,5
>12 meses e 24 meses	12,7
>24 meses e 36 meses	8,9
>36 meses e 60 meses	24,0
>60 meses e 84 meses	48,1
>84 meses	3,8
Total	100,0

Tabela 100. Pena de multa (dias-multa)

Pena de multa (dias-multa)	%
0 a 5	16,4
6 a 10	25,3
11 a 15	43,0
16 a 20	3,8
Acima de 20	11,4
Total	100,0

Tabela 102. Substituição por pena restritiva de direitos

Substituição por pena restritiva de direitos	%
Não	96,2
Sim	3,8
Total	100,0

Fonte: ITTC/Pastoral Carcerária

Do universo de casos estudados que versavam sobre crimes classificados como violentos, 34,8% não ostentavam ainda um desfecho. Quando havia nos autos uma resposta do sistema de justiça criminal, em 46,8% dos casos, ela foi diversa da privação de liberdade (suspensão condicional do processo, absolvição, início de cumprimento de pena nos regimes semiaberto e aberto e substituição da pena de prisão por restritiva de direitos).

Tabela 99. Desfecho processual (crimes violentos)

Desfecho processual (crimes violentos)	%
Suspensão condicional do processo	1,4
Sentença absolutória	6,5
Sentença condenatória	57,2
Sem desfecho (em andamento)	34,8
Total	100,0

Tabela 101. Regime inicial de cumprimento de pena

Regime inicial de cumprimento de pena	%
Fechado	54,4
Semiaberto	34,2
Aberto	11,4
Total	100,0

Antecipando-se ao que o material empírico veio a confirmar, o projeto requereu ao Judiciário que retirasse a medida cautelar de prisão provisória imposta para delitos de roubo (crime que envolve violência ou grave ameaça), tendo como base argumentativa o fato de que a lei penal, no artigo 33, parágrafo 2º do Código Penal, permite ao acusado por esse delito, dependendo de sua reincidência e do *quantum* de pena aplicada, o cumprimento da pena em regime prisional semiaberto ou mesmo aberto.

O caso do jovem R. H. S. J. pode ilustrar bem a questão:

Preso em 1/9/2010, acusado de tentativa de roubo (art. 157 *caput*, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal), primário, possuidor de bons antecedentes e menor de 21 anos (atenuante, art. 65, I CP). Ainda que eventualmente condenado nos exatos termos da denúncia, R. H. S. J. faria jus ao regime aberto para o cumprimento de pena privativa de liberdade, nos termos do art. 33, § 2º, alínea “c”, do Código Penal.

As argumentações em primeira instância, porém, de nada serviram. Foi, então, impetrado um pedido de *habeas corpus* ao Tribunal de Justiça de São Paulo, o qual teve a liminar denegada.

Porém, em 16/11/2010, antes que se julgasse o mérito do respectivo *habeas corpus*, R. H. S. J. foi condenado na 8ª Vara Criminal da capital, nos exatos termos em que havia sido denunciado pelo Ministério Público, sendo-lhe determinado o cumprimento de pena de dois anos de reclusão em regime aberto. Assim, em perversa ironia jurídica, após dois meses e sete dias de prisão no superlotado CDP I de Pinheiros, R. H. S. J., agora condenado, foi colocado em liberdade para, enfim, cumprir sua pena.

Estudo comparativo

Com a finalidade de avaliar o impacto da intervenção realizada pelo ITTC/Pastoral Carcerária no Centro de Detenção Provisória I de Pinheiros (CDP) e na Penitenciária Feminina de Sant'Ana (PFS), optou-se por comparar indicadores de qualidade de atendimento, medidos antes e após a intervenção.

O período de intervenção deu-se de agosto de 2010 a junho de 2011, sendo que todos os indivíduos ingressantes no CDP ou na PFS deveriam ser atendidos pela equipe do projeto.

A população de estudo antes da intervenção no CDP e na PFS foi composta pelos ingressantes no período de outubro de 2009 a maio de 2010, da qual foram retiradas amostras probabilísticas para a realização deste estudo.

A comparação entre os cenários antes e depois da intervenção deveria ser controlada pelos efeitos das seguintes variáveis: tipo de crime, perfil do autor (sexo, cor, estado civil, escolaridade e relação com o sistema de justiça criminal) e perfil da vítima (sexo, cor, estado civil e escolaridade). Outras variáveis poderiam entrar na análise, como apreensão de armas, apreensão de drogas e número de vítimas.

Estimou-se para a análise conjunta dessas variáveis um tamanho de amostra de 600 indivíduos por grupo, antes da intervenção.

Sorteio dos indivíduos antes da intervenção

A disponibilização das informações dos processos em cada um dos estabelecimentos foi diferente, exigindo então diferentes formas de sorteio. A PFS forneceu o número de ingressantes por mês, de outubro de 2009 a maio de 2010, totalizando 1.410 mulheres. Para alcançar a amostra de 600 pessoas, foram numeradas as mulheres em ordem de entrada no estabelecimento e efetuados sorteios sistemáticos em réplicas, isto é, 12 réplicas de 50 mulheres cada uma, de modo que a coleta de dados se daria em 12 etapas. Uma nova réplica era iniciada somente ao terminar a réplica anterior, obedecendo à ordem das listas sorteadas. O sorteio de cada réplica foi sistemático a fim de manter a proporcionalidade de mulheres segundo o mês de ingresso na PFS.

Para o CDP, optou-se por sortear os dias úteis do período de outubro de 2009 a maio de 2010. A equipe do projeto deveria analisar todos os processos ingressantes nos dias sorteados. Da mesma forma que para a PFS, adotou-se o sistema de sorteio em réplicas. A relação de ingressantes no período totalizou 1.160 homens. Foram sorteadas seis réplicas, cada uma com sete dias, distribuídas proporcionalmente ao longo do período, na expectativa de se encontrar uma média de 7,38 indivíduos por dia.

Cada réplica constitui uma amostra completa da população de estudo. Dessa forma, caso a coleta de dados tivesse que ser interrompida antes do previsto em função da capacidade operacional da equipe, as inferências poderiam ser realizadas com as réplicas já obtidas.

Análise da amostra da PFS

Foram analisados 193 processos da Penitenciária Feminina de Sant'Ana, dos quais 138 (71,5%) foram conduzidos pelo projeto, cujos boletins de ocorrência abrangeram o período de 15 de setembro de 2010 até 24 de fevereiro de 2011. Os processos não conduzidos pelo projeto abrangeram o período de 30 de setembro de 2009 a 28 de maio de 2010.

Em relação à coleta de dados dos processos anteriores à intervenção do projeto, elaborou-se um plano amostral em várias etapas, as chamadas réplicas. Os dados da segunda réplica só seriam coletados quando todos os processos sorteados para a primeira réplica fossem analisados. Desse modo, o tamanho final da amostra seria determinado pela capacidade da equipe em completar as réplicas, e cada réplica corresponderia a uma amostra da população de estudo, caso fosse completada.

Por motivos alheios ao projeto, não foi possível analisar os processos anteriores à intervenção do projeto de acordo com as orientações para o sorteio da amostra. Foram analisados 55 processos de seis réplicas distintas, com uma média de 9,2 processos cada uma. Os processos sorteados não analisados não foram disponibilizados à equipe do projeto para coleta de dados, por motivos diversos que já foram aqui relatados.

Desse modo, nenhuma réplica foi completada, de forma que não se obteve nenhuma amostra completa. Isso quer dizer que 55 processos analisados não conduzidos pelo projeto constituem uma amostra de conveniência, isto é, não representam a população de estudo, apesar de alcançarem o número mínimo de uma amostra com apenas uma réplica. Portanto, qualquer análise comparativa entre os dois grupos de processos (conduzidos e não conduzidos pelo projeto) deve ser feita cuidadosamente, sem que seja tomada como representativa do total de processos da PFS do período estudado.

Um olhar para as mulheres

Apesar do intuito declarado de trabalhar na Penitenciária Feminina de Sant'Ana, com o objetivo de conhecer ainda mais as mulheres presas, os dados dos questionários e das pesquisas ainda revelam pouco sobre a situação das mulheres encarceradas. Há uma escassez de dados concretos sobre as mulheres infratoras, inclusive em nível nacional. Mas o que se mostra de forma clara é que não há como negar a relação que se estabelece entre as mulheres e as drogas.

Os poucos dados revelam que, em nível nacional, 62% dos delitos das mulheres são diretamente relacionados ao crime de tráfico de drogas (Lei 11.403/2006), e ainda é preciso registrar que muitas mulheres contam que também furtam (art. 155) e assaltam (art. 157) para comprar drogas. Assim, muitos índices giram em torno da droga.

A pesquisa mostrou que 81% dos delitos femininos eram crimes não violentos (somando as categorias “crimes não violentos” e “crimes de tráfico”), enquanto 57% dos delitos masculinos estavam nessas categorias. E, desses 81%, 38,8% dos delitos são de tráfico. É importante lembrar que a pesquisa foi feita logo depois do flagrante e antes da possibilidade da liberdade provisória; assim, o número de presas respondendo por furto chega a 38,5%. Também é interessante notar que os homens são mais presos em logradouros públicos (**78,6%**) do que as mulheres (**56%**) enquanto as mulheres têm uma taxa maior de prisão em estabelecimentos comerciais (**21,9%**) do que os homens (**6,8%**).

Atualmente, é muito comum a situação de a mulher estar presa em flagrante por ter tentado entrar numa unidade prisional com drogas. Quase 4% das mulheres entrevistadas foram presas em uma delegacia ou em uma unidade prisional. As mulheres que foram presas durante revista na penitenciária portavam a droga para levá-la ao companheiro preso. A maioria delas disse que o marido estava sendo ameaçado por presos da unidade e, caso a esposa não levasse a droga, ele seria morto.

Nesses casos, as mulheres são presas como traficantes, e apenas as agentes envolvidas no flagrante testemunharam o caso. Durante o processo, não há evidências de nenhum tipo de investigação acerca da alegação das mulheres, de que elas teriam sido obrigadas a levar a droga³⁵.

Além disso, cada vez mais as mulheres são as provedoras do lar; da população pesquisada, 53% dos homens disseram que têm filhos, enquanto 81,2% das mulheres têm filhos, e 14,1% delas têm cinco filhos ou mais. Da coabitação, somente 23,7% dos homens disseram que moravam com os filhos, enquanto 56,2% das mulheres

35 Esse tema merece uma pesquisa mais aprofundada, tendo em vista que muitas mulheres vêm sendo criminalizadas por tentarem adentrar estabelecimentos prisionais com droga, mas não necessariamente com a intenção de traficá-la.

disseram que moravam com seus filhos antes da prisão. Esses dados são significativos pelo fato de que mais de 64% das mulheres declararam ser solteiras, divorciadas ou viúvas e que não têm companheiros ou esposos para dividir o sustento da família.

As mulheres também vivem menos em situação de rua, sendo que, delas, 13,5% se declararam em situação de rua, enquanto os homens eram 31,8%.

A pesquisa mostra que as mulheres são menos vítimas de violência policial no que se refere à abordagem na rua, agressão física ou verbal, mas, quando os maus-tratos acontecem com as mulheres, são quase sempre violência de gênero. Elas contaram que, quando o agente público que prendeu era homem, elas apanhavam menos, mas escutavam mais ofensas à sua dignidade feminina (a descrição do corpo, o uso de palavras que reproduzem ofensas à sua sexualidade e ao seu corpo), inclusive propostas de “propina sexual”, que consiste em relaxar a prisão em troca de favores sexuais. A violência física se apresentava frequentemente aliada ao abuso sexual (policial masculino que passava a mão no corpo da presa) e não poucas vezes a abordagem se fez de modo intimidador, ante a discrepância entre a força policial e física masculina e as condições em que a mulher foi presa. Algumas contaram que a prisão foi efetuada na frente dos filhos, e uma contou que o policial ameaçou agredir a filha se a mulher não se entregasse.

Casos emblemáticos

As fotos dão liberdade

I. P. L. tem 46 anos de idade, não possui antecedentes criminais, é travesti, soropositivo e portador de uma doença degenerativa do sistema nervoso central, que fez com que, a partir dos 40 anos de idade, perdesse o movimento das pernas e a audição, além de lhe impor a dura rotina de ter que trocar diariamente os curativos de sua perna, cuja pele aparenta estar em constante estado de queimadura e decomposição. Preso portando nove invólucros de cocaína (no total de 3,7 gramas), escondidos dentro da atadura de sua perna, foi enviado para o CDP I de Pinheiros, onde passou oito meses e cinco dias numa cela do setor de enfermaria, a qual possui luminosidade e ventilação muito inferiores às celas comuns no setor dos raios.

Para que pudesse tomar algum “banho de sol”, I. P. L. necessitava de um funcionário que, com boa vontade, o levasse de cadeira de rodas para “tomar ar”, o que poucas vezes acontecia. A direção da unidade informava que “não tinha como colocar um funcionário à disposição de I. P. L.”, confirmando assim que I. P. L. passava, de fato, diversos dias sem sair da pequena cela escura e mofada em que se encontrava.

I. P. L. foi preso em 3 de outubro de 2010, sendo lhe negado o direito de aguardar o curso do processo em liberdade, apesar de ser primário. Foi então condenado à pena de um ano e onze meses de reclusão, em regime inicial fechado, e ao pagamento de 195 (cento e noventa e cinco) dias-multa.

Atendido pelo projeto, a equipe entrou com recurso de *habeas corpus* no Tribunal de Justiça de São Paulo, demonstrando que a manutenção de I. P. L. no cárcere, além de oferecer alto risco à sua saúde, já bastante debilitada, também se revelava uma maneira cruel de punição, violando a própria dignidade da pessoa humana. Mais ainda, a petição mostrou a posição de irracionalidade da política penal de aprisionamento sistemático de pessoas acusadas de pequeno tráfico e muitas vezes primárias, como é o caso de I. P. L., paradigma para o qual o Supremo Tribunal Federal já tem aplicado penas alternativas desprisionalizantes.

Apesar de haver laudos médicos atestando que I. P. L. era surdo e soropositivo, não havia em seu prontuário de saúde nenhum documento que comprovasse a exis-

tência da referida doença degenerativa do sistema nervoso central. Assim, utilizando estratégia pouco ortodoxa, a equipe, por meio da direção do presídio, obteve fotos de I. P. L., que foram juntadas à petição para sensibilização dos desembargadores. Os tradicionais laudos médicos impessoais foram substituídos por fotos vivas que demonstravam a dor e a degradação humana daquele caso.

Em decisão inédita e destoante da praxe da corte paulista, conseguiu-se que I. P. L., já condenado por tráfico de entorpecentes em 1ª instância, recebesse do Tribunal de Justiça de São Paulo o direito de aguardar o julgamento do recurso de apelação em liberdade, determinando sua imediata soltura. Assim decidiu o Tribunal de São Paulo, em 2 de julho de 2011:

Destarte, a ausência de tratamento médico adequado – de difícil disponibilização no sistema penitenciário – poderá acarretar sérios riscos à saúde do suplicante.

Tratando-se de situação específica, na qual o paciente demonstrou a necessidade de submissão a tratamento especializado fora do cárcere, cabível, em respeito ao princípio da dignidade humana, a concessão do pedido.

No mais, ressalte-se que o paciente é primário e não possui antecedentes criminais, em que pese a gravidade do delito cometido.

Por conseguinte, tendo em vista a excepcionalidade fática exposta, de rigor a concessão da ordem para que o paciente possa aguardar o trânsito em julgado de sua condenação em liberdade.

(HC 0030078-94.2011.8.26.0000; TJ/SP)

Após a liberdade de I. P. L., a equipe do projeto buscou garantir os benefícios sociais previstos na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). Porém, antes mesmo de conseguir acessar esses direitos, I. P. L. foi novamente preso com igual acusação de tráfico de drogas, no varejo, demonstrando a dificuldade de se conseguir romper com a dinâmica social que empurra os indivíduos para “a carreira criminal”. Nesse novo processo, I. P. L. passou a ser defendido pela Defensoria Pública do Estado.

O PlayStation pirata

S. A. S. permaneceu preso por cinco meses e onze dias no superlotado CDP I de Pinheiros, acusado de tentativa de estelionato, pois supostamente teria tentado vender uma carcaça vazia de videogame por cem reais, como se fosse o videogame inteiro. Ao final do processo, foi absolvido. Porém, a prisão de S. A. S. somente foi resolvida quando seu alvará de soltura foi expedido por ordem do Supremo Tribunal Federal.

Segundo a acusação, policiais civis “avistaram dois indivíduos conversando em via pública, sendo que um deles, ora indiciado, apresentou para a vítima uma caixa de videogame *PlayStation 2*, sendo que foi pago ao indiciado a quantia de R\$ 100,00 (cem reais)”. Logo após a transação ocorrer, os policiais abordaram ambos, descobrindo que S. A. S. havia entregado tão somente uma carcaça de videogame com papel dentro, enganando o comprador. A suposta vítima não sofreu nenhuma lesão patrimonial, pois o valor pago lhe foi integralmente restituído.

Foi requerido pela defesa o relaxamento da prisão em flagrante delito, bem como, subsidiariamente, a liberdade provisória, alegando-se, para tanto, a reincidência não específica de S. A. S.

Em pedido de *habeas corpus* ao Tribunal de Justiça de São Paulo, foi requerida medida liminar para a concessão de liberdade provisória sem fiança ou, subsidiariamente, a imposição de medidas cautelares diversas da prisão, como determina a Lei 12.403/2011, o que foi negado.

Em função da negativa do Tribunal Paulista de conceder liminarmente a liberdade provisória sem fiança ou de aplicar medida cautelar diversa da prisão, nos termos da Lei 12.403/2011, foi impetrado novo *habeas corpus* no Superior Tribunal de Justiça (STJ), o qual foi indeferido liminarmente, sem conhecimento de mérito, alegando-se supressão de instância, pois não teria havido julgamento final no Tribunal Paulista, fundamentando-se o indeferimento na súmula 691 do STF, que impede que tribunal superior aprecie *habeas corpus* oriundo do indeferimento de pedido de liminar constante em *habeas corpus* impetrado em tribunal inferior.

O caso foi, então, levado ao Supremo Tribunal Federal, para o qual se requereu a flexibilização da referida súmula 691, conforme algumas jurisprudências da Suprema Corte, que, em casos de evidente ilegalidade, relativiza sua própria súmula e aprecia o caso.

Foi demonstrado que a manutenção da prisão de S. A. S. era de evidente desproporção penal e incoerência processual, uma vez que, em face do tipo penal que lhe era atribuído (tentativa de estelionato), se fosse condenado, viria a ser contemplado com pena alternativa ao cárcere, fazendo jus à substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos (alternativa), nos termos do art. 44, §3º do Código Penal. Ademais, a prisão se mostrava completamente desproporcional à gravidade concreta dos fatos, pois o delito que lhe era imputado não havia sido cometido com violência contra a pessoa, sendo que, ao final, todo o dinheiro havia sido devolvido à vítima, que não sofreu nenhum prejuízo material.

Desse modo, em decisão bastante simbólica e passível de fortalecer importante jurisprudência da Suprema Corte, a súmula 691 do STF foi flexibilizada e, reconhecendo-se o princípio da proporcionalidade, determinada a imediata soltura de S.,A.,S. (HC 110079/ STF).

O alvará que demorou três dias

J. E. F. nunca havia se envolvido com o sistema de justiça penal e, aos 44 anos, envolvido no ciclo da dependência química do *crack*, abandonou a família e foi viver nas ruas do centro de São Paulo. Assim, não tardou muito até que adentrasse aos muros do CDP I de Pinheiros, local por onde passam muitos dos homens usuários de *crack* do centro da cidade, geralmente acusados de crimes como furto ou roubos sem arma, ou por suposto tráfico, uma vez que o divisor de águas entre usuário e traficante, em nosso sistema jurídico, depende da subjetividade da autoridade policial de plantão.

Desse modo, J. E. F. foi acusado de ter arrebatado a carteira das mãos de um passageiro do metrô, que se encontrava na fila da bilheteria, sendo perseguido pela suposta vítima e rapidamente detido por seguranças do metrô, que devolveram todos os pertences ao seu proprietário.

Após o atendimento no CDP I, a equipe do projeto realizou contato com os familiares de J. E. F., que afirmaram terem perdido o contato com ele havia algum tempo e se prontificaram em apresentar os documentos dele, bem como em acompanhá-lo para que não voltasse ao ciclo do *crack* quando saísse da cadeia.

Juridicamente, a manutenção da prisão processual, em casos como o de J. E. F., seria de evidente desproporção penal, pois o delito de furto simples possui pena mínima de um ano, o que garante ao réu primário, igual a ele, o direito à suspensão condicional do processo, nos termos do art. 89 da Lei 9.099/95. E mais, ainda que eventualmente o processo não fosse suspenso, pois isso depende de proposta do Ministério Público, se o réu primário for condenado por furto, terá direito à substituição da pena privativa de liberdade (prisão) por pena restritiva de direitos (alternativa), conforme determina o art. 44 do Código Penal. Assim, qual seria a lógica de manter preso preventivamente alguém acusado de algo que, se condenado, será colocado em liberdade?

Porém, apesar da obviedade do princípio da proporcionalidade entre prisão preventiva e pena a ser aplicada, foi necessária a vigência da nova Lei 12.403/2011, que institui o regime de medidas cautelares, para que tal princípio fosse colocado em prática por alguns magistrados.

Desse modo, foi efetuado o pedido de liberdade provisória em favor de J. E. F., que, apesar da posição contrária do Ministério Público, foi deferido pelo magistrado responsável, numa sexta-feira ao final da tarde. Mas como o cumprimento do alvará de soltura deveria ser efetuado concomitantemente com a intimação do réu para comparecer em audiência já designada, tal alvará precisava, necessariamente, ser cumprido por oficial de justiça, que já não mais estava no fórum num final de tarde de sexta-feira. Assim, por triste ironia do destino e da realidade social dos

fatos, apesar de ter conquistado a liberdade, J. E. F. passou o sábado e o domingo na cadeia; quando deveria ter sido soltado de imediato.

Na segunda-feira, às 9 horas da manhã, sua mãe já estava na porta do CDP I de Pinheiros aguardando para receber o filho, e o respectivo oficial chegou por volta das 13 horas, junto com a equipe do projeto. Porém, ao final da tarde daquele dia, quando a equipe do projeto já saía da unidade prisional, J. E. F. ainda não havia sido liberado. Quando a equipe procurou entender o atraso na soltura, alguns funcionários disseram que J. E. F. somente seria liberado no dia seguinte, pois o “expediente” (Sevec) já estava para ser encerrado, e o preso J. E. F., que havia sido retirado da cela para receber a intimação e o alvará do oficial de justiça, havia sido enviado novamente para a cela, no interior do raio, “por engano”.

A equipe do projeto, então, contatou a responsável pelo Sevec para expor o problema e afirmar que somente sairia de lá quando J. E. F. fosse liberado. Depois de muitos contatos de rádio entre os agentes para “esclarecer” o caso, por volta das 19h30, J. E. F. foi liberado. Mãe, filho e equipe do projeto caminharam juntos até a estação de trem.

Roubo de R\$1,00 leva cinco anos de pena em regime fechado

Um caso bastante emblemático na atuação do Projeto Tecer Justiça foi o do jovem P., atendido pela primeira vez no dia 19 de outubro de 2010 no CDP I de Pinheiros, quando se iniciou um acompanhamento que incluiu diversos recursos aos tribunais superiores e contatos familiares.

P., que é natural da Bahia, estava em São Paulo havia poucos meses. Veio para trabalhar como cabeleireiro, pois, por ser homossexual, acreditava que, em São Paulo, encontraria menos preconceitos e mais oportunidades na vida. Morava na casa de sua patroa, que, por confiar nele, permitia, inclusive, que organizasse as finanças do salão de beleza. Era primário, nunca havia sido sequer processado, mas, em 16 de outubro de 2010, iniciou seu inferno, quando foi preso acusado de ter roubado um real e um bilhete único (bilhete de transporte público da capital) – sem crédito comprovado – mediante ameaça verbal, sem uso de arma.

P. permaneceu seis meses e doze dias preso antes da sentença. A demora entre a data de sua prisão e a sentença penal deveu-se à dificuldade de se encontrar a coautora do roubo para o julgamento, pois ela, que também estava presa, havia fornecido nome falso no inquérito policial.

Nesse período, a equipe do projeto impetrou *habeas corpus* com fundamentações diversas, que chegaram até o Superior Tribunal de Justiça (STJ). Num dos

habeas corpus, pleiteou-se o relaxamento da prisão em flagrante pela insignificância da lesão causada, a denominada “bagatela imprópria”, bem como a liberdade provisória de P., que era primário e possuía residência fixa e ocupação lícita. No outro, posterior, requereu-se o relaxamento da prisão em função do excesso de prazo, que havia superado os 60 dias determinados pelo art. 400 do Código de Processo Penal³⁶, superando ainda determinação mais abstrata de “duração razoável do processo”, conforme dispõe a Constituição Federal³⁷ e tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário³⁸. Ambos os pleitos foram fracassados, e P. aguardou preso todo o período de mais de seis meses antes do julgamento.

Durante esse período, em função de sua orientação sexual, P. começou a receber diversas ameaças dentro do CDP I de Pinheiros, sendo então extorquido por um grupo de presos pertencentes a uma organização criminal, presente naquela unidade. Assim, sua mãe recebeu ligações de dentro da cadeia exigindo que depositasse a quantia de duzentos reais numa conta corrente, o que foi feito por duas vezes consecutivas. Foi então que P. conversou com a equipe do projeto e pediu para interceder por ele, solicitando sua transferência para outra unidade prisional. P. foi, então, transferido para o CDP II de Pinheiros, local que “aceita” presos homossexuais.

O pai de P., sr. Antônio, já residia em São Paulo quando o filho veio para a cidade, mas era “rompido” com ele em função de sua orientação sexual. Porém, quando P. foi preso, a equipe fez contato com seu pai, e o vínculo entre ambos foi, de alguma maneira, restabelecido. Ocorre que o sr. Antônio, que participa de uma igreja que não aceita a diversidade sexual, teve dificuldade em aceitar seu filho homossexual, passando prolongados períodos sem visitá-lo. Já a mãe, sra. Maria de Fátima, que reside em Salvador, esteve duas vezes em São Paulo, despendendo enorme esforço financeiro e psicológico para ver seu filho, tendo recebido apoio da equipe naquilo que foi possível realizar.

Em 28 de abril de 2011, P. foi enfim julgado, sendo condenado à pena de cinco anos e quatro meses de reclusão em regime inicial fechado, por infração ao delito de roubo de um real e um bilhete único, mediante ameaça verbal, sem uso de arma, mas qualificado por concurso de agentes.

36 Código de Processo Penal. Art. 400. *Na audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, proceder-se-á à tomada de declarações do ofendido, à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, ressalvado o disposto no art. 222 deste Código, bem como aos esclarecimentos dos peritos, às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas, interrogando-se, em seguida, o acusado.* (Redação dada pela Lei no 11.719, de 2008).

37 Constituição Federal. Art. 5 LXXVII. *A todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.* (Inciso acrescentado pela Emenda Constitucional no 45 de 08/12/2004).

38 Convenção Americana dos Direitos Humanos. Art. 7o, inc. 5. *Direito à liberdade pessoal: (...) Toda pessoa presa, detida ou retida deve ser conduzida, sem demora, à presença de um juiz ou outra autoridade autorizada por lei a exercer funções judiciais e tem o direito de ser julgada em prazo razoável ou de ser posta em liberdade, sem prejuízo de que prossiga o processo. Sua liberdade pode ser condicionada a garantias que assegurem o seu comparecimento em juízo.*

Ocorre que, como P. era primário (tendo sido reconhecido pela própria juíza que o condenou como possuidor de bons antecedentes), e sendo a pena fixada em cinco anos e quatro meses de reclusão, o regime inicial para o cumprimento deveria ter sido o semiaberto, nos termos do art. 33, §2º, alínea “b” do Código Penal³⁹.

Porém, a juíza do caso fixou o regime fechado para cumprimento inicial da pena, utilizando-se para tanto de argumentações sobre a gravidade em abstrato do delito de roubo que, nas palavras da juíza, “tanto aterroriza a população desta cidade”. A juíza afirmou ainda que o regime fechado se justificaria porque o delito teria sido cometido “em plena luz do dia”, demonstrando que o agente agira de forma “ousada”.

Pela legislação brasileira, porém, são os delitos cometidos no período do repouso noturno que têm merecido maior reprimenda penal, como o estereotipado caso do furto noturno cuja pena é mais alta do que o mesmo crime cometido em plena luz do dia (art. 155, §1ª do CP).

Assim, situação inversa, com delito cometido à noite ou de madrugada, também poderia ser utilizada para fixação do regime além do que determina a lei, alegando-se ousadia do agente que não respeita o “repouso noturno da sociedade”. Desse modo, o magistrado utiliza-se de pura retórica para esquivar-se do que dispõe a lei, no art. 33, §2º do CP, sem que haja elementos concretos para tanto, sem apresentar motivação idônea, violando inclusive súmulas do Superior Tribunal Federal⁴⁰ e do Superior Tribunal de Justiça⁴¹ sobre o tema.

Todavia, a Defensoria Pública não efetuou recurso de apelação como seria o esperado, permitindo que a sentença transitasse em julgado para a defesa. Após a equipe do projeto conversar com a defensora pública responsável pelo caso, essa impetrou *habeas corpus* no Tribunal Paulista, requerendo a fixação de regime inicial semiaberto, conforme determina a lei, mas não alterando o *status* de condenado definitivo de P., o que prejudicou possível análise do pleito de liberdade provisória pelo Supremo Tribunal Federal.

39 Art. 33, § 2º - As penas privativas de liberdade deverão ser executadas em forma progressiva segundo o mérito do condenado, observados os seguintes critérios e ressalvadas as hipóteses de transferência a regime mais rigoroso:

a) o condenado a pena superior a 8 (oito) anos deverá começar a cumpri-la em regime fechado;

b) o condenado não reincidente, cuja pena seja superior a 4 (quatro) anos e não exceda a 8 (oito), poderá, desde o princípio, cumpri-la em regime semiaberto (grifo nosso);

c) o condenado não reincidente, cuja pena seja igual ou inferior a 4 (quatro) anos, poderá, desde o início, cumpri-la em regime aberto.

§ 3º - A determinação do regime inicial de cumprimento da pena far-se-á com observância dos critérios previstos no art. 59 deste Código.

40 Súmula no 718 – STF: A opinião do julgador sobre a gravidade em abstrato do crime não constitui motivação idônea para a imposição de regime mais severo do que o permitido segundo a pena aplicada. Súmula no 719 – STF: A imposição do regime de cumprimento mais severo do que a pena aplicada permitir exige motivação idônea.

41 Súmula no 440 – STF: Fixada a pena-base no mínimo legal, é vedado o estabelecimento de regime prisional mais gravoso do que o cabível em razão da sanção imposta, com base apenas na gravidade abstrata do delito.

O Tribunal Paulista, porém, denegou a ordem para regime inicial semiaberto. Então, a equipe do Tecer Justiça impetrou novo *habeas corpus* no Superior Tribunal de Justiça (STJ), o qual teve liminar denegada, estando ainda pendente o julgamento do mérito. Frise-se que o STF negou-se a analisar o caso enquanto não houvesse acórdão do STJ, conforme a súmula 691 do Supremo Tribunal.

Mas enquanto ocorre a batalha jurídica na impessoalidade dos tribunais, P. vive na pele as opressões do cárcere, contraindo tuberculose no interior de uma cela superlotada, e como já era HIV positivo, sua saúde fica extremamente debilitada, chegando a pesar míseros 42 kg.

Após cumprir onze meses de prisão e com a saúde extremamente debilitada, P. recebeu o benefício de cumprir o restante da pena em regime semiaberto. Porém, a decisão proferida em 9 de setembro de 2011 por um magistrado do mutirão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) permanece apenas no papel, e, dois meses e meio após receber o benefício, P. ainda permanece trancado integralmente no regime fechado dentro de um centro de detenção que, a princípio, deveria ser provisório.

Em função dessa situação, a equipe protocolou um pedido no Departamento de Execuções Criminais da Capital para que, na falta de vaga e eficiência do Estado em garantir o regime semiaberto para o preso, P. possa aguardar em prisão domiciliar. Porém, somente para ser juntado aos autos, o pedido demorou uma semana, não havendo ainda uma resposta.

Liberdade provisória para acusado de tráfico

L. J. A. S., 24 anos, trabalhava como ator de filmes adultos e realizava bicos para uma empresa de telefonia em São Paulo. Estava residindo em um hotel, pois viera tentar a vida em São Paulo recentemente.

O jovem foi atendido pelo projeto em 29/9/2010. Sua prisão em flagrante deu-se em 19/9/10 pela suposta prática de tráfico de entorpecentes. Segundo o boletim de ocorrência, fora surpreendido com 17 pedras de *crack* (6,8 gramas) e R\$ 3.083,90 em um quarto de hotel.

A petição de liberdade provisória foi protocolada em 7/10/2010 com documentação (comprovante de residência e de trabalho), pontuando sua primariedade e falta de antecedentes. A petição reforçou a tese que, ainda que eventualmente condenado, faria jus ao regime aberto e à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, conforme orientação do Superior Tribunal de Justiça (v. HC 164.976/MS, HC 160.672/SC, entre outros) e recente julgado do Supremo Tribunal Federal no HC 97.256/RS.

Vale mencionar que a família do atendido reside longe da capital e teve dificuldade para acompanhar seu processo. O projeto teve contato direto com um amigo de L. J. A. S., o qual foi decisivo no que tange à documentação e relação familiar. Este levou jumbo (denominação dada ao conjunto de itens de higiene, limpeza e alimentação etc. entregue por familiares e visitantes aos presos) e esteve presente na sede do ITTC, sendo uma ponte entre a equipe e a família.

A liberdade provisória fora indeferida no Dipo e na vara pelos magistrados, que alegaram não ser passível a liberdade provisória no delito de tráfico.

O *habeas corpus* foi impetrado no Tribunal de Justiça em 12/1/2011, reafirmando que o poder constituinte de 1988 restringiu ao crime hediondo a graça, a anistia e a fiança, contudo não pontua sobre a liberdade provisória. Sendo assim, qualquer estipulação em contrário inserida em norma hierarquicamente inferior vai de encontro ao princípio da supremacia da Carta Magna. A liminar foi indeferida.

Ele foi solto em 16/3/2011, cinco meses depois, pela concessão do mérito do *habeas corpus* impetrado no Tribunal de Justiça com votação unânime:

o art. 5º da Carta Magna (...), jamais autorizou o legislador ordinário a produzir normas que vedassem a concessão de liberdade provisória a determinados delitos, como pretendem alguns operadores de direito.

(...) Vale ainda lembrar que a primariedade e a ausência de antecedentes terão peso em caso de eventual condenação e poderão sugerir redução ou mesmo substituição da pena corporal.

Ademais, o paciente está preso desde setembro de 2010, sem que se tenha iniciado a instrução.

L.J.A.S. teve sua audiência designada para o dia 5/4/2011. Seu amigo tentou acompanhar a audiência pessoalmente, mas não foi autorizado. Apesar da intervenção da equipe do projeto nessa tentativa, ele não conseguiu.

Usuária, mãe de cinco filhos, presa por “tráfico”

M. e A. foram presos pela suposta prática de tráfico de entorpecentes e associação ao tráfico. Segundo o boletim de ocorrência, foram surpreendidos, correndo pelas ruas, por policiais que foram acionados pelo Copom (denúncia pelo telefone 190). M. e A. adentraram em um barraco. Com M. e A. nada foi encontrado. Indagados a respeito do barraco, informaram ser sua casa.

Policiais, mesmo sem mandato, entraram na residência e a revistaram. Nela, segundo a moradora (M.), estavam seus cinco filhos. Com receio do tumulto causado com a presença da autoridade policial, ela disse ser usuária de maconha e que possuía somente substância para o seu consumo.

Foi encontrada, dentro de um cofrinho, uma embalagem de cigarros com quatro porções de uma substância aparentando ser maconha. M. informou que a guardava para seu consumo de forma que os filhos não tivessem acesso.

M. fora atendida pelo projeto em 14/2/2011; antes, havia tido contato com uma agente da Pastoral, a qual ficou de informar o paradeiro de seus filhos, T. (10 anos), A. (8 anos), R. (7 anos), J. (6 anos) e o pequeno J. (1 ano e 6 meses), que assistiram à sua prisão. A equipe, sempre em contato com os parceiros da Pastoral, teve por *e-mail* a informação de que os filhos estavam bem e haviam sido acolhidos pela vizinha, que aguardava a vinda da avó das crianças.

No dia do atendimento jurídico, a equipe do projeto comunicou a informação recebida por meio da Pastoral, que acalentou M., que chegou a chorar de alívio. Vale mencionar que outras detentas também ficaram emocionadas; deu para perceber que M., aflita, havia sido consolada pelas companheiras de ala durante os cinco dias em que ficou sem informação sobre o bem-estar dos filhos. Seu medo era de que eles tivessem sido levados pelo Conselho Tutelar.

A equipe peticionou o relaxamento de prisão em 22/2/2011. Resumidamente, no que tange ao A., a equipe requereu relaxamento devido à falta de autoria e materialidade, e para M., além dessa tese, solicitou a adequação da conduta da requerente ao uso de entorpecentes, observando a vedação de prisão no caso do art. 28 da Lei 11.343/2006.

Em 29 de março, após mais de um mês de prisão, foi relaxado o flagrante por falta de indícios de materialidade. M. foi condenada pelo art. 28 à prestação de serviços à comunidade.

Conclusões

Embora a hipótese inicial partisse do pressuposto de que um maior número de defensores era necessário para ampliar o acesso à justiça a presos provisórios, o projeto constatou que o aumento do número de defensores não é suficiente para alcançar esse desiderato. A atuação do defensor frequentemente esbarra em obstáculos burocráticos e práticas autoritárias sedimentadas no sistema de justiça criminal.

A eficácia do atendimento à população fragilizada poderá exigir mais do que a atuação de defensores, mas também de assistentes sociais ou mesmo de outros profissionais, pois muitos presos(as) não contam com o apoio familiar para diligenciar em favor de sua liberdade na fase processual.

Por outro lado, constatou-se que o acesso imediato ao defensor público assegura não somente o acesso à justiça, mas também a preservação dos direitos fundamentais e a coibição da tortura contra a pessoa presa.

Notou-se uma falta de clareza, presente nos discursos dos entrevistados, quanto à qualidade da custódia (cautelar ou pena), a revelar que a prisão provisória é ordinariamente percebida como pena entre os presos.

Em relação ao perfil dos presos, tanto as entrevistas nas unidades prisionais quanto as informações coletadas a partir dos processos criminais revelam a seletividade do sistema de justiça criminal. Jovens com idade entre 18 e 25 anos, pretos e pardos, nascidos em São Paulo, com baixa escolaridade, no desempenho de tarefas que prescindem de qualificação no mercado informal de trabalho – esse é o perfil da população entrevistada no Centro de Detenção Provisória I de Pinheiros e na Penitenciária Feminina de Sant’Ana.

A maioria dos presos e das presas que responderam ao questionário estava trabalhando na ocasião em que a prisão ocorreu, auferindo renda baixa e voltada para o sustento da família, em maior ou menor medida. A maternidade é a regra entre as mulheres, que têm os filhos sob seus cuidados.

É importante ressaltar que se trata de pessoas marcadas pela fragilidade social, com pouco ou nenhum acesso à escassa rede de serviços e equipamentos públicos. A baixa frequência a albergues registrada entre os moradores de rua, a baixa frequência a serviços de saúde entre as pessoas que se referiram a doenças, a baixa frequência das grávidas ao acompanhamento pré-natal e a baixa frequência de usuários de entorpecentes a tratamentos: esses são apenas alguns elementos que revelam

o quadro de carência a que se sujeita essa população. Além disso, pessoas em situação de rua e soropositivos têm significância nos resultados obtidos pela pesquisa.

O perfil dos presos obtido a partir das entrevistas está de acordo com aquele que se apreendeu nos processos. Vale enfatizar a discrepância entre o perfil dos autores e o das vítimas: diferentemente dos primeiros, elas são em sua maioria brancas, com Ensino Médio completo (sendo significativa também a porcentagem de pessoas com curso superior completo) e ocupam funções condizentes com sua escolaridade no mercado de trabalho.

A população de presos provisórios corresponde a uma parcela preferencial sobre a qual se volta a atuação do aparato repressivo policial. A prisão provisória veio frequentemente acompanhada de violência, especialmente física, em relação aos homens e assédio moral e/ou sexual em relação às mulheres.

Quando perguntados sobre a relação anterior com a polícia, foram recorrentes os relatos de abordagens e agressões sofridas ou presenciadas, especialmente entre os presos do CDP I de Pinheiros. Além disso, foram diversas as denúncias de violência policial no momento da prisão.

O alto número de alegações de tortura ou outras formas de violência e a inexistente apuração provocada pela administração penitenciária revelaram o quanto esta última se mantém omissa ante a violência sofrida por presos previamente ao ingresso na prisão.

O contato com essas situações de violência institucional firmou a convicção de que é urgente a criação de mecanismos de transparência e de controle da atividade policial, tais como a exigência de exames médicos eficientes e a criação de um mecanismo de monitoramento preventivo, de ouvidorias ou corregedorias independentes, bem como a desvinculação do IML da Secretaria de Segurança Pública. Essa medida mostra-se essencial porque a atual estrutura favorece que os peritos, subordinados à Segurança Pública, constanjam-se diante da necessidade de denunciar os colegas.

Além disso, os resultados da pesquisa cobram uma premente capacitação de policiais no trato com pessoas vulnerabilizadas.

O projeto mostrou, ainda, quão decisiva é a postura dos atores do sistema de justiça criminal, incluindo a polícia. Juízes e promotores – e também defensores públicos – corroboram a seletividade e a violência promovidas pelas polícias e raramente questionam a necessidade da prisão cautelar. Há uma grande resistência dos operadores, que não se dão ao trabalho nem mesmo de atentar para o caso concreto, emitindo cotas e decisões caracterizadas pela generalidade e pela pobreza argumentativa.

Inverte-se o princípio da presunção de inocência, mantendo-se a pessoa privada de liberdade de forma automática, como se o estado de flagrância constituísse

prova suficiente da culpabilidade ou como se a prisão cautelar funcionasse como a antecipação de uma pena que não será aplicada ao final do processo.

A equipe do projeto se deparou com diversos casos em que o réu estava sendo acusado de delito para o qual poderia receber uma medida ou pena alternativa à prisão. Porém, mesmo assim, o acusado era mantido preso cautelarmente até a sentença, que enfim o colocaria em liberdade, ainda que condenado.

É interessante retomar os dados obtidos com a análise do desfecho do processo: nos casos de drogas, em 70,2% deles a resposta final da vara criminal foi a privação de liberdade; nos casos de crimes violentos, 53,2%; e no grupo de crimes não violentos, 10,1%. Identifica-se que a contradição, mais do que a desproporção, entre a medida cautelar e o desfecho processual está presente em um número significativo de situações examinadas.

Tudo isso levou à constatação de que a prisão provisória tem sido utilizada em São Paulo como instrumento político de gestão populacional e, no caso aqui tratado, voltado ao controle de uma camada específica da população.

A pouca quantidade de droga apreendida nos processos estudados e a restituição do bem, na maioria dos casos que versavam sobre crimes patrimoniais, são elementos importantes para a discussão da lesividade do ato delituoso.

Durante a execução do projeto, entrou em vigor a Lei 12.403/2011, que alterou dispositivos relativos às medidas cautelares. O relatório oferece material abundante para a avaliação de seus impactos, já que logrou construir um retrato da dinâmica da prisão provisória em São Paulo.

Outrossim, verificou-se, durante a intervenção, que o argumento em favor da segurança e da preservação da disciplina quase sempre prevalece em detrimento dos direitos dos presos, em especial o direito às assistências material e jurídica e à saúde.

A quantidade de violações dos direitos dos presos presenciada pela equipe sugere a necessidade de um maior controle sobre o governo prisional e o judiciário, mecanismo necessário e que talvez tenha de ser independente.

Para que haja transparência, as prisões não podem ser ambientes impermeáveis ao escrutínio público; é preciso elevar o conhecimento e a participação da sociedade em relação à realidade das unidades prisionais, de suas condições e dos seres humanos que ali estão, sejam presos ou funcionários.

Às constatações do presente estudo devem seguir outras indagações e desafios relativos à prisão provisória e aos seus impactos. As recomendações abaixo apontam para possíveis mudanças e, de alguma forma, sugerem novos temas a serem pesquisados em futuros projetos.

Recomendações

1 – O governo do Estado de São Paulo deve promover concursos públicos para defensores ante o seu reduzido número para fazer frente à demanda por acesso à justiça entre a população carcerária.

2 – O Tribunal de Justiça deveria criar meios para facilitar o acesso às informações processuais, tanto a defensores públicos quanto a presos. A estes últimos, as informações deveriam ser disponibilizadas em linguagem clara e inteligível.

3 – O Congresso Nacional deveria alterar a legislação processual penal para criar a audiência de custódia, pela qual o preso deve ser ouvido imediatamente após a prisão pela autoridade judicial, na presença do promotor de justiça e do defensor público.

4 – Lei federal deveria expressamente proibir a manutenção da prisão provisória quando o crime pelo qual a pessoa é acusada exige a aplicação de pena ou medida alternativa à prisão.

5 – A Defensoria Pública deveria garantir a presença de defensores públicos permanentemente no interior das prisões a fim de prover acesso rápido à justiça, reduzir a tensão entre presos e agentes e preservar os direitos da pessoa presa.

6 – O Tribunal de Justiça, o Ministério Público, a Defensoria Pública e as secretarias de Estado da segurança pública e da administração penitenciária de São Paulo deveriam realizar capacitação para operadores do direito e autoridades policiais e penitenciárias sobre como prevenir e coibir a violência contra a população presa.

7 – Os órgãos de inspeção, especialmente o promotor de justiça, o juiz correedor e o defensor público, deveriam monitorar regularmente os locais de privação de liberdade.

8 – O Estado de São Paulo deveria aprovar a lei que cria o mecanismo preventivo estadual para monitorar locais de privação de liberdade com o objetivo de coibir as práticas de tortura.

9 – Ante a alegação de haver sofrido violência no momento da prisão, os órgãos de persecução, especialmente o Ministério Público, devem imediatamente providenciar exame de corpo de delito e apurar eventual ocorrência de tortura ou outros maus tratos contra a pessoa presa.

Bibliografia

CLEMMER, Donald (1940). *The prison community*. Austin: Holt, Rinehart and Winston, 1968.

HOWARD, Caroline (Org.). *Direitos humanos e mulheres encarceradas*. São Paulo: Instituto Terra, Trabalho e Cidadania e Pastoral Carcerária de São Paulo, 2006.

MAÑAS, Carlos Vico. *O princípio da insignificância como excludente da tipicidade no direito penal*. São Paulo: Saraiva, 1994.

NEV, Núcleo de Estudos da Violência. *Prisão Provisória e Lei de Drogas: um estudo sobre os flagrantes de tráfico de drogas na cidade de São Paulo*, 2012, mimeo.

SÁNCHEZ, Jesús-Maria Silva. *La expansion del derecho penal: aspectos de la política criminal em las sociedades postindustriales*. Madrid: Civitas.

SCHOR, Silvia Maria; VIEIRA, Maria Antonieta da Costa. *Principais resultados do censo da população em situação de rua da cidade de São Paulo*, 2009, mimeo.



Realização

Apoio

